



1166 1167

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio em edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ítula nº Disposição a que se refere:

- Do art. 2º as palavras "vagas e do art. 2º em garagem ou".
Do parágrafo único do art. 28 as palavras "inclusive vagas em garagem".
Parágrafo único do art. 2º (totalidade).
- Do art. 3º as palavras "salvo expressa disposição da Convenção ou concordância unânime dos condôminos".
- Do art. 4º as palavras "podendo, entretanto, a Convenção outorgar, a estes, direito de preferência para a aquisição, na forma do art. 1.139 do Código Civil".
- Do § 2º do art. 10 as palavras "altere a estrutura do edifício ou".
- Do § 3º do art. 15 as palavras "a partir da juntada, aos autos, do mandado integralmente cumprido".
- Parágrafo único do art. 18 (totalidade).
- Parágrafo único do art. 19 (totalidade).
- Art. 26 (totalidade).
- Do § 7º do art. 32 a palavra "libertária".

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio em edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ítula nº Disposição a que se refere:

- Do § 4º do art. 34 as palavras "anunciada pela Imprensa".
- Do inciso VI do art. 43 as palavras "às suas expensas".
- Do art. 44 as palavras "no prazo de 30 dias".
Do § 1º do art. 44 as palavras "no prazo acima fixado" e "nos trinta dias subsequentes". Inciso IV do art. 66 (totalidade).
- Do parágrafo único do art. 46 as palavras finais, em seguida a "débito fiscal".
- Do art. 48 a indicação "(art. 43)".
- Do art. 57 a referência ao inciso V do art. 43.
- Do § 2º do art. 53 as palavras "cobrando-se do inadimplente a diferença, por via executiva".
- Do art. 69 as palavras "a que se referem os arts. 32, 33, 34, 35 e 67".

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.103-C/63 (nº 9/65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 3, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e das outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61 na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.424-B, de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e das outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

SENADO FEDERAL

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 11
DE MAIO DE 19653ª Sessão Legislativa, da 5ª
LegislaturaPRESIDENCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE — RAUL GIUBERTI —
JOAQUIM PARENTEAs 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Dix-Huit Rosado
Dinart Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Heribaldo Vieira

Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa

Bezerria Neto
Irineu Bornhausen
Attilio Fontana
Daniel Krieger — 29.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 91-65 (nº de origem 270-65), de 6 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Res-titui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei número 2.234-C-65 na Câmara e nº 32-65 no Senado, que institui o "Dia Nacional do ex-Combatente", que se transformou na Lei nº 4.623, de 6 do corrente.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 92, de 1965

(Nº 249, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei do CN-3-65, que dispõe sobre subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pelas pessoas que recebem remuneração classificável na cédula "C" de rendimentos e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão "bem assim as gratificações incorporáveis do pessoal inativo civil e militar", intercalada no parágrafo único do artigo 10.

Razões:

A legislação ordinária que disciplina o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, previsto no artigo 15, IV, da Constituição, dispensa tratamento uniforme a todos os proventos recebidos a título de meio-soldo ou de pensão de qualquer natureza, abrangendo as pensões militares e as pensões alimentícias estabelecidas na lei civil. Nenhuma distinção se faz quanto à origem ou quanto à composição das pensões, o mesmo acontecendo com os demais proventos derivados de inatividade de civis ou militares.

Tal diretriz, colocada em evidência, resulta de imperiosa submissão a duas regras inscritas na Constituição — art. 141, § 1º e art. 202. Estabelece a nossa lei Maior que "todos são iguais perante a lei" e que "os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte".

A pretendida exclusão tributária das gratificações incorporadas às importâncias recebidas por civis ou militares, em virtude da inatividade, constitui uma discriminação em favor desses beneficiados, a qual se mostra incompatível com a orientação do Governo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de abril de 1965. —

H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pelas pessoas que recebem remuneração classificável na cédula "C" de rendimentos e dá outras providências.

Art. 1º Todas as pessoas que recebem dos cofres públicos ou particulares qualquer espécie de remuneração

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,1
Ano	Cr\$	98,1
Exterior		
Ano	Cr\$	136,1

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,1
Ano	Cr\$	76,1
Exterior		
Ano	Cr\$	108,1

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos d'bem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

classificável na cédula "C" da declaração de rendimentos, como rendimento de trabalho, em importância superior a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ficarão sujeitas, a partir da data da publicação desta Lei e durante o exercício de 1965, à subscrição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis pelo prazo de três anos.

Classes de remuneração mensal	Subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro por faixa de remuneração
De 600.001 a 800.000	subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal
De 800.001 a 1.000.000	subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal
De 1.000.001 em diante	subscrição de 30% da faixa de remuneração mensal

Art. 2º A subscrição compulsória a que se refere o artigo anterior incidirá sobre a remuneração total auferida mensalmente, a qualquer título, somando-se para tal finalidade, nos casos de acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos, os vencimentos, salários ou proventos recebidos de mais de uma fonte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a pessoa que receber remuneração de mais de uma fonte deverá declarar, dentro do prazo de dez dias, aos órgãos de pessoal sob cuja jurisdição se encontrar, caso receba remuneração dos cofres públicos, ou às firmas e empresas a que pertencer, no caso de remuneração paga pelos cofres particulares, a soma total das remunerações recebidas em mais de uma fonte, sendo-lhe permitido indicar sobre qual remuneração deverá incidir o valor da subscrição compulsória total a que estiver sujeito.

Art. 3º No caso de servidores civis ou militares, designados para serviço ou missão no exterior e cuja remuneração seja paga pela Delegacia do Tesouro brasileiro, em New York, a subscrição compulsória será feita tendo em vista a taxa de conversão adotada pela mesma Delegacia e correspondente a 10% sobre o soldo dos militares e dos vencimentos dos funcionários civis, excluídas as verbas de representação.

Parágrafo único. A subscrição compulsória não se aplicará aos servidores civis ou militares designados para serviço ou missão no exterior que percebam remuneração igual ou inferior a US\$ 500 (quinhentos dólares) mensais.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as repartições pagadoras, assim como as firmas e empresas privadas, farão os descontos correspondentes sobre a remuneração mensal da pessoa sujeita à subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro e efetuarão o recolhimento respectivo, dentro do prazo de 15 dias, à agência local ou mais próxima do Banco do Brasil S. A.

Parágrafo único. A agência do Banco do Brasil a que tiver sido feito o recolhimento escriturarão a importância correspondente, a crédito da pessoa que tiver sofrido o desconto, e quando o mesmo atingir o valor de uma ou mais Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fará entrega do título correspondente ao interessado.

Art. 5º As pessoas sujeitas à subscrição compulsória das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, nos termos desta Lei, ficarão isentas da mesma, desde que concordem, expressamente e por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Lei, que a sua remuneração sofra desconto mensal correspondente à metade da subscrição compulsória a que estiverem obrigadas.

§ 1º Na caso previsto neste artigo, as importâncias correspondentes à arrecadação efetuada na remuneração de diretores e empregados de empresas privadas serão por estas recolhidas dentro do prazo de 10 dias e, a título definitivo, no Banco Nacional

de Habitação como renda da instituição.

§ 2º Ficará dispensada do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior a firma ou empresa que se comprometer a distribuir a seus diretores e empregados ações no valor correspondente à redução efetuada na remuneração dos mesmos. O compromisso acima referido deverá ser comunicado à Delegacia Regional ou Seccional do Imposto de Renda sob cuja jurisdição estiver a empresa.

Art. 6º Ficará, igualmente, isenta da subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a pessoa que fizer, após a publicação desta Lei, prova de que efetuou o depósito mensal da importância correspondente à mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo igual ou superior a um ano.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais aplicarão, no depósito a que se refere este artigo, a cláusula da correção monetária, de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, para o reajuste das Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 7º As firmas e empresas que deixarem de efetuar os descontos e os recolhimentos previstos nesta Lei, e nos prazos aqui estabelecidos, ficarão sujeitas à multa correspondente ao dobro da importância que deixar de ser descontada ou for indevidamente retida.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerá a empresa ou firma que deixar de cumprir, no prazo improrrogável de seis meses, o compromisso de distribuição de ações a que se refere o § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 8º A pessoa que receber remuneração de mais de uma fonte e não fizer a declaração a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei ou apresentá-la falsa ou inexata, ficará sujeita à multa igual ao dobro da importância cujo desconto tenha deixado de sofrer ou cuja subscrição tenha deixado de efetuar em virtude de não-apresentação, da falsidade ou de inexatidão de declaração.

Art. 9º As multas referidas no artigo anterior serão aplicadas pelos Delegados Regionais ou Seccionais do Departamento do Imposto de Renda de cujas decisões caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Fazenda.

Art. 10. Na determinação da renda líquida sujeita ao imposto de que trata o art. 10 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, será permitido deduzir do rendimento bruto, além dos encargos de família relativos ao outro cônjuge, filhos e dependentes, a contribuição de previdência social e o imposto sindical, os gastos previstos nos itens V, letra c, e VII VIII e XII do art. 18 da mesma Lei, as pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial definitiva, e assim as deduções referidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Serão incluídas entre as deduções admitidas pelo artigo 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, a parte variável dos subsídios, as ajudas de custo e a representação, percebidas em decorrência do mandato de representação parlamentar, federal ou estadual, bem assim as gratificações incorporáveis do pessoal inativo civil e militar, prevalecendo esta dedução também para os efeitos da declaração de rendimento percebidos em 1964.

Art. 11. O prazo para a entrega das declarações de rendimentos das pessoas físicas, no corrente exercício, terminará a 17 de maio de 1965.

Parágrafo único. Os contribuintes que já tiverem apresentado a declaração de rendimentos relativo ao corrente exercício poderão retificá-la até 17 de maio de 1965, sem qualquer sanção.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada

as disposições em contrário, inclusive o item XIV do art. 18 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Brasília, ... de abril de 1965.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Mensagem nº 93, de 1965

(Nº 250, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2.424-E, de 1964 (no Senado nº 320-64) que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incidem o Veto sobre:

1 — No artigo 1º

A) Item II, Letra C — As expressões: “e materiais” e “desde que não exista produto nacional idêntico”.

Razões:

O disposto no artigo 2º do Projeto exclui dos benefícios da Lei os materiais com similar nacional registrado. Logo, o objetivo da restrição suprimida está atendido.

De outra parte, a locução “Produto Nacional idêntico” poderá trazer dificuldade de interpretação, porquanto, além de tradicional, o conceito legal é “Produto Nacional Similar”.

A inclusão de “materiais” estende de forma excessivamente ampla e ilimitada os favores da isenção a uma atividade singular. Mesmo a imprensa escrita não goza desse privilégio.

A limitação da isenção aos equipamentos mantém a equidade de tratamento.

B) Item IV, Letra M.

Razões:

A Legislação em vigor isenta a importação de equipamentos destinados à fabricação de celulose e pasta mecânica, sujeita a determinadas normas e condicionantes que são normais a essa espécie de estímulo fiscal conferido em benefício da indústria nacional.

O dispositivo vetado visa a solucionar casos de importações liberadas, cuja isenção esteja condicionada ou sujeita a revogação, o que leva a admitir tenham sido despachadas fora das condições legais.

Nesse sentido, a adoção do dispositivo poderia resultar em efeito contrário ao interesse nacional e particularmente do Tesouro.

C) Item IX, letra B — A expressão “por Bancos de Desenvolvimento Estaduais, Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil ou órgãos de desenvolvimento regionais”.

Razões:

Afigura-se inconvenientes deixar a diversos órgãos, muitos deles não bem definidos, a faculdade de aprovar projetos que determinarão a concessão da isenção. Em benefício da própria programação orgânica do desenvolvimento desse setor industrial é recomendável que apenas o órgão federal com atribuição de coordenar a política de estímulos ao setor tenha a competência para aprovar os projetos que mereçam a isenção, porquanto a decisão

do órgão, no caso o GETTEC, relaciona o elenco de estímulos e as condições em que devem ser concedidos.

D) Item IX, letra H.

Razões:

O setor beneficiado não se enquadra dentro das atividades básicas ou prioritárias que merecem normalmente estímulos governamentais especiais. A inserção de um setor sem as características de atividade significativa para o desenvolvimento econômico do País, introduz uma inovação que subverte inclusive os critérios de incentivos que vêm sendo ordenados pelo executivo, na promoção dos investimentos necessários ao desenvolvimento da economia nacional.

E) Item IX, letra I.

Razões:

O dispositivo amplia isenção já prevista em Lei. Por outro lado, cria discriminação entre empresas que se dedicam ao mesmo setor, desvirtuando a diretriz seguida pelo Governo na distribuição de estímulos, que se orienta por setores da atividade e não pelas empresas que a ela se dedicam. Por outro lado, a redação é defeituosa e pode levar a interpretação ampla, abrangendo outros setores que não o de energia elétrica, desde que a pessoa jurídica que explora a atividade seja sociedade de economia mista. A adoção desse critério poderá trazer implicações negativas ao programa da política de estímulo a investimentos no País, sem que resulte em efeitos positivos à economia dos setores beneficiados nominalmente.

F) Item XIV — As expressões “Taxas de melhoramento de portos e de renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares”.

Razões:

Trata-se de resguardar da isenção taxas especificamente relacionadas com prestação de serviços portuários e de transporte marítimo, cuja criação visa especificamente ao reaparelhamento de atividades de infra-estrutura. Torna assim de manifesta inconveniência econômica a isenção das mesmas, além de instituir um privilégio único do qual não gozam outras atividades culturais e sociais.

G) Item XV — As expressões “Taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares”.

Razões:

Idênticas às do Item anterior.

B) O parágrafo 3º do artigo 1º.

Razões:

A respeito da atividade em causa há no Congresso Projeto de Lei que está sendo examinado por comissões especiais. Devido à amplitude da matéria e os seus efeitos, convém que o problema seja solucionado de forma específica, aguardando-se para este fim a decisão do legislativo sobre o Projeto de lei acima mencionado. Cabe ainda anotar a inconveniência da discriminação fundada nas mesmas razões expostas na justificativa da Letra I do Item 9.

2 — Os artigos 4º e 5º.

São razões que desaconselham aprovação daqueles dispositivos o que dispõe o artigo 9 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, de vigência recente e cujos preceitos, de alto interesse da Fazenda, devem ser mantidos.

O artigo 9º da Lei nº 4.502-64, referido acima é o que se transcreve:

“Salvo disposição expressa de Lei, as isenções do imposto se referem ao

produto e não ao respectivo produtor ou adquirente”.

Esta disposição coaduna-se com a sistemática tributária, na definição de contribuinte, contida no título II, Capítulo I da Lei nº 4.502-64.

Mantidos os artigos 4º e 5º do Projeto examinado, ter-se-ia a quebra de toda a estrutura da legislação do imposto de consumo, conduzindo ao grupo de responsáveis pelo tributo um novo ente, isto é, o consumidor, que apenas reembolsa, ao realmente obrigado pelo pagamento do imposto, o valor do débito com o erário.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 3 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Concede isenção de Tributos para importação de bens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São concedidos, nos termos e limites desta lei, os seguintes incentivos fiscais:

I — Isenção de imposto de importação e de consumo sobre a importação de:

a) equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de combustão interna e equipamentos para a produção de energia elétrica, com base em projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística e constante de licença de importação ou certificados de cobertura cambial emitidos até 30 de setembro de 1960;

b) materiais e equipamentos, suas partes, peças e sobressalentes destinados à construção de navios e também à instalação ou ampliação de indústrias complementares da construção naval, que tenham por finalidade a produção de Motores Diesel para propulsão; de Motores Diesel para grupos geradores de energia elétrica; de turbinas para propulsão e de engrenagens reductoras, de acordo com os projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Naval (GEIN);

c) pelo prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas, de partes complementares da produção nacional de tratores agrícolas de acordo com os planos de nacionalização progressiva constantes de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR);

d) pelo prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas e partes complementares da produção nacional, destinados à fabricação de máquinas rodoviárias e suas peças e cultivadores motorizados, de acordo com programas industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR);

e) pelo prazo de cinco anos, a partir da vigência desta lei, de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e acessórios, ferramentas e instrumentos que os acompanham, destinados à instalação ou ampliação de indústrias metalúrgicas, de acordo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET);

Parágrafo único. Para os fins desta lei, a expressão “Indústria Meta-

lúrgica” compreende todas as atividades básicas inerentes à produção dos metais ferrosos e não ferrosos partir dos respectivos minérios e sucata, elaboração de suas ligas, inclusive as transformações primárias de forma e estrutura adequadas aos diversos usos industriais;

II — Isenção dos impostos de importação e de consumo, e da taxa do despacho aduaneiro, sobre a importação:

a) pelo prazo de trinta e seis meses, de equipamentos e materiais para instalação, ampliação e renovação de estúdios e laboratórios cinematográficos, de acordo com projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE);

b) pelo prazo de trinta e seis meses, para importação de equipamentos de produção, seus sobressalentes e ferramentas, destinadas às indústrias de fabricação de filmes virgens para todos os fins, bem como, para produção de matérias-primas indispensáveis à fabricação de filmes virgens.

Parágrafo único — A concessão da isenção dependerá da aprovação dos projetos industriais pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica.

c) equipamentos e materiais destinados à instalação, ampliação, renovação e manutenção de emissores de televisão, legalmente autorizadas a funcionar, desde que não exista produto nacional idêntico.

III — Isenção do imposto de importação sobre:

a) materiais importados por Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A., constantes das licenças ns. DG — 56-13.393 — 12.972, 56-45.420 — 43.354, 56-49.697 — 48.525, 57-14.830 — 14.888, 57-15.873 — 15.901, 57.31.366 — 30.611, 57-35.329 — 34.691, 57-T-45.726 — 45.913, 57-T-49.477 — 49.653, 57-246 — 909, 58-2.993 — 3.066 e 58-10.739 — 10.185, destinados à instalação de fábricas em Belfort Roxo, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

b) materiais importados por Indústrias Químicas de Mantiqueira S.A., constantes das licenças ns. DG — 58-9.131 — 9.215, DG-59-13.577 — 383, DG-59-13.578 — 984, DG — 59-13.579 — 985, DG-59-13.580 — 986 — DG-59-13.581 — 987, DG-59-13.582 — 988 e DG-59-117 — 989, destinados à ampliação de sua indústria de peróxido de oxigênio;

c) equipamento importado por AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, constante da licença número 56-48.820 — 47.331, destinado à fabricação de material elétrico;

d) máquinas e equipamentos importados por ACOSUL — Companhia Anglo Luso Brasileira de Aço, constante das licenças ns. DG — 58-16.275 — 15.020, DG-58-16.276 — 15.021, DG-58-16.277 — 15.022, DG-16.278 — 15.023, DG-58-16.279 — 15.024 e DG-58-16.280 — 15.025, e destinados à fabricação de arame de todos os tipos;

e) equipamento importado por Ofco Indústria e Comércio Ltda., constante da licença nº DG-59-6.259 — 6.339, destinado à esterilização do leite;

f) equipamento importado por Mecânica Pesada S. A., constante das licenças ns. DG-59-6.723 — 7.398, DG-59-6.724 — 7.399, DG-59-6.725 — 7.400, DG-59-6.726 — 7.401, DG-59-6.727 — 7.402, DG-59-6.728 — 7.403, DG-59-6.729 — 7.404, DG-59-6.730 — 7.405 e DG-59-6.731 — 7.406, destinado à ampliação de sua usina em Taubaté, no Estado de São Paulo;

g) equipamento importado por “AMLA” Refrigeração, Comércio e Indústria S. A., constante das licenças ns. DG-59-15.370 — 15.598, DG-59-15.371 — 15.599, DG-59-15.372 — 15.600

DG-59-15.373 — 15.601, DG-59-15.374 — 15.602, DG-59-15.375 — 15.603, DG-59-15.376 — 15.604, DG-59-15.377 — 15.605, destinados à produção de compressores;

b) máquinas e equipamentos importados por Pfizer Corporation do Brasil, constantes das licenças ns. DG-57-41.371 — 32.724, DG-59-8.882 — 8.743, DG-59-15.433 — 15.653 e DG-60-15.437 — 739, para instalação da fábrica de antibióticos, em Gurulhos, Estado de São Paulo;

c) equipamento importado por Babcock & Wilcox (Caldeiras) S. A., constante das licenças ns. DG-59-7.457 — 9.472, DG-59-60-6.838 — 7.652, DG-60-6.839 — 7.653, DG-60-6.840 — 7.654, DG-60-6.811 — 7.655, DG-60-6.812 — 7.656, DG-60-6.813 — 7.657, DG-60-6.814 — 7.658, DG-60-6.815 — 7.659, DG-60-6.816-7.660, DG-60-6.817 — 7.661, para instalação de fábrica de caldeiras em Resende — Estado do Rio de Janeiro;

d) equipamento importado por Asea Elétrica S. A., constante das licenças ns. DG-59-59 — 59-11.648 — 12.086, DG-59-11.644 — 12.082, DG-59-11.645 — 12.083, DG-59-11.649 — 12.087 — DG-59-11.652 — 12.090, DG-59-11.653 — 12.091, DG-59-11.654 — 12.092, DG-59-11.657 — 12.095, DG-11-658 — 12.096, DG-59-11.661 — 12.093, DG-59-11.663 — 12.101, DG-59-11.664 — 12.102, DG-59-11.665 — 12.103, DG-59-11.667 — 12.104, DG-59-11.668 — 12.105, DG-59-11.669 — 12.106, DG-59-11.670 — 12.107, DG-59-670 — 12.108, DG-59-11.676 — 12.114, DG-59-11.677 — 12.115, DG-59-11.678 — 12.116, DG-59-11.683 — 12.126, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior;

e) equipamento importado por Industrias Farmaceuticas Pontoura-Wyeth S. A., constante da licença nº DG-60-15.248 — 1.732, destinado à fabricação de estreptomicina e de dihidroestreptomicina;

f) material importado por Companhia Ferro Brasileira S. A., constante dos certificados de cobertura cambial ns. DG-61-6.086, DG-60-27.506, DG-61-2.304-N, DG-61-7079-N — DG-61-5.707-N, DG-61-3.533-N e DG-61-3.327, destinado à ampliação das usinas siderúrgicas localizadas em José Brandão e Caeté, no Estado de Minas Gerais;

g) equipamentos importados por Industrias Químicas Rezende S. A., constantes das licenças ns. DG-61-3.286 — 4.148, DG-61-3.287 — 4.149, DG-61-3.288 — 4.150, DG-61-4.361 — 6.602, DG-61-4.382 — 6.603 e DG-61-4.383 — 6.604, destinados à produção de corantes, substâncias puras farmacêuticas, produtos químicos auxiliares, produtos galênicos e outros;

h) equipamento importado por Siderurgica Barra Mansa S. A., constante da licença DG-60-3.323 — 17.080, destinado à instalação de nova aciaria;

i) equipamentos importados por Caspar & Cia. Ltda., destinados à instalação de fábrica para aproveitamento de resíduos de couro;

j) equipamentos importados por Pfizer Corporation do Brasil, destinados à fabricação de vacina anti-afosa, constante de equipamento específico para a produção de vacina anti-afosa, pelo método Frenkel ou outro mais avançado que o Waldmann Vallee; equipamento comum de produção de vacina anti-afosa e de outras vacinas; e equipamento complementar para produção de vacina anti-afosa, equipamento de refrigeração e de laboratório;

k) equipamento importado por Companhia Brasileira de Alumínio, constante da licença nº DG-6-17.911 — 13.023 destinado à ampliação da usina metalúrgica;

l) equipamento importado por Co-brage — Companhia Brasileira de Gelatinas, constante das licenças números DG-63-1.218 — 1.593 e DG-63-1.219 — 1.599, destinado à instalação de fábrica de gelatina em São Paulo;

IV — isenção dos impostos de importação e de consumo sobre:

a) equipamento industrial, suas peças e acessórios, importados por Usina Victor Stense S. A., constantes da licença nº DG-53-43.628 — 42.384, destinados à instalação de uma fábrica de ácido acético, álcool, butanol, acetado de butila e demais ésteres acéticos no município de Conceição de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro;

b) equipamento importado por Indústria Elétrica Brown Boveri S. A., constante das licenças ns. DG-57-39.286 — 38.248, DG-57-32.267 — 38.285 e DG-57-39.298 — 33.286, destinado à segunda etapa da fábrica em Osasco, no Estado de São Paulo;

c) navio "Brasiluso" importado por Peixoto, Gonçalves Navegação S. A., constante da licença nº DG-59-10.644 — 10.639;

d) equipamentos importados por Indústria de Máquinas Invieta S. A., constantes das licenças ns. DG-59-13.510 — 13.559, a 13.514 — 13.563 e DG-59-13.516 — 13.535 a 13.561 — 13.610, destinados à produção de máquinas operatrizes;

e) materiais importados por Mecânica Pesada S. A., constante das licenças ns. DG-60-1.433 — 13.384, DG-60-1.434 — 13.385, DG-60-1.435 — 13.886, DG-60-1.436 — 13.468, DG-60-1.437 — 13.387, DG-60-1.438 — 13.388, DG-60-1.439 — 13.389, DG-60-1.440 — 13.390, DG-60-1.441 — 13.391 e DG-60-1.442 — 13.392, destinada à construção de sua usina de equipamentos pesados, montada em Taubaté, Estado de São Paulo;

f) material técnico ou científico importado pelo Instituto Vital Brasil S. A. (Centro de Pesquisas Produtos Químicos e Biológicos). Esta isenção se limita às importações previamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, mediante requisição do Governo do Estado do Rio de Janeiro para suprimento de período não superior a um ano;

V — isenção dos impostos de importação e de consumo sobre:

a) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Nacional, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, constante dos certificados de cobertura cambial números 10-60-1.737, 10-60-1.738, 10-60-1.739 e dos aditivos ns. 10-60-933 e 10-60-944;

b) equipamento importado por Cia. Telefônica de Campo Grande, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso constante de licença número DG-61-036 — 7.885;

c) equipamento telefônico importado por Telefônica de Patos, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, constante de certificado de cobertura cambial nº DG-61-5.334;

d) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, constante dos certificados de cobertura cambial ns. 29 — 62 — 23 e DG-61-6.237;

e) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica Guarani, em Curitiba, Estado de Mato Grosso, constante de certificado de cobertura cambial nº DG-62-2.049;

f) equipamento telefônico importado por Companhia de Telefones do Brasil Central, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, constante do certificado de cobertura cambial número DG-62-1.753;

g) equipamento telefônico importado por Companhia Telefônica de Divinópolis, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, constante da licença nº DG-58-4.365-4 438, aditivo PA-59-959;

VI — isenção dos impostos de importação e de consumo sobre:

a) equipamento de televisão importado por Televisão Itapoan, em Salvador, Estado da Bahia, constante da licença nº DG-38-8 418-7 974;

b) equipamento de televisão importado por Philco Rádio e Televisão S. A., constante de licença número DG-58-13-491-12 305 e DG-58-13-511-12 325, destinado à instalação de uma fábrica de transistores;

c) equipamento de televisão importado por Rádio S. A. Mayrink Veiga, constante de licença número DG-59-16 309-4 361;

d) materiais importados pela Rádio Globo S. A. para a instalação de emissoras de Televisão Globo, relacionados no Projeto de Lei nº 4.333, de 1959.

VII — isenção do imposto de importação sobre:

a) equipamentos de televisão importados por Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional para a Rádio Nacional de Brasília constante da licença número DG-60-3.327-3 865;

VIII — isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro e da taxa de despacho aduaneiro e emolumentos consulares, para gêneros alimentícios, medicamentos e roupas usadas até no limite de quinze mil toneladas, a serem recebidos pela Confederação Evangélica do Brasil.

IX — isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro sobre:

a) equipamentos e materiais, seus sobressalentes e ferramentas destinados à instalação ou expansão de fábricas de máquinas para a confecção de calçados que entrarem no país até 31 de dezembro de 1967;

b) pelo prazo de trinta e seis meses, para importação de equipamentos, conjunto de equipamento, peças e acessórios, sem similar nacional, destinados especificamente às indústrias de couro de artefatos de couro, inclusive calçados que aproveitem matéria-prima nacional, de acordo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GETEC), por bancos de desenvolvimento estaduais ou pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil ou órgãos de Desenvolvimento Regionais;

c) equipamento importado pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal Sociedade Anônima, do Estado de Goiás, constante do certificado de cobertura cambial nº 18-62-3 143 e das licenças ns. DG-62-1021 164, DG-62-1 022-1 165 e DG-62-1 023-1 166;

d) maquinaria compreendendo moto-bomba para irrigação (bombas marca "Torishima" motor "Yanmar") e moto-bombas para drenagem (bomba marca "Ebara-motor "Yanmar"), incluída na bagagem de imigrantes japoneses que deverão instalar-se na Fazenda Guataparã, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de propriedade da "JAMIC" Imigração e Colonização Ltda.;

e) equipamentos importados pela Rádio Internacional do Brasil "RADIACIONAL" destinados à instalação de um terminal para transmissão e recepção de comunicações, via satélite, em conexão com a Nacional Aeronáutica

and Space Administration, sob a supervisão do Departamento de Correios e da Comissão Técnica de Rádio;

f) aeroplano monomotor, instrumentos, máquinas, aparelhos e utensílios diversos, recebidos como doativo, pela Ordem dos Servos de Milícia, do Estado do Acre;

g) maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, matérias-primas e semi-elaboradas, instrumentos e materiais importados pelas Centrais Elétricas de Uribupungá S. A. — CELUSA, de tinted à construção e manutenção de suas instalações;

h) até 31 de dezembro de 1963, aos equipamentos e materiais, seus sobressalentes e ferramentas, destinados à instalação ou expansão de fábricas de discos virgens e de fitas de gravação, bem como matéria-prima necessária à fabricação dos produtos mencionados;

i) maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, matérias-primas e semi-elaboradas, instrumentos e materiais, sem similar nacional em favor das empresas particulares de capital nacional, de energia elétrica e das em que a União, os Estados e os Municípios, participem com mais de cinquenta e um por cento (51%) do capital social;

X — isenção de impostos (e importação e de consumo, de taxa de despacho aduaneiro, taxas de melhoramentos de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de emolumentos consulares, taxa de armazenagem e capatazia, para donativos a é o limite de cinquenta mil toneladas anuais destinados à FASE — Federação de Órgãos para a Assistência Social Educacional, a ela consignados, quer por Organizações Internacionais, quer por Governos estrangeiros, e remetidos até 1968 para distribuição gratuita através de obras de assistência social e educacional, contribuições de gêneros alimentícios, roupas, sapatos, medicamentos, equipamento hospitalar, médico e dentário, equipamento audiovisual para educação de base, inclusive equipamento receptor e transmissor de rádios e para impressão, fertilizantes e equipamentos agrícolas.

XI — isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa de previdência social para a sacaria de juta, usada ou de retorno ao estrangeiro, utilizada na embalagem de produto de exportação, importada durante os anos de 1947 e 1948, (embalagem mediante a assinatura de termo de responsabilidade e objeto do Projeto de Lei nº 2.553-60.

XII — isenção da taxa de despacho aduaneiro sobre:

a) equipamentos relacionados ao Projeto de Lei nº 2.653-61, destinados ao sistema de transporte por ônibus elétricos, importados pela Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia;

b) ônibus elétricos (trolley-bus), peças sobressalentes e subestações, importados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constantes das licenças ns. DG-58-972.977 — DG-58-973.978 — DG-58-974.979 — DG-57-T-7.606 — 47.791 — 33-55/446-418 e 33-55/447-419;

c) equipamento hospitalar médico-cirúrgico importado pelo Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares — (IBIC);

XIII — isenção da taxa de despacho aduaneiro, das taxas portuárias inclusive as de armazenagem, nos emolumentos consulares para todos os materiais, aparelhos, máquinas, instrumentos e utensílios de qualquer natureza, destinados ao ensino, à pes-

quisa e às suas instalações, importados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para exclusivo emprego e utilização nos laboratórios da Escola Politécnica e dos diversos institutos que integram a Universidade.

XIV — Isenção de impostos de importação e de consumo, de taxa de despacho aduaneiro, taxas de melhoramentos de Portos e de Renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares, para máquinas e respectivas peças e sobressalentes, sem similar nacional, destinados à composição e impressão de livros, jornais e revistas.

XV — Isenção dos impostos de importação e consumo, de taxa de despacho aduaneiro, taxas de melhoramentos de Portos e de Renovação da Marinha Mercante e de emolumentos consulares, para a importação de equipamentos industriais e acessórios, sem similar nacional, visando à instalação, bem como a ampliação, no país, de fábricas de papel destinado à impressão de jornais, periódicos e livros, até 1970, inclusive.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste item, somente serão concedidos a brasileiros ou a pessoas jurídicas cuja totalidade do capital social pertença exclusivamente a brasileiros.

Art. 2º Ressalvadas as importações provenientes da doação à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e a que se refere a letra "b" do item IX, as isenções previstas nesta lei não abrangem os materiais com similar nacional registrado.

Art. 3º É concedida a Centrais Elétrica de Urubupungá S. A. — Celusa, isenção do imposto de consumo sobre os bens que adquirir a fabricante ou produtor, no mercado interno, exclusivamente para uso próprio e do imposto do selo, nos atos, contratos e instrumentos constitutivos dessa Sociedade.

Art. 4º Fica concedida às empresas de energia elétrica, em que a União, os Estados e os Municípios participem com mais de cinquenta e um por cento (51%) do capital social a isenção de imposto de consumo sobre os bens que adquirir a fabricante ou produtor, no mercado interno, exclusivamente para uso próprio, e do imposto do selo, nos atos, contratos e instrumentos constitutivos dessas sociedades.

Art. 5º Fica concedida aos Estados e Municípios isenção do imposto de consumo sobre veículos e máquinas rodoviárias, agrícolas e de construção em geral, que adquirirem no mercado interno, exclusivamente para uso próprio.

Art. 6º A baixa do Termo de Responsabilidade referente à isenção de que trata esta Lei só será efetivada à vista da respectiva verificação fiscal.

Art. 7º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 4.315, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 8º Fica concedida isenção dos impostos de importação e de consumo sobre equipamentos, sem similar nacional, importados por Aços Anhanhuera S. A., destinados à instalação de usina em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, constantes das

enças de importação números:
 DG-64/827-3037 DG-64/2430-3038
 DG-64/2413-3200 DG-64/2414-3201
 DG-64/2415-3202 DG-64/2416-3203
 DG-64/2417-3204 DG-64/2418-3205
 DG-64/2419-3206 DG-64/2420-3207
 DG-64/2421-3208 DG-64/2422-3209
 DG-64/2423-3210 DG-64/2424-3211
 DG-64/2425-3212 DG-64/2426-3213
 DG-64/2427-3214 DG-64/2428-3215
 DG-64/2429-3216 DG-64/2432-3218
 DG-64/2433-3219 DG-64/2434-3220
 DG-64/2435-3221 DG-64/2436-3222
 DG-64/2437-3223 DG-64/2438-3224
 DG-64/2439-3231 DG-64/2440-3225
 DG-64/2441-3226 DG-64/2442-3227
 DG-64/2443-3228 DG-64/2444-3229
 DG-64/2445-3230.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagem nº 94, de 1965

(Nº 262 DE 1965 NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.459-B-61 (no Senado nº 18-65), que estende aos seguritários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O programa de combate à inflação em que se empenha o Governo Federal exige, de um lado, o aumento da oferta global de mercadorias e serviços e de outro, a redução de preços de venda das mesmas mercadorias e serviços, a fim de ampliar a respectiva procura.

O Projeto aprovado, ao reduzir para seis horas diárias e trinta e seis horas semanais a duração do horário de trabalho dos seguritários, ocasionará uma redução dos serviços produzidos atualmente pelas Companhias de Seguros, salvo se essas companhias aumentarem a quantidade de pessoal empregado, a fim de compensar a redução do trabalho. Essa solução ocasionará, todavia, uma elevação do custo de produção dos serviços de seguros, com uma conseqüente elevação das tarifas, que já são das mais altas do mundo, dificultando que as Companhias nacionais concorram no mercado internacional de Seguros.

A elevação das tarifas de seguros irá forçosamente repercutir na elevação do custo de produção de outras empresas, influenciando na elevação do nível geral de preços num momento em que todos os esforços para a contenção da alta do custo de vida estão sendo realizados.

Considera ainda o Governo que a sanção do projeto em apreço irá estimular outros grupos de empregados a solicitarem lhes seja também estendida a mesma redução de trabalho, com efeitos indesejáveis para a produtividade da economia nacional, que deverá ser incentivada e não desestimulada.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de maio de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Estende aos seguritários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos empregados de empresas de seguros privados e capitalização, pertencentes ao 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, segundo o quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, os ar-

tigos ns. 224, 225 e 226 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Aplicam-se, igualmente, aos empregados referidos no artigo anterior, o disposto na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Ofício nº 931, de 6 do mês em curso, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Solicita retificações nos autógrafos do Projeto de Lei número 2.094-C-64 naquela Casa e nº 40-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 4.231, de 20 de novembro de 1963.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

DIPLOMA

Conferido, nos termos do Código Eleitoral, ao Sr. Milton Ribeiro de Menezes, eleito, em 7 de outubro de 1962, Suplente do Senador Adolfo de Oliveira Franco.

Extrato da Ata da Sessão Extraordinária de Proclamação dos eleitos em 7 de outubro de 1962.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral, às dez horas, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Lauro Fabrício de Melo Pinto, sendo secretariado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Lopes dos Santos, Diretor-Geral da Secretaria, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Desembargadores Francisco Cunha Pereira, Vice-Presidente, Francisco de Paula Xavier Filho e Doutor Ariel Ferreira do Amaral e Silva, estando também presente o Exmo. Senhor Doutor Antônio Góis Ribeiro, Procurador Regional Eleitoral, faltando, com causa justificada, o Exmo. Senhor Doutor James Pinto de Azevedo Portugal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Tribunal, proclamou eleito, Suplente de Senador da República, pelo Estado do Paraná, o cidadão Milton Ribeiro de Menezes — com 326.837 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e sete) votos, registrado pela União Democrática Nacional.

Curitiba, 27 de novembro de 1962. —
Fabrício de Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

PARECERES

Parecer nº 474, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 258-54 que modifica o inciso IV do art. 842 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

1. O presente projeto já recebeu parecer favorável desta Comissão, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sugestão constante do parecer, de autoria do Senador Atílio Vivacqua, resultou na remessa da proposição à Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil para apreciar a conveniência.

Extinta essa Comissão, a matéria volta a nosso exame conclusivo.

2. O projeto modifica o estatuto processual civil alterando o alcance

do inciso IV do art. 842. O dispositivo do Código estabelece que caberá agravo de instrumento das decisões.

“que não concederem vista para embargos de terceiros, ou que os julgarem”.

O projeto estipula que o agravo de instrumento caberá das decisões

“que receberem ou rejeitarem in limine os embargos de terceiro”.

3. Essa fórmula foi sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no substitutivo à proposição originária. Para adotá-la, a Comissão observou, com fundamento, que, segundo os comentários, “não é dos estilos do foro requerer-se vista para o oferecimento de embargos de terceiro, mesmo porque esses embargos são sempre processados em auto apartado (art. 710, parágrafo 1º). O texto deveria — acrescenta — com mais propriedade, referir-se ao despacho que rejeita in limine os embargos, tanto mais quanto é omissa a lei processual quanto ao recurso cabível desse despacho”.

4. Demais, é manifesta a vacilação da jurisprudência sobre o recurso cabível nos casos de embargamento dos embargos de terceiro (Ac. 4ª Câm. Civ. Trib. São Paulo, 1957 — Rev. Forense, vol. 179, págs. 236; Ac. 2ª C. Civ. Trib. Just. São Paulo, 1951 — Rev. Forense, vol. 143, págs. 294; Ac. 2ª C. Civ. Trib. Just. São Paulo, 1955 — Rev. Forense, vol. 167, página 243). Há arestos, porém, inclusive do Supremo Tribunal Federal, sustentando que “é do agravo de instrumento e não de petição o recurso cabível das decisões que rejeitam in limine embargos de terceiro” (Ac. un. Sup. Trib. Federal, 1955 — Rev. Forense, vol. 172, p. 160).

Assim, a fórmula constante do projeto é adequada e merece aceitação. Cumore lembrar, mesmo, que o Anteprojeto do Código de Processo Civil suprime o agravo de petição e o agravo no auto do processo, mantendo, com larga amplitude, o agravo de instrumento.

5. Diante do exposto, e considerando que o Anteprojeto do Código de Processo Civil ainda não se encontra no Congresso opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1965. — *Alonso de Carvalho*, Presidente eventual. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Edmundo Levi*. — *Menezes Pimentel*.

Parecer nº 475, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1965 (número 2.633-B, de 1965, na Câmara), que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos.

De iniciativa do Sr. Presidente da República, que o encaminhou ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem nº 26, de 15 de março do corrente ano, o presente projeto determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Na Exposição de Motivos que acompanhou a proposição, o Titular da Agricultura resalta a necessidade de se incluir a especialização do engenheiro florestal no elenco das profissões constantes do art. 16, do citado Decreto-lei nº 8.620, isto é, propõe que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura estabeleça as atribuições

dessa profissão, do mesmo modo como já o fez com as profissões civis de engenheiro naval, construtor naval, engenheiro aeronáutico, engenheiro metalúrgico, engenheiro químico e urbanista.

Impõe-se, de fato, a regulamentação da profissão de engenheiro florestal, na forma prevista naquele diploma legal por vários motivos.

Em primeiro lugar, porque a especialização dessa profissão, resultante da imperiosa necessidade de se defender e melhor utilizar os recursos florestais do nosso país, surgiu entre nós a partir de 1959, com a ajuda do Fundo Especial das Nações Unidas da Escola Nacional de Florestas, hoje integrada na Universidade Federal do Paraná.

Em segundo lugar, em virtude de existirem estabelecimentos destinados à formação de engenheiros florestais, tais como a Escola Superior de Florestas, da Universidade de Minas Gerais, e a Escola de Engenharia Florestal, da Universidade Rural de Brasil, cujos primeiros alunos concluíram seus cursos no ano letivo próximo passado.

Finalmente, cabe ressaltar que o Egrégio Conselho Federal de Educação, atendendo à necessidade de disciplinar os cursos de Engenharia Florestal, pelo Parecer nº 364-64, houve por bem fixar o currículo mínimo e a duração de quatro anos dos cursos dessa profissão especializada, constituindo-se de quatro disciplinas, sendo 7 básicas e 7 de formação profissional.

Ora, esses fatos reclamam, na mesma medida, a aprovação das medidas propostas pelo projeto em questão, razão por que esta Comissão é de parecer que ele deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — *Mem de Sá*, respondendo pela Presidência. — Antônio Carlos, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy. — José Feliciano.

Parecer nº 476, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 6-5-58, do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia autêntica referente ao acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 15.861, de 2-1-52 (Inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 62 do Regimento de Custas do Estado de Goiás) Ofício nº 179-P-58 (1)

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do art. 62, do Regimento de Custas do Estado de Goiás, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 15.861.

Deixou em evidência a Egrégia Corte, na sua verberada decisão, que foi violado o preceito constitucional que veda aos Estados legislar sobre direito processual civil. Assim, ao dispor o art. 56 do Código de Processo Civil que a cobrança das custas deve ser exposta, depois do ato, não podia o mencionado artigo do Regimento de Custas do Estado de Goiás modificar a sistemática do Código, exigindo depósito prévio de determinada importância, para fazer face às despesas iniciais do feito.

Cumprir acentuar, ainda, que o processado, depois da tramitação normal, foi a Ordem do Dia. Atendendo, entretanto, a requerimento do Senador Mem de Sá, foi o projeto que tratava da matéria retirado da pauta, a fim de que fossem solicitadas novas informações. Ditas informações foram prestadas pelo Ofício nº 179-P

Isto posto, vem a Comissão, ex vi do art. 64 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1965

Suspende a execução do parágrafo 2º do artigo 62, do Regimento de Custas do Estado de Goiás, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Extraordinário nº 15.861, do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa a execução do parágrafo 2º do artigo 62, do Regimento de Custas do Estado de Goiás, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Extraordinário nº 15.861, do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levy. — Menezes Pimentel. — Antônio Balbino.

Parecer nº 477, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício 256-58-P, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remendo cópia autêntica do acórdão referente ao Recurso Extraordinário nº 18.695, de São Paulo, que declara inconstitucional o art. nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Supremo Tribunal Federal pelo seu Tribunal Pleno, julgando o Recurso Extraordinário nº 18.695, de São Paulo, considerou inconstitucional o art. nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo, que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto.

Para efeito do disposto no artigo 64, da Constituição Federal, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício nº 256-58, enviou ao Senado cópia autêntica daquela decisão, acompanhada das competentes notas taquigráficas do julgamento.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria e em cumprimento do disposto no artigo 86, letra "b", do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1965

Suspende a execução do ato nº 998, de 1936, que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto.

Art. 1º É suspensa a execução do ato nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levy. — Antônio Balbino. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 478, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 7-4-59 (Rel. OF-264-57-P) do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia autêntica referente ao acórdão da Representação nº 314, do Procurador-Geral da República, julgado a 23-9-57 (Inconstitucionalidade do art. 104 da Constituição do Estado e da Lei Estadual nº 109, de 16 de fevereiro de 1943).

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer definitivo, o Expediente relativo ao Ofício nº 208, de 1959, em que o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado, para os efeitos do artigo 51 da Constituição Federal, a decisão pelo mesmo Supremo proferida na Representação nº 314, do Sr. Procurador-Geral da República pleiteando a condenação, por inconstitucionalidade, de disposições da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da lei estadual nº 109, de 16 de fevereiro de 1943 (Lei Orgânica dos Municípios).

Convertêramos em diligência o julgamento, por parecer de 13 de maio de 1964, para que fossem novamente solicitados ao Governador do Estado do Rio de Janeiro o teor daquela lei e da Constituição, pedido feito, em agosto de 1959, pelo então Presidente desta Comissão, e até então por atender.

Insistindo na solicitação, o Presidente do Senado, por telegrama de 5 de junho, respondeu o Governador, por ofício de 22 daquele mês, encaminhando o exemplar do Diário Oficial do Estado em que foi publicada a lei n. 109. Somente em 20 de abril deste ano a Presidência do Senado providenciou a volta dos autos a esta Comissão.

A decisão do Supremo Tribunal, resultante da votação unânime em plenário, estando ausente apenas o Ministro Cândido Mota, é do seguinte teor: "Deram pela inconstitucionalidade arguida, unanimemente." O "acórdão", datado de 23 de setembro de 1957, tem a seguinte apresentação: "Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação nº 314, do Distrito Federal (R.J.), sendo representante o Procurador-Geral da República e representada a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro: Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, dar pela inconstitucionalidade arguida, unanimemente, na conformidade das notas taquigráficas nos autos..."

Como se vê, nem o teor da decisão, nem o do "acórdão", positavam o ponto ou pontos cuja inconstitucionalidade foi arguida e decretada.

A "ementa" é que fala de "inconstitucionalidade do artigo 104 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Estadual n. 109, de 1943" acrescentando: "Não é mais possível admitir-se a suspensão e a anulação de leis, resoluções e atos municipais pelos órgãos estaduais, como acontece no regime de 91". E por fim: "Atribuição privativa do Poder Judiciário, a de rever atos dos outros poderes". O primeiro enunciado da "ementa" é o seguinte: autonomia municipal.

Trata-se, em verdade, de um caso de resguardo da autonomia municipal assegurada no artigo 28 da Constituição Federal. Haja vista que contra a Resolução n. 455, de 22 de junho de 1956, por via da qual a Câmara do Município fluminense de Nilópolis aprovou o contrato de arrendamento do Matadouro Municipal, reclamou a Assembleia Legislativa do Estado o deputado Oscar Serpa de Carvalho, valendo-se do disposto no artigo 92 da lei estadual n. 109, segundo o qual a Assembleia em causa compete "ex-officio, ou mediante representação do Poder Executivo ou recursos de cidadãos, sejam municipais ou não (...), anular as resoluções municipais que contrariem a Constituição, leis da União ou do Estado, ou que ofendam direitos de outro município ou que tenham sido elaboradas com inobservância das formalidades legais." Quatro parágrafos, nesse artigo 92 da lei estadual, fixam o modo de ser processado o recurso.

A Assembleia do Estado, deferindo a reclamação, baixou o Decreto Legislativo n. 75, de 14 de novembro de 1956, anulando a Resolução da Câmara de Nilópolis. Afora o artigo 92 acima mencionado, da lei estadual n. 109, arrimou-se a Assembleia no

artigo 104 da Constituição do Estado do Rio, que permite a anulação, pelo Legislativo local, das deliberações e atos das Municipalidades que orem contrários às leis da União ou do Estado ou ofendam direito de outro município.

São quatro, portanto, os diplomas legislativos em causa:

— a Resolução Municipal n. 455, que aprovou o arrendamento do Matadouro de Nilópolis.

— o Decreto Legislativo n. 75, pelo qual a Assembleia Legislativa do Estado anulou essa Resolução.

— o artigo 92 da lei estadual número 109, de 16 de fevereiro de 1943, o

— o artigo 104 da Constituição do Estado, em que se apoiou a Assembleia para anular a Resolução Municipal.

A representação da Câmara Municipal de Nilópolis, encaminhada pelo Procurador-Geral da República, arguiu de inconstitucionalidade o citado Decreto Legislativo, por inconstitucional os preceitos em que se apoiou, um, preceito de lei ordinária, posto que Lei Orgânica dos Municípios, e outro, preceito constitucional do Estado, ambos ofensivos da Constituição Federal na parte em que assegura a autonomia municipal. Deu pela inconstitucionalidade o Relator, depois de exaustivo estudo sobre a questão no regime anterior a 1936 e no posterior. Remontando-se à afirmativa do Procurador-Geral da República de que, "por conferir à Assembleia Legislativa Estadual atribuição privativa do Poder Judiciário, tal seja, a de rever atos de outros poderes, eivados estão de inconstitucionalidade os dispositivos referidos, tanto da Lei Orgânica, quanto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro", "conclui, com efeito, por acolher a inconstitucionalidade desses preceitos, nos termos da representação do Procurador-Geral".

Verifica-se, claramente, do exposto, que, ao contrário do assumido na "ementa" do "acórdão", antes transcrita, o Supremo não tachou de inconstitucional a lei n. 109, mas, simplesmente, o seu artigo 91 e parágrafos, sobre que há de recair, exclusivamente, o ato supressivo do Senado. Quanto à Constituição do Estado do Rio, foi o artigo 104 o vulnerado. Com base nessas duas disposições é que a Assembleia Legislativa votou o Decreto Legislativo n. 75, que fica, destarte, sem apoio legal, muito menos constitucional, deixando, portanto, de existir. Vinga, em última análise, a Resolução n. 455, da Câmara Municipal de Nilópolis.

Nestes termos, submete-se à apreciação do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43 DE 1965

Suspende a execução do artigo 194, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do artigo 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado n. 109, de 16 de fevereiro de 1943.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de setembro de 1957, na Representação pública, a execução do artigo 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do artigo 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado número 109, de 16 de fevereiro de 1943.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Balbino. — Edmundo Levy. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel.

Parecer n° 479, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n° 403-P, de 4 de junho de 1959, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada do acórdão referente ao julgamento da Representação n° 248, de São Paulo, que declarou inconstitucional a lei paulista n° 2.970, de 6 de abril de 1955.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2 de julho de 1955, julgando a Representação n° 248, de São Paulo, por unanimidade declarou inconstitucional a Lei n° 2.970, de 6 de abril de 1955, a qual prescreve que os extranumerários mensais e diaristas do Estado e das autarquias que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, interrompidos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos.

Atendendo ao disposto no artigo 64, da Constituição Federal, o Presidente daquela Corte, através do Ofício número 403-P, de 4 de junho de 1959, enviou ao Senado Federal cópia autenticada do acórdão prolatado, acompanhada de notas taquigráficas do julgamento.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no artigo 36, letra b, do Regimento Interno, submete à apreciação da Casa o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 44, DE 1965

Suspende a execução da Lei número 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa a execução da Lei n° 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Albino. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Aloysio de Carvalho.

Parecer n° 480, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Ofício de 9-9-59, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do recurso de Mandado de Segurança n° 2.375, do Rio Grande do Norte, julgado a 8-7-57 (inconstitucionalidade da Lei n° 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte — relativamente à cobrança majorada nesse exercício do imposto de vendas-consumações e taxa de educação, saúde e assistência. Ofício n° 786 — P (a)).

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade da Lei estadual n° 326, de 10 de julho de 1951, apreciar o Recurso de Mandado de Segurança n° 2.375, do Estado do Rio Grande do Norte.

A excelsa decisão pôs em evidência o pré-mencionado diploma, ao mentar impostos, durante o exercício de 1951, sem prévia autorização legislativa, violando o preceituado no artigo 141, parágrafo 3º, da Carta Magna.

Feitas as comunicações de praxe ao Senado Federal, através do Ofício 786 — P(a), da Presidência daquela Corte, vem esta Comissão, em cumprimento ao preceito do artigo 64 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 45, DE 1965

Suspende a execução da Lei número 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, julgada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso de Mandado de Segurança número 2.375, daquele Estado.

Art. 1º É suspensa a execução da Lei n° 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso de Mandado de Segurança n° 2.375, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levi. — Menezes Pimentel. — Antônio Albino.

Parecer n° 481, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 17-9-59, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remetendo cópia autenticada de julgamento daquele Tribunal de Recurso Extraordinário n° 29.888, — da Paraíba, julgado a 20-6-58 — (inconstitucionalidade do art. 102 da Lei n° 321, de 8-1-49, em parte). Ofício número 813-P (2).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, cumprida a diligência determinada no seu parecer n° 209, de 13 de maio do ano p. passado, o processado relativo à decisão do Supremo Tribunal Federal, decretando a inconstitucionalidade, em parte, do artigo 102 da lei estadual da Paraíba, número 321, de 8 de janeiro de 1949 (Lei Orgânica dos Municípios).

A diligência foi no sentido da anexação do inteiro teor dessa lei, o que se fez, por solicitação da Presidência do Senado ao governo daquele Estado. Reza o artigo 102 em causa que "os funcionários municipais gozarão das mesmas vantagens e garantias que são asseguradas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado."

Com isso não concordou a Prefeitura de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, reputando ofensivo da autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal, um preceito de lei estadual ditando norma dessa natureza em relação aos servidores municipais. A impugnação foi assim fundamentada ao recusar aquela Prefeitura pagar ao seu funcionário, aposentado, Hildebrando Tourinho Moreira, a gratificação adicional que requerera, no mesmo valor da gratificação desse tipo atribuída aos servidores estaduais, cuja legislação invocou em seu benefício.

Contra o indeferimento do Executivo municipal impetrou o interessado Mandado de Segurança, que, em grau de recurso, foi concedido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, sob a alegação de que "não atenta contra a autonomia do município a lei do Estado que manda estender aos seus servidores as garantias e vantagens concedidas aos funcionários estaduais em seu respectivo Estatuto. Tal assimilação ou regime de paridade, longe de vulnerar a autonomia da administração municipal, atende às exigências de uma justa padronização na esfera do serviço público e aos reclamos imperiosos da equidade." (sic).

Ainda inconformada, interpôs a Prefeitura de João Pessoa, Recurso Extraordinário, em respeito ao artigo 28 da Constituição Federal, consoante o qual a autonomia municipal é asse-

gurada, afóra a eleição do Prefeito e dos Vereadores, pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, e, especialmente, pela organização dos serviços públicos locais.

Desenvolvendo brilhante análise dessa disposição constitucional, afirmou o Relator do Recurso, Ministro Luis Gallotti, compreender-se que "o Estado, em suas leis, possa, no tocante à remuneração dos funcionários municipais, adotar normas limitativas, para evitar abusos, tão comuns entre nós", mas nunca, concedendo vantagens aos seus funcionários, estendidas, "pelo só efeito da sua lei", aos servidores municipais, sem levar em conta, além do mais, a receita e as possibilidades financeiras de cada Municipalidade. Admitir que assim pudesse proceder o Estado seria aberrante da autonomia que a Constituição confere aos Municípios, "e que se traduz, inclusive, pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e à organização dos serviços públicos locais, nos termos expressos do mandamento constitucional."

O voto do Sr. Ministro Relator, adotado por unanimidade em sessão plenária do Pretório Excelso, conclui nestes precisos termos: "julgo inconstitucional o artigo 102 da lei paraibana n° 321, de 8 de janeiro de 1949, na parte em que garante aos funcionários municipais as mesmas vantagens que são asseguradas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado." Por seu lado, já se no Acórdão que foi julgado inconstitucional, em parte, o artigo 102 da lei paraibana 321, de 8 de janeiro de 1949. A e vinda do acórdão, por sua vez, proclama a "inconstitucionalidade da lei estadual que estende aos funcionários municipais as mesmas vantagens asseguradas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários do Estado."

Quer tudo isso dizer que, contendo o referido artigo 102 duas preceituações distintas, a que estende aos servidores municipais as mesmas "vantagens" e a que a eles estende as mesmas "garantias", asseguradas aos funcionários estaduais pelo respectivo Estatuto, o que o Supremo Tribunal fulminou de inconstitucionalidade foi a extensão das "vantagens", não a extensão das "garantias".

A verdade é que não poderia proceder de outro modo, dado que a dúvida arguida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, quanto à validade do mencionado artigo 102 girou em torno da extensão de "vantagens". O caso — repita-se — era o de um funcionário daquela prefeitura que pretendia receber gratificação adicional no mesmo quantitativo concedido aos funcionários estaduais pelo respectivo Estatuto, e para isso requeria a "vantagem", socorrendo-se daquela norma reconhecendo aos funcionários municipais as mesmas "vantagens e garantias" asseguradas aos servidores estaduais pelo seu Estatuto. Caracterizava-se bem, como visto, uma pretensão a determinada "vantagem" (gratificação adicional), nada ocorrendo, no feito, que mesmo de longe, dissesse respeito a uma "garantia" de que o servidor municipal se considerasse acaso esbulhado, procurando reparação.

Decidindo sobre "caso concreto", teria o Supremo que se ingerir no prolatado. Daí, a decretação de inconstitucionalidade em relação não a uma parte da lei estadual paraibana, mas a uma parte de parte da lei, quer dizer, a determinada passagem do seu artigo 102. Dispondo este, com efeito, que "os funcionários municipais gozarão das mesmas vantagens e garantias que são asseguradas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado" (sic), o que a decisão do Supremo invalidou, por força da arguição única submetida a sua apreciação, foi a paridade das "vantagens", de modo que a de-

liberação do Senado, cumprindo o mandamento constitucional, resultaria na erradicação de um só termo do contexto do artigo.

Foderá, ou deverá fazê-lo, eis a questão. Deferindo-nos o encargo de suspender a execução de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a Constituição (art. 64) previu, explicitamente, que a suspensão da execução fosse no todo ou em parte, isso para ajustar a providência acutelatória do Senado aos precisos limites da decisão judicial. Ao Senado não cabe, pois, em cumprimento do mencionado artigo 64, fazer mais ou fazer menos do que o Supremo decretou. Qualquer das duas alternativas frustraria, de fato, o objetivo da norma constitucional, sobre colocar o Senado acima do Supremo, contrariando o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Figuremos que o Senado, conhecendo da matéria, entendesse não lhe ser lícito suprimir de um artigo de lei uma preceituação restrita como a que o Supremo fulminou? Figuremos, agora, a hipótese inversa: o Supremo fulminará a extensão de "vantagens", bem como a extensão de "garantias", mas o Senado apenas suspenda a execução no que tange às "vantagens", ou no que tange às "garantias", com isso deixando de pé, em parte, o que o Supremo condenara. Por qualquer ângulo, exorbitaria da incumbência que a Constituição lhe traçou e que foi a de suspender a execução daquilo que a Justiça censurou.

A entendimento diverso parece, a princípio, chegar Temístocles Cavalcante, quando, analisando o art. 64, afirma que "o preceito é de aplicação delicada, porque generaliza os efeitos e consequências das decisões judiciais sobre constitucionalidade, e generaliza demais porque inclusive anula a ação do Senado ao ponto de admitir a suspensão de toda a lei ou decreto." (A Constituição Federal Comentada — vol. II — pág. 113). E porque possa o Senado exceder-se na aplicação das decisões do Supremo, admite o ilustre comentarista que ao mesmo Supremo caiba verificar se, efetivamente, ocorreu invasão de competência do Judiciário pelo Legislativo, ou seja, pelo Senado.

Antes, porém, de nos conduzir a essa consequência, sustenta Temístocles, que "a declaração de inconstitucionalidade opera-se, em nosso regime, em espécie, na aplicação de um dispositivo legal a uma hipótese, mas a anulação do preceito pelo Senado envolve a decretação da nulidade da tese da lei e do seu contexto. Ora, os tribunais — continua — não decretam a inconstitucionalidade da tese da lei. Ao Senado cabe analisar os casos concretos, podendo o Supremo Tribunal, por provocação do Procurador Geral da República, verificar se o Senado excedeu-se na aplicação de suas decisões."

É irreprochável a lição sobre o papel que cumpre ao Supremo e cumpre ao Senado, no particular das leis ou decretos que aquelas declara inconstitucionais. O que nos não parece inevitável é a conclusão de que, permitindo ao Senado suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto assim considerados inconstitucionais, tenha a Constituição generalizado a atribuição do Senado, por forma a autorizá-lo a suspender, a seu critério, isto é, no todo ou em parte, a disposição legal incriminada. Aplicado ao caso vertente esse ponto de vista, adigira-se-nos, salvo engano, que se do artigo 102 em causa o Supremo extirpou o vocábulo "vantagens", — que esse foi o exclusivo ponto submetido à sua apreciação — nada impediria o Senado de suspender a execução de todo o artigo, anulando, também, a extensão aos funcionários municipais das "garantias" que desfrutavam os servidores es-

taduais, no que, afinal, não andaria distanciando do sentido da decisão do Supremo como se verá.

Em verdade a Prefeitura Municipal de João Pessoa, ao contestar a pretensão do seu servidor, impugnou todo o art. 102 da Lei Orgânica dos Municípios da Paraíba, arguindo contra ele a tese de que aos Estados não cabe conceder aos funcionários municipais maiores vantagens e garantias do que aquelas asseguradas em leis municipais. Não esteve pelo articular do o Tribunal de Justiça da Paraíba, o qual afirmou que "não atenta contra a autonomia do município a lei do Estado que manda estender aos seus servidores as garantias e vantagens concedidas aos funcionários estaduais em seu respectivo Estatuto". E, não contente de assim afirmar, acrescentava: "Tal assimilação ao regime de paridade, longe de vulnerar a autonomia da administração municipal, atende as exigências de uma justa padronização na esfera do serviço público - aos reclamos inerentes da equidade. Na instância estadual, como se infere do exposto, a tese em debate foi a da possibilidade de o Estado decretar, para servidores municipais, as mesmas vantagens e as mesmas garantias que confere aos seus funcionários.

Consta do Relatório do Ministro Luiz Gallotti esta clara enunciação: "Entendeu em última análise a respeitável aresto acima citado que a lei estadual pode disciplinar garantias e vantagens do funcionalismo público municipal sem macular o princípio da autonomia municipal. É a tese".

Mas por isso mesmo que a Justiça não decide em tese, decide para casos concretos, a que aplica ou não aplica a lei existente. O Precedente limitou-se, no seu pronunciamento, ao aspecto das "vantagens", que foi este o aspecto visado pelo litígio, para efeito de reparação. Daí, cumprir-nos suspender a execução do art. 102 da lei paraibana na parte em que assegura aos funcionários municipais as mesmas vantagens conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado aos servidores estaduais, tal como exposto nas notas taquigráficas que integram o julgamento, desdobrando-o e positivando-o.

Neste ponto e que nos assiste prudente arbitrio, qual o de procurarmos o verdadeiro alcance da decisão do Supremo Tribunal e especificarmos, em nossa Resolução, a parte por ela diretamente atingida. De outras vezes, em circunstâncias talvez idênticas, sem dúvida afins, tem esta Comissão convertido o julgamento em diligência, para os necessários esclarecimentos. A providência, salvo melhor juízo, parece-nos dispensável aqui, uma vez que o voto vencedor é bastante explícito no indicar a inconstitucionalidade do art. 102, na parte em que garante aos funcionários municipais as mesmas vantagens que são asseguradas aos servidores estaduais, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (o grifo é nosso), e o texto do "acórdão" reporta-se, exatamente, à decretação da inconstitucionalidade deste artigo, em parte. Ora, que parte será esta senão a das vantagens, dado que o artigo só possui duas partes substanciais, a das vantagens e das garantias, e em torno das garantias nada se questionou, ate mesmo porque de garantias não se tratava?

De resto, o ato do Senado não revoga a lei paraibana, apenas lhe suspende a execução, até que o poder competente, no caso a Assembleia Legislativa da Paraíba, efetive a revogação, que poderá ser de todo o artigo, isto sim. O papel atribuído ao Senado pela Constituição é o de evi-

tar que uma lei arguida de inconstitucional, em termos irrecorríveis, pelo poder competente para esse efeito, continue ocasionando pleitos judiciais, iludindo postulant, sobrecarregando de tarefas inúteis os julgadores. É um ato que não prescinde de outro, posterior e definitivo, o de revogação do preceito incriminado de inconstitucional, o que se fará pelo poder que elaborou a lei, o Congresso Nacional, se a lei federal, qualquer das assembleias estaduais, se lei local.

Se a Assembleia Legislativa da Paraíba, ao cancelar, amanhã, a vigência desse artigo 102, no cumprimento da decisão do Supremo Tribunal preferir anular todo o artigo, por ajustar-se melhormente à tese que inspirou a mesma decisão, estará livre para fazer, no uso das suas atribuições soberanas. Ao Senado é que não cumpre suspender a execução da lei senão na parte glosada. "Suspende no todo ou suspender em parte, não fica ao arbitrio do Senado Federal", ensina-nos Pontes de Miranda. E logo acrescenta: "suspende ele a parte que foi apontada como inconstitucional, ou o todo que o foi e nunca o todo porque uma parte o foi". (Comentários à Constituição de 1946 - vol. II - pag. 57, n.º 2).

Orientando-nos por essa manheira, fugimos de repetir o equívoco arreparável em que incorreram esta Comissão e o Senado na elaboração e aprovação do Projeto que se transmutou na Resolução n.º 42, de 12 de dezembro de 1962, quando entre as disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul suspensas por força de decisão do Supremo Tribunal, figurou, na sua totalidade, o artigo 216, de que o Supremo apenas expurgara algumas poucas expressões, deixando de pe o restante do preceito. A circunstância, porém de não ter ficado essa particularidade registrada na cotação do "acórdão" onde se falava na inconstitucionalidade do art. 216, e nada mais concludente o Senado, ao desacerter apontado, tanto mais reprovável quanto eram indicadas, na sua Resolução, e por emenda de plenário, as parcelas eliminadas dos arts. 35 e 134, da mesma Constituição, não transcritas, todavia, naquela parte do "acórdão" posto que se discutisse aqui que a inconstitucionalidade era parcial. Por efeito dessa dualidade de critérios na apreciação do mesmo julgamento do Supremo Tribunal, ficou destacado da constituição riograndense, por suspensão total do Senado, um preceito até altamente moralizador, qual o de que "o servidor público investido em função eletiva ficará afastado de suas funções durante o exercício do mandato, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade, aposentadoria ou percepção de qualquer vantagem que decorra exclusivamente da efetividade". O Supremo feriu de inconstitucionalidade uma exceção que se abria, na regra primitiva, para o vereador municipal e outros titulares contemplados no art. 23 da Constituição, considerado, por sua vez, também inconstitucional. O Senado porém, de moto próprio, deu todo o art. 216 por inconstitucional, superpondo-se ao Supremo, e com isso lesionou em esfera e por forma que lhe eram vedados.

Na hipótese sob exame, o "acórdão" firma a inconstitucionalidade, em parte, do art. 102 da lei paraibana, mas não indica, senão por conchusa a tiramos do apêndice taquigráfico, qual a parte efetivamente vetada. A essa parte, nos estritos termos do voto vencedor, fazemos, contudo, referência no Projeto de Resolução que a seguir oferecemos à aprovação do Senado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 46, DE 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 102 da Lei n.º 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba.

Art. 1.º É suspensa a execução do art. 102 da Lei n.º 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba, na parte em que assegura aos funcionários municipais as mesmas vantagens atribuídas aos servidores estaduais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 20 de junho de 1958, no Recurso Extraordinário número 29.888, da Paraíba.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Balbino. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel.

Parecer n.º 482, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício n.º 821-P, de 21-8-62, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando como autenticada do Recurso Extraordinário n.º 44.585, de Mato Grosso, julgado a 30-8-61 (inconstitucionalidade da Lei n.º 1.077, de 10-4-50).

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

Em sessão plenária, realizada a 30 de agosto de 1961, o Egrégio Tribunal Federal acolheu, por maioria de votos, a arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 1.077, de 10-4-50, de Mato Grosso, que reduziu áreas de terras que se achava na posse de silvícolas.

II — Obediente ao prescrito no artigo 64, da Constituição, o Senhor Presidente daquela Alta Corte enviou ao Senado cópias autenticadas da referida decisão, acompanhadas das respectivas notas taquigráficas.

III — Isso posto, e tendo em vista o disposto no artigo 85, "b", do Regimento Interno, esta Comissão apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 47, DE 1965

Suspende a execução da Lei n.º 1.077, de 10-4-1950, de Mato Grosso.

Art. 1.º É suspensa a execução da Lei n.º 1.077, de 10-4-1950, do Estado de Mato Grosso, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões, 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do Expediente. Sobre a Mesa, Requerimento de Informações que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 206, de 1965

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Ministro da Fazenda para que informe o Serviço do Patrimônio da União o seguinte:

a) se no prazo previsto no Decreto n.º 40.051, de 1-10-1936, foi remetida ao extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização toda a documentação relativa aos bens constantes das áreas remanescentes do acervo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Brazil Land Cattle and Packing Co.;

b) se foi feita a alienação prevista no referido Decreto;

c) quais os documentos enviados, no caso afirmativo, e quais os bens alienados.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1965. — Senador Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O reque imminente não depende de deliberação do Plenário. Será publicado em seguida, despachado pela Presidência (Furta).

No expediente lido figuram inessagens que dão conhecimento ao Congresso Nacional de vetos opostos pelo Sr. Presidente da República às seguintes proposições legislativas:

— Projeto de Lei n.º 3, de 1965, que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e de outras providências (veto parcial);

— Projeto de Lei n.º 4.450-B, de 1961, na Câmara e n.º 18, de 1965, no Senado, que estende aos secretários e disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei n.º 4.173, de 11 de dezembro de 1932 (veto total);

— Projeto de Lei n.º 2.421-B, de 1964, na Câmara e n.º 320, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá out as providências (veto parcial).

A fim de conhecerem desses vetos esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa quanto a opção veto os Srs. Senadores:

José Leite (PSD)
Eduardo Assunção (PTB) e
Aurelio Viana (BPS);

Quanto ao segundo veto, os Srs. Senadores:

Walredo Gurgel (PSD)
Eduardo Rezende (UDN) e
Vasconcelos Torres (PTB);

Quanto ao terceiro veto, os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel (PSD)
Bezerra Neto (PTB) e
Joaquim Bornhausen (UDN) (P. u. 57).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vicente Augusto, primeiro orador inscrito.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, desejamos tratar de assunto que se acha especificamente compreendido nas atribuições do Senado Federal. Por isso, gostaríamos de contar com a respeitável atenção dos conspícuos membros da Augusta Casa, não para a nossa modesta e humilde do orador, mas para a relevância da matéria suscitada, de indiscutível interesse para o Estado que integram a Federação Brasileira.

Convocados pelo Ministro da Fazenda, reuniram-se, recentemente, na Capital da Guanabara, os Secretários de Finanças de todos os Estados.

Supunha-se que, nesse conclave fossem anunciadas medidas em pro das unidades federadas, cu a situação notadamente no Nordeste, é sobre modo difícil e delicada. Ocorre, no entanto, que essa angustiosa expectativa amortalehou a mais desoladora decepção.

O objetivo da reunião consoante ficou comprovado, consistia, única e exclusivamente, em obter o apoio de certa maneira para a revogação da Lei n.º 4.299, de 23 de dezembro de 1961, e conseqüente restauração do famigerado Decreto-lei n.º 93, de 1 de dezembro de 1938.

Não obstante colhidos de surpresa, os Secretários de Fazenda dos Estados, na sua quase totalidade, ofereceram pronta e decidida resistência à descabida pretensão que lhes foi apresentada. Outra, aliás, não poderia ser a atitude dos representantes dos Estados, num impulso instintivo de defesa natural.

Como é do conhecimento dos membros desta Colenda Casa, o famoso Decreto-lei nº 915, estabelece, no seu art. 1º, que o Imposto sobre Vendas e Consignações é devido no lugar em que se efetua a operação. Mas, no Parágrafo único desse dispositivo, prescreve que — "para os efeitos fiscais, considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que tem sede o estabelecimento vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, com depósito, a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria".

O Decreto-lei nº 1.061, de 20 de janeiro de 1939, deu nova redação ao Parágrafo único do art. 1º do mencionado Decreto-lei nº 915, acrescentando-lhe o seguinte adendo:

"Nos casos em que houver simples depósito de mercadorias a serem negociadas por estabelecimentos situados em território de Estado diferente, o lugar da operação é aquele em que estiver situado o depósito onde se encontra a mercadoria".

Essa retificação, sem grande alcance aliás, não modificou a norma instituída em prol dos Estados ricos, fabricantes das mercadorias.

Diante dessa situação clamorosamente injusta, de flagrante desigualdade, em que os Estados ricos se tornavam cada vez mais ricos à custa dos Estados cada vez mais pobres, adveio a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, resultante de projeto de iniciativa do Deputado João Mendes e substitutivo do então representante baiano Waldir Pires.

De acordo com esse diploma legal, atualmente em vigor considera-se lugar da operação aquele onde se encontrar a mercadoria por ocasião da venda ou consignação. Quando o objeto do contrato for produto agrícola pecuário ou extrativo, sobre a operação de venda ou consignação, para fora do Estado, incidirá a tributação do Estado em que foi produzida a coisa vendida ou consignada.

Entende-se, agora sob o irrisório pretexto de corrigir falhas da legislação vigente, a adoção de providência que, na verdade, importa no restabelecimento de ominoso privilégio em favor de Estados ricos e poderosos.

Os mais importantes órgãos da imprensa do País noticiaram o resultado da reunião de Secretários de Finanças dos Estados, cuja deliberação desassombrada e ativa rejeitou, por doze votos contra três, a proposta formulada pelo Ministério da Fazenda.

Divulgaram, ainda, os periódicos a que nos referimos, que a decisão de reforma pleiteada pelo Governo Federal é irreversível, acentuando, a propósito, o "Jornal do Brasil", de 25 de abril último:

"A decisão da maioria dos Secretários de Finanças de não aceitarem a reformulação do Imposto de Vendas e Consignações — que representa em média 80% da receita tributária dos Estados — proposta pelo Ministro Otávio Gouveia de Bulhões deverá motivar sérios obstáculos ao Governo, que já tem pronto um ante-

projeto de emenda constitucional para ser enviado ao Congresso, propondo grandes alterações no sistema tributário nacional, com vistas à sua racionalização e melhor distribuição das riquezas."

"O Globo", de 23 de abril próximo, passado, divulgou, em linhas gerais, o aludido projeto de emenda constitucional, objetivando a revisão total dos impostos atualmente cobrados no País, consoante entrevista prestada pelo Sr. Gerson Augusto da Silva, representante do Ministério da Fazenda na reunião dos Secretários de Finanças dos Estados, cujo teor está assim expresso:

1) Redistribuir as competências tributárias entre a União, os Estados e Municípios, levando em conta a compatibilidade de cada um, dos impostos, como instrumento de política econômica, com as condições de governos de âmbito nacional, regional e local;

2) Estabelecer um mecanismo de assistência financeira aos Estados e Municípios com a finalidade de compensar-lhes pelas eventuais perdas de fontes atuais de renda, assim como de complementar o financiamento de seus programas de investimentos, especialmente em relação às regiões menos desenvolvidas do País.

O "Jornal do Brasil", na edição de 23 de abril de 1945, também consigna, em torno do palpitante tema:

"A criação de um Fundo no valor de 20% da arrecadação dos Impostos de Consumo e de Renda, — recolhidos pela União — que representa cerca de Cr\$ 600 milhões do atual exercício fiscal, como instrumento compensatório para as perdas dos Estados com a racionalização da cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, deverá ser pedida ao Congresso, pelo Governo, através de emenda constitucional".

Não há dúvida, como se vê, de que está sendo elaborada a pretendida emenda constitucional, cujo objetivo, evidente e indissimulável, visa a impor aos Estados uma situação consanguínea, difícil e humilhante.

Apertam-se os tentáculos dessa pressão antes disfarçada, porém, agora, ostensiva.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa., em matéria de defesa dos interesses dos Estados e em obsequio de uma das características fundamentais do Senado, — toco de ressonância da Federação, — está pronunciando um dos mais importantes discursos desta Legislatura. Lembro-me de que, em 1962, sendo Ministro da Fazenda o sábio e eminente Professor Santhiago Pintas, o Governo Federal convocou uma reunião de Secretários de Estado, na qual foram oferecidos vários atrativos às possas unidades federadas inclusive, até mesmo, empréstimo compensatórios de orçamentos. Reunião cheia de esperanças na sua etapa inaugural, muito entusiasmo no desenvolvimento dos seus trabalhos e de encerramento festivo, com o solene compromisso de o Governo Federal interiorizar o Brasil com recursos financeiros. Mas os meses subsequentes tiveram a vocação maldita de demonstrar, mais uma vez, — como se outros tantos não bastassem — que aquilo era, apenas, a palha das palavras e não o grão dos fatos. Os Estados não lucraram nada, absolutamente nada, com aquele conclave. Agora, veio esta reunião, para reafirmar o propósito da reunião anterior. O propósito de

dar? — Não; o propósito de tirar, devo dizer a V. Exa. que se o Governo remeter qualquer Mensagem visando a alterar o sistema do Imposto de Vendas e Consignações, consagrado pela Lei de 1953, objeto do discurso de V. Exa., estará sujeito a sofrer ferozes derrotas no Congresso Nacional porque o Decreto da Ditadura, que serviu para enriquecer os Estados de São Paulo e da Guanabara, foi com muito custo, revogado, e, em seu lugar, surgiu esta Lei — não digo lei de favor — mas Lei que repôs o sistema nos seus termos adequados. Se o imposto é de vendas obviamente, a taxa será que se verificar no local da operação mercantil. Isso, sobre o jurídico, é ato gramatical. Então houve projeto, parece-me, apresentado pelo Deputado João Mendes. Pois bem, as Bancadas de São Paulo e da Guanabara destruíram, por todos os meios, a sua tramitação, e, por vários anos, perseguiu as Comissões e os arquivos da Câmara dos Deputados. Aqui no Senado, não demorou muito porque é uma casa mais entendida e, por isso mesmo, de melhor compreensão. Muito bem! Realizada essa conquista dos Estados, que é a restauração da verdade fiscal, hoje não fala da, o Sr. Ministro da Fazenda procurou fazer uma reunião para nessa reunião, contrabandear a revogação dessa lei. O discurso de V. Exa. é de uma importância fundamental. Se a mensagem vier, nós que representamos Estados de menor dinamismo econômico vamos congregar-nos, nas duas Casas do Congresso e derrotar esse glutonismo insuportável da Guanabara e de São Paulo, glutonismo que se explica na irresponsabilidade impatriótica de obstruir a tramitação do projeto de lei redentor. De modo que, no instante em que V. Exa. denuncia à Nação uma conspiração contra os interesses orçamentários dos Estados, principalmente dos pequenos Estados, ou melhor dizendo, contra todos os Estados menos Guanabara e São Paulo, é bom que assumamos o compromisso de honra de derrotar a mensagem governamental se ela para aqui vier.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Somos muito gratos à valiosa contribuição do nobre Senador Eurico Rezende, convidado ressaltar que o projeto de iniciativa do Deputado João Mendes e consequente substitutivo do então representante baiano Waldir Pires, resultou também de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, através de vários julgamentos por ele proferidos.

(Retornando a leitura)

No "Jornal do Brasil", de 4 do corrente mês, o comentarista político Pedro Gomes, em sua apreciada seção — "Informe JB" —, divulgada, sob o significativo título — "Revolução vai aos Estados":

"Dentro de uma semana, o Governo enviará ao Congresso um projeto de emenda constitucional (nova distribuição de rendas), destinado a resolver o problema criado pelos Estados com o Imposto de Vendas e Consignações, cuja incidência de forma cumulativa e descontrolada tem contribuído para agravar os custos das mercadorias, principalmente no setor industrial, com isso reduzindo a capacidade de compra do mercado e ampliando a faixa do recesso antinflacionário na produção.

Numa primeiro tempo, o Governo procurou afastar o obstáculo de forma suavisada, propondo na reunião recente dos Secretários da Fazenda que se estabelecessem nova disciplina e certas reduções no tributo estadual. Mas, houve resistências, apesar das garantias governamentais de que compensaria as perdas acaso sofridas pelo erário dos Estados. Foi pre-

ciso, por isso, partir para critérios mais revolucionários e daí a emenda constitucional que buscara passar por cima daquelas resistências, sem prejuízo para a economia regional. A ideia é fazer incidir o Imposto de Vendas e Consignações sobre o valor agregado da mercadoria, descontando-se a parcela já paga em cada operação, no processo de transferência ao produtor do mesmo Estado, seja dentro do mesmo Estado, seja de um Estado para outro".

O Senado Federal, que a Casa dos Estados, deve ficar de sobreaviso para o exame e decisão da relevante matéria cuja remessa ao Congresso Nacional está sendo amplamente anunciada.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Reamentemente, há um inconveniente na sistematização do imposto de vendas e consignações nos Estados, porque há diversificação de alíquotas. Num Estado o imposto, por exemplo, é cobrado em dois por cento, no outro, três por cento, noutro em quatro, cinco por cento. Isso contraria, realmente, o interesse nacional, mas acontece que a União sempre desenvolveu uma ação predatória contra os Estados. Quando a União aumenta o salário-mínimo obriga os Estados a buscar um refúgio na sua carga tributária. Quando a União aumenta os vencimentos de seu funcionalismo — e lá se foi o tempo em que esse aumento era de dez, vinte por cento, hoje via de regra é de sem por cento — os Estados são obrigados a aumentar também o vencimento de seus funcionários. Então, como o Imposto de Vendas e Consignações é a base principal — regressive — via de regra, setenta por cento desse Orçamento dos Estados, — os Estados são obrigados a aumentar, também, as rubricas de seu imposto de vendas e consignações. De modo que, realmente, é uma inconveniência, é um embaraço para o interesse nacional mas essa inconveniência praticada pelo Estado decorreu das pressões fiscais relativas a aumento de vencimentos sem se falar na emissão de papel-moeda. De modo que, cabe ao Governo estudar um modo de estabelecer o nivelamento no valor do Imposto de Vendas e Consignações, mas depois de um estudo inclusive de caráter compensatório, para que não se institua uma política de colapso, uma política de delinquência contra os interesses orçamentários dos Estados. De modo que, mais uma vez, louvo a atitude de V. Exa., a qual é um brado de alerta contra esse torção de força que está cercionando a economia de nossos Estados, exteto São Paulo e Guanabara.

O SR. VICENTE AUGUSTO — A intervenção do nobre Senador Eurico Rezende focaliza importantes aspectos da questão. Se o Governo Federal, vez por outra, adota medidas — ora aumentando o salário-mínimo; ora aumentando os vencimentos de seus servidores; ora aumentando os impostos de renda e de consumo — não resta aos Estados senão a solução de também, através do Imposto de Vendas e Consignações, — a maior fonte de renda de que dispõem — procurar meios para atender aos seus reclamos mais prementes.

(Retornando a leitura)

Podemos dizer, sem exagero, que, dentro de suas atribuições específicas, o Senado vai deliberar sobre questão de vital interesse para os Estados.

Estes, atualmente, têm como fonte de renda, quase exclusiva, constituída de nada menos de 80% da arrecada-

que aproveitar a oportunidade para dar aos Estados renda para que eles possam ter uma verdadeira autonomia que, autalmente, não têm.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Como tivemos oportunidade de ressaltar, através de nossas palavras, o receio e a apreensão não são apenas nossos. Esse receio e essa apreensão são, também, refletidos na imprensa nacional, cuja opinião trouxemos aqui, e são exemplos dela "O Jornal" e "Jornal do Brasil".

O Sr. Josephat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Pois não.

O Sr. Josephat Marinho — O propósito em si, da reforma tributária ou da redistribuição de rendas no quadro da Federação, não é condenável. O próprio Congresso vinha lutando pela modificação. No Senado, mesmo, transitou um projeto de reforma à Constituição que assegurava aos Estados participação no produto da arrecadação do imposto de renda do imposto de consumo. Mas, na verdade, o de que se cogita, no momento, é de solução diversa. E, mais, de um processo de crescimento da centralização do que da redistribuição de rendas. Se prevalecer o critério na I Reunião de Secretários advogada pelo Governo, realmente os Estados perderão, através da modificação de distribuição de rendas, parcela ponderável de sua autonomia política e administrativa. Em fim, a redistribuição de rendas, como ainda há pouco salientou o nobre Senador Daniel Krieger, é conveniente, mas parece que a solução proposta pelo Governo, não. Essa proposta ofende o mecanismo da Federação. E' de acreditar-se que o Ministro da Fazenda, homem compreensivo — façolhe justiça — na II Reunião, já anunciada, modifique o entendimento, para encontrar a fórmula que sirva, a um tempo, a corrigir desvios na ordem econômica e financeira do País e, ao mesmo tempo, preservando a autonomia constitucional dos Estados.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Gratíssimo a V. Exa.

O aparte do nobre Senador Josephat Marinho, Sr. Presidente, colocou a questão nos seus devidos termos. Estamos nos referindo ao propósito do Governo, manifestado na reunião de Secretários de Fazenda dos Estados, realizada nos últimos dias de abril, na capital do Estado da Guanabara.

Não somos contra a nova discriminação de rendas. Entendemos, sim, que o projeto a ser enviado ao Congresso Nacional, consoante as informações da imprensa, não atenderá, em absoluto, as legítimas reivindicações dos Estados. Por isso é que nos insurgimos, aqui, contra a propalada modificação porque, se concretizada através de emenda constitucional, irá subtrair aos Estados a sua maior fonte de renda.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICENTE AUGUSTO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Isto pode constituir uma hipótese porque não há mensagem do Presidente nesse sentido. Posso afirmar a V. Exa. que todas as palestras que mantive, a esse respeito, mostraram-se o Governo preocupado em fortalecer a receita dos Estados, naturalmente disciplinando-a: não é possível deixar ao arbítrio dos governos dos Estados, sem limites, os impostos de vendas e consignações porque eles já são muito altos e são acrescidos, através de subterfúgios, de taxas adicionais, com grave prejuízo para todo o País. O Governo, que sabe que os Estados foram prejudicados na distribuição de rendas pela Constitu-

ção de 1946, precisa, para que exista verdadeiramente Federação com autonomia, compensar os Estados. E V. Exa. pode ficar certo de que esse é o pensamento do Governo.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Gratíssimo ao aparte de V. Exa. Faço votos para que a sua expectativa venha a atender aos nossos interesses. Mas, nobre Senador Daniel Krieger, trazemos aqui informações divulgadas por importantes órgãos da imprensa.

O Sr. Daniel Krieger — O discurso de V. Exa. é muito útil, V. Exa. faz uma advertência, V. Exa. usa dados que podem não ser os definitivos ou reais, mas são apresentados. V. Exa. então já está demonstrando que não se deve concretizar esse propósito, ruinoso aos interesses dos Estados. O discurso de V. Exa. é profundamente útil e cheio de bom senso, apenas, senti-me no dever de trazer alguns elementos porque desejei esclarecer o pensamento do Governo.

O SR. VICENTE AUGUSTO — Mais uma vez, agradeço a V. Exa. e declaro que nosso intuito foi justamente esse, trazer ao Senado da República um brado de alerta em face das notícias divulgadas.

O que nós queremos, o que nós reivindicamos, o que nós exigimos, Sr. Presidente, por dever inalienável inerente ao mandato que nos foi outorgado, é a sobrevivência financeira e política dos Estados, já tão combalidos, em nossa República, em decorrência de fatores múltiplos, notoriamente conhecidos. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Guberti) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tem sido preocupação constante e ocupação meritoria do Governo atual resolver os urgentes problemas de nossa agro-indústria.

Na esplanatização das nossas carências e das nossas necessidades, nesse setor fundamental da economia nacional, está a produção do açúcar.

Aliás, o próprio Senado Federal tem-se mostrado sensível e apreensivo diante dessa situação. Tanto assim que, por iniciativa do nobre Senador José Ermirio, constituiu uma comissão especial para estudar, em todos os seus ângulos e em todos os seus aspectos, hoje tremendamente deficitários, a nossa indústria açucareira. Essa Comissão está mesmo de passagens adquiridas ou melhor, doadas, e malas prontas para uma visita ao centro de maior sensibilidade da indústria açucareira, que é o Estado de Pernambuco.

O Governo Federal, Sr. Presidente, tem feito apelos frequentes, desde a Administração passada, para que se organizem cooperativas em todo o Brasil. E nesses apelos o Governo Federal promete favorecer a implantação de usinas de açúcar.

Dentro dessa rogativa o Governo do Espírito Santo e as suas representações na Câmara e no Senado Federal resolveram adotar as medidas iniciais objetivando a criação de uma usina de açúcar no portentoso Município de Colatina, o maior município cafeeiro do mundo, cuja produção representa no meu Estado — que é o Estado do Presidente eventual desta sessão, e esta circunstância, por feliz coincidência, faço questão de salientar, sentimentalmente — cuja produção, dizia eu, representa mais de um terço do orçamento público do Espírito Santo.

Aquelas medidas, assim estimuladas pelo Governo Federal, foram utilizadas na organização de uma sociedade

tiva, de vez que, de acordo com a política açucareira do Governo Federal, as quotas para as usinas só podem ser obtidas mediante a prévia organização da cooperativa respectiva. Isto é, correspondente.

O Governo do Espírito Santo e as suas representações mantiveram contato com a iniciativa particular em Colatina, com os órgãos da administração direta e, também, com os órgãos da ação delegada do Governo Federal, dentre os quais uma entidade correlata do Instituto Brasileiro do Café, qual seja, o Grupo de Erradicação dos Cafeeiros Antieconômicos — GERCA — não me fixei bem na tradução da sigla, mas esta é GERCA.

Tivemos, Sr. Presidente, todas as nossas esperanças acesas, porque, mais do que promessa, recolhemos da parte do Governo Federal, o compromisso de que, atendidas as formalidades legais e realizados estudos de mercados, com o seu desfecho favorável ocorreria, rapidamente, o início da implantação da usina de açúcar em Colatina.

Sr. Presidente, recebo da Câmara Municipal de Colatina o seguinte expediente:

Of. n.º 104-65

Colatina, 23 de abril de 1965

Prezado Senhor.

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins, a inclusa cópia do Requerimento n.º 42-65, de autoria do Vereador Eduardo Glazar, aprovado por esta Casa em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações. — João Meneguelli, Presidente

Este expediente está datado de 23 de abril. A sua leitura ainda não havia procedido em virtude de ausência eventual dos trabalhos da Casa.

A proposição sufragada por aquela Câmara tem o seguinte texto:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina — Espírito Santo:

REQUERIMENTO

N.º 42 — DE 1965

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa. após ouvida a Casa, seja encaminhada cópia do presente Requerimento aos Senhores Representantes das bancadas capixabas no Senado e na Câmara Federal, solicitando dos mesmos maiores detalhes e precisas informações quanto à instalação de uma usina de açúcar no município de Colatina. Sendo assunto já ventilado em ambas as casas do Congresso, era de se esperar já um resultado e uma resposta para assunto tão urgente. Contudo, nada consta ainda de palpável nem sequer sabemos da viabilidade ou não de tal empreendimento, o que representaria, sem sombra de dúvidas, um ressurgimento e uma pedra a mais no alicerce econômico de nosso Município. Solicitamos, portanto, para que cada um dos parlamentares capixabas acompanhe de perto e com vivo interesse assunto que tanto nos preocupa, para o qual lutamos e que tantos benefícios trará ao nosso Município, ao nosso Estado, ao nosso País.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1965. — Eduardo Glazar — Autor — PSD. — João Manoel Meneguelli — PSP. — Ruy Pereira da Silva — PTB. — Raulino Costa Filho — PSP. — Querino Antônio Fiorotti — PRP. — Geraldo Félix do Amaral — PTB. — José Frutuoso de M. Filho — PSD. — Roque Gelson Rodrigues — PSD.

Assim, Senhor Presidente, a Câmara Municipal de Colatina indaga da sua representação federal a respeito da posição em que se encontram os entendimentos e os contatos visando aquele benefício, que apenas geograficamente será de ordem local ou setorial, mas que, na realidade, pela sua repercussão econômica, interessará a todo o Brasil.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Na verdade, o assunto é do maior interesse para o Estado de V. Exa. e, naturalmente, para o País inteiro. V. Exa., certamente, irá pedir informações sobre o assunto ao Instituto do Açúcar e do Alcool, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, do qual ele é dependente. Assim, a população de Colatina ficaria inteirada do andamento deste pensamento do Governo de instalar essa grande usina no Município que mais produz café em todo o mundo, como diz V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE. — Agradeço a contribuição do aparte de V. Exa. Devo dizer que estava no meu propósito, na minha cogitação, o pedido de informações sugerido por V. Exa. Colatina, pela sua economia, pelo trabalho do seu povo, representa caudalosa contribuição na produção de divisas neste país; e é ainda exemplo de democratização das propriedades rurais — porque lá existem mais de 5 mil propriedades rurais. Por tudo isso estendi que essa reivindicação não se deve conter apenas num simples e mecânico pedido de informações, e resolvi dar mais realce ao problema, realce que vejo tanto maior quando se tem em vista que, neste instante, preside os nossos trabalhos um Senador que, sobre representar o Espírito Santo, representa, especificamente, os interesses de Colatina.

De modo que a minha conduta, nesta tribuna, que, na opinião de V. Exa., poderia ser minimizada num pedido de informações, é para dar mais ênfase à importância que Colatina representa para a economia brasileira.

Saiba V. Exa. que a presença de Colatina é efetiva na nossa pauta de exportações, é constante na batalha das divisas, é permanente no mercado internacional através do nosso principal produto, que é o café. E faço votos para que o Estado de V. Exa., que ainda não tem importância internacional, possa tê-la em breve, através da exportação do petróleo.

O Sr. Heribaldo Vieira — E do potássio.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, de todo modo, o aparte de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quis apenas dar uma contribuição.

O SR. EURICO REZENDE — Exato. A contribuição foi excelente, e concilio o imperativo regimental com a conveniência de se dar realce aos apelos e aos reclamos do município de Colatina.

O Sr. Heribaldo Vieira — Basta a presença de V. Exa. para dar realce a todas as reivindicações que apresento.

O SR. EURICO REZENDE — Muito grato. Mas, Sr. Presidente, deve então o Governo Federal debater a sua atenção, não agora para um problema, mas para o compromisso que assumiu com o Governo do Estado e com os Deputados e Senadores que representam, nesta e na outra Casa congêneres, os interesses do Espírito Santo. É urgente a adoção dessa

medida. No setor das plantas industriais do Brasil, a cana-de-açúcar vai perdendo, aos poucos, a sua liderança. Tenho, aqui, alguns dados que reproduzirei à Casa, no instante em que curso à ansiedade do povo de Colatina: em 1961, o Brasil produziu cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil e trezentos e noventa e sete toneladas de cana-de-açúcar; em 1962, produziu sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dezesseis toneladas, vale dizer, de 1961 para 1962, houve aumento de três milhões de toneladas. Já em 1963, a produção foi cifrada em sessenta e três milhões, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e cinco toneladas, isto é, houve um aumento de, apenas, oitocentos mil toneladas contra o aumento, verificado no biênio anterior, de três milhões de toneladas. Isto, traduzido em cruzeiros, oferece o seguinte quadro: em 1961, quarenta e três bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões e cento e vinte e nove mil cruzeiros; em 1962, setenta e três bilhões, setecentos e treze milhões e noventa e nove mil cruzeiros; em 1963, oitenta e sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões e novecentos e dezesseite mil cruzeiros. Esta a estatística oficial.

A mesma estatística mostra a nossa capacidade de exportação desse produto, apesar da política de hostilidade nas importações dos Estados Unidos, que, praticamente, retiraram Cuba da pauta de exportação de açúcar. Esse quadro de exportação, no entanto, é pouco lisonjeiro para o Brasil, porque, em 1961, exportamos setecentos e oitenta e três milhões e duzentas e oitenta e duas toneladas; em 1962 houve a queda para quatrocentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil toneladas, para, em 1963, elevar-se a quinhentos e vinte e três milhões e trezentas e oitenta e seis toneladas.

Sr. Presidente, o expediente que me foi remetido pela Câmara Municipal de Colatina, está a indicar que não se trata de problema local, mas de um problema nacional da maior relevância, porque significa a própria sobrevivência econômica de largas regiões do país.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou de acordo com V. Ex^a em que o ciclo da cana-de-açúcar vem perdendo a sua hegemonia. Mas, com relação aos dados estatísticos que V. Ex^a apresenta é preciso assinalar que a falta de crescimento da produção de cana-de-açúcar decorre especialmente das limitações que o Instituto do Açúcar e do Alcool criou, através de quotas, para que não tivéssemos maior superprodução. Isto porque, como sabe V. Ex^a, nosso consumo está muito abaixo da nossa produção de açúcar. Tanto assim que somos exportadores desse produto. Parece, entretanto, que a política do Instituto do Açúcar e do Alcool não tem sido satisfatória, no sentido de aumentar nossos mercados. Fazemos parte de convênio celebrado em Londres, que nos estabelece quotas de exportações anuais. Temos atendido a todas essas quotas. Como V. Ex^a sabe, com muita razão, o fato de Cuba ter sido praticamente eliminada do mercado exportador americano, para os Estados Unidos, não nos trouxe quase benefícios. A política dos Estados Unidos, nesse particular, não tem sido muito compreensiva para com os problemas do Brasil, no sentido de aumentar o número das nossas exportações àquele país. Isso talvez se deva à política açucareira do Instituto do Açúcar e do Alcool, que não está sendo muito dinamiza-

da. O fato é que o crescimento da produção de açúcar, no Brasil, não tem sido viável, por mais que tenhamos possibilidade de aumentá-lo. Há visto outro campo que se está abrindo em Colatina, para produzirmos mais açúcar. Temos necessidade de produzir mais. A região amazônica, a Região Centro-Oeste, todas elas estão precisando plantar para atender às necessidades do consumo local.

O SR. EURICO REZENDE — Não só necessidades do consumo mas, também, para alargar o mercado de emprego.

O Sr. Heribaldo Vieira — Temos dificuldades de transporte para essas regiões e, no entanto, há superprodução que precisamos exportar. Veja V. Ex^a a incoerência na política do açúcar.

O SR. EURICO REZENDE — Os técnicos afirmam que, nesta progressividade, as necessidades do consumo, dentro em pouco, ficarão além dos índices de produção.

A crise que aí está poderá, brevemente, surtir tal efeito.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quero concluir o meu aparte: enquanto temos superprodução de açúcar, — que precisamos exportar — vemos várias regiões carecendo de açúcar. Então, surge a necessidade de se instalarem usinas para atender às regiões sem açúcar, produto que sobra na região limítrofe do País. De forma que, há esse contra-senso. A falta de transportes cria esta incoerência na nossa política açucareira: enquanto há superprodução de açúcar, em algumas regiões do Brasil, em outras falta açúcar. Daí a necessidade de se criarem usinas, como no Espírito Santo, em Mato Grosso e Amazonas, não obstante o que se apresenta à nossa vista — é uma superprodução fictícia, pois não há distribuição suficiente de açúcar no País.

O SR. EURICO REZENDE — Há ainda o aspecto de ordem política. Tem sido tradição — creio não interrompida ainda — de se colocar à frente do Instituto Brasileiro do Açúcar e do Alcool um pernambucano, de preferência usineiro pernambucano, que, em virtude de razões óbvias, por maior e mais qualificado que seja o seu patriotismo, não se interessará pela diversificação de usinas de açúcar.

Deveria o Governo colocar, à frente daquela autarquia econômica, elemento isento que, ao invés de representar interesses locais e setoriais, representasse ou desfraldasse a bandeira de melhor e isento interesse nacional.

Com estas palavras, Sr. Presidente, gravo nos anais da Casa apelo formulado pela Câmara de Vereadores de Colatina e, faço questão de salientar, com contentamento indescritível, a circunstância, para nós muito auspiciosa, de haver proferido o discurso sobre Colatina, no instante em que presidia os nossos trabalhos o eminente Senador Raul Guberti, filho de Colatina, que tem sabido, nesta Casa, representar o trabalho e a honradez daquele povo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer. Peço desculpas a V. Ex^a de ter provocado algum ciúme, mas eu não sabia que V. Ex^a se encontrava no plenário.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ao contrário, V. Ex^a não provocou, apenas suscitou-me a oportunidade de manifestar minha solidariedade à reivindicação de Colatina, muito justa e procedente, como bem foi exposto pelo ofício, que também recebi, da Câmara Municipal daquele grande Município espírito-santense. Desejo manifestar esta solidariedade, que é de toda ban-

cada nesta Câmara Alta do Congresso Nacional, para que o Governo e as autoridades competentes assegurem o atendimento à reivindicação local, em prol do desenvolvimento espírito-santense.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a valiosa contribuição de V. Ex^a que, a exemplo dos demais representantes federais no Congresso Nacional, providos do Espírito Santo, sem exceção, tem lutado, sem desfalecer, pelo atendimento dessa sentida reivindicação, que não é colatinense nem espírito-santense, mas conduz grande interesse para a própria economia nacional.

E, derradeiramente, Sr. Presidente, faço votos para que o Governo Federal, enfrentando e erradicando uma tradição, nacionalize a Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, estabelecendo uma solução de continuidade no histórico egoísmo daquela investidura. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Sebastião Archer
Joaquim Parente
Antônio Juca
Filinto Müller
Nelson Maculan
Milton Ribeiro Menezes
Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Esgotada a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Adolpho Franco, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 207, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, de acordo com o art. 39, do Regimento Interno, concessão de licença para interesses particulares, pelo período de 100 (cem) dias, a contar do dia 10 do andante.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1965. — Senador Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — No requerimento que acaba de ser aprovado, o nobre Senador Adolpho Franco solicita licença a partir do dia 10 do corrente. Tendo sido lido na sessão de hoje o requerimento, o prazo será considerado a partir desta data.

Para substituir o nobre Senador Adolpho Franco, está convocado seu suplente, Sr. Milton Ribeiro Menezes, que se acha presente na Casa. Para introduzir S. Ex^a no plenário para prestar o compromisso regimental, designo os Srs. Senadores Filinto Müller, Irineu Bornhausen e Antônio Juca.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. Milton Ribeiro de Menezes (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 208, de 1965

Senhor Presidente:

Requeremos que a hora do expediente da sessão do dia 21 do corrente mês seja destinada às comemorações do centenário do Presidente Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1965. — João Agripino. — Argemiro Figueiredo. — Filinto Müller. — Daniel Krieger. — Aloysio de Carvalho. — Milton Menezes — Menezes

Pimentel. — Vicente Augusto. — Lopes da Costa. — Heribaldo Vieira. — Lobão da Silveira. — Salviano Leite. — Jefferson de Aguiar. — José Feliciano. — Josaphat Marinho. — Nogueira da Gama. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da Ordem do Dia. Acaba de chegar à Mesa um ofício do Sr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que será lido na íntegra pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 10 de maio de 1965

Of. nº 104-P.

Senhor Presidente,

Esta Corte ao tomar conhecimento da Resolução nº 17, de 1965, do Senado Federal, que suspendeu a execução da Lei Estadual nº 514, de 1952, do Estado da Bahia, que criou o Município de Ubatã, tem a honra de vir à presença de Vossa Excelência prestar os seguintes esclarecimentos:

2. No julgamento da Representação nº 259, em 21 de dezembro de 1956, a decisão deste Tribunal foi a de acolher a arguição de inconstitucionalidade da referida lei, porém, antes do transitar em julgado esta decisão, foram oferecidos e admitidos embargos de nulidade.

3. Em sessão plena de 28 de junho de 1957, houve o julgamento desses embargos e o Tribunal decidiu, unanimemente, pelo seu recebimento, repelindo a arguição de inconstitucionalidade da Lei Baiana nº 514.

4. Por um lapso de serviço, somente foi comunicado ao Senado Federal a primeira decisão. A fim de que o Senado possa tomar as providências cabíveis é que faço a presente comunicação, para os fins de direito, juntar a cópia autêntica do acórdão passado em julgado no dia 22 de julho de 1957.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e ao Senado Federal, as expressões de minha consideração e apreço. — Ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Cópia autêntica extraída dos autos da Representação nº 259 (Embargo), da Bahia, em que é Relator o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, em partes como Embargante: 1º) Município de Ubatã e 2º) Procurador Geral da República e Embargado: Município de Ipiatã, na forma abaixo transcrita:

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti: — O eminente Procurador Geral Plínio Travassos submeteu ao Tribunal a representação do Prefeito e da Câmara de Vereadores do Município de Ipiatã (Bahia), na qual se pleiteia a inconstitucionalidade da lei estadual nº 514, de 12-12-52, que criou o município de Ubatã, desmembrando-o daquele, sem a prévia audiência da Câmara e do Prefeito do município desmembrado e sem serem ouvidas as populações interessadas. Opinou o Proc. Geral fosse rejeitada a arguição de inconstitucionalidade. O eminente Relator, Ministro Barros Barreto, assim votou (fls. 141-142): "Já fixou jurisprudência o Supremo Tribunal Federal, sobre desmembramento de Município, ex vi de imperativo da Constituição da República (vide representação número 243, julgada a 16 de dezembro de 1955, in Diário da Justiça de 1º do mesmo mês). No caso dos autos, com a criação do Município de Ubatã, desmembrado do Ipiatã, por força da

lei estadual nº 514, de 12 de dezembro de 1952, atendeu-se ao que reza, expressamente, o art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado da Bahia, de 2 de agosto de 1947, e o art. 206 da Lei Orgânica dos Municípios do mesmo Estado (Lei nº 140, de 22 de outubro de 1950). E, nenhum desses diplomas exige a aquiescência ou manifestação do Município de origem, por seu Prefeito e pela respectiva Câmara dos Vereadores, visto como ao Estado é que compete o direito de se organizar e dispor sobre o seu território. Inferre-se, daí, a impertinência da alegação de inconstitucionalidade da mencionada Lei Estadual nº 514 de 1952, como foi de parecer a douta Procuradoria Geral da República. Julgo improcedente a representação". — Divergiu o eminente Ministro Ary Franco, com este voto (fls. 143-144): "Senhor Presidente, o eminente Sr. Ministro Relator invocou, para conclusão do seu voto, o julgado na Representação número 243, da Bahia, que realmente foi o sentido do voto de S. Exª. Ao ter a honra de ingressar neste Tribunal, foi-me distribuída uma Representação, de nº 260, da Bahia, que relatei e acabei de layrar o acórdão, pelo estudo dessa representação, verifiquei que em outros julgados — num dos quais foi relator o eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, e em outro o Sr. Ministro Edgard Costa — o entendimento deste Tribunal não fora no sentido do proferido na Representação nº 243, nem no sentido do voto do eminente Sr. Ministro Relator, que me deu a honra de me acompanhar, por ocasião do julgamento da Representação nº 260. Nesta Representação nº 260, da qual fui relator e que foi julgada neste Tribunal no dia 30 de outubro do corrente ano, ou sei divergir do parecer do Dr. Procurador Geral e o Tribunal votou na conformidade do meu voto. E a razão é esta: a Constituição da Bahia, no § 2º do art. 35 de suas Disposições Transitórias, permitia que se fizesse desmembramentos de municípios, se o processo se fizesse dentro de 60 dias. Se se não fizesse dentro de 60 dias, ter-se-á de seguir a regra geral, de que trata a Constituição, e segundo a qual é preciso o entendimento dos municípios, das Assembleias dos respectivos municípios, que, aliás, é a regra assentada em quase todas as Constituições. É preciso, fora daquele prazo de 60 dias, a audiência dos municípios, senão os municípios ficariam sujeitos ao Governo do Estado e haveria, assim, violação ao princípio da autonomia dos municípios. No voto do Sr. Ministro Barros Barreto não se fala, na conformidade do § 2º do art. 35, na caducidade desse prazo. Mas, em havendo essa caducidade, o desmembramento não pode mais ser admitido, porque: ou, o desmembramento se faz dentro de 60 dias, ou se não se faz, no que não ferir a autonomia dos municípios. Nessa conformidade, peço licença para divergir do eminente Sr. Ministro Relator e julgar procedente a representação, dando pela inconstitucionalidade da lei baiana nº 514, de 12 de dezembro de 1952". — O Tribunal, contra o voto do Relator, julgou procedente a representação. Ofereceram embargos o Município de Ubatã, como terceiro prejudicado (fls. 148-151), e o eminente Procurador Geral Carlos Medeiros Silva (fls. 178 a 182). Os embargos não foram impugnados. É o relatório. — D.F., 30-5-1957. — As. Luiz Gallotti.

VOTO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti (Relator): — Se a representação houvesse sido julgada improcedente, eu não admitiria os embargos do terceiro, pois, cabendo a representação, nos

términos do mandamento constitucional (art. 8º, parágrafo único), privativamente ao Procurador Geral da República, somente este poderia oferecer embargos em tal caso, se não unânime a decisão. Aos demais interessados restaria o uso das outras vias judiciais. Desde que, porém, a representação foi julgada procedente, não se pode recusar embargos ao atingido pelos efeitos da decisão. Conheço assim, de ambos os embargos. E os recebo. O voto divergente do eminente Ministro Ary Franco resultou de não estar S. Exª esclarecido quanto à anuência que, embora a posteriori, foi expressa e inequivocamente dada pelo Município desmembrado (fls. 13 e 122). Em caso idêntico, da Bahia, de anuência a posteriori, decidiu o Supremo Tribunal, unânime, pela constitucionalidade da criação do Município de Ibicaraí, desmembrado de Itabuna (ac. na representação 243, de que foi relator o eminente Ministro Edgard Costa — fls. 193 e segs.). Assim, recebo os embargos, para julgar improcedente a representação, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade da lei baiana nº 514, de 1952.

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa: — Dúpliques são os embargos ora em julgamento: os do Município de Ubatã, na qualidade de terceiro prejudicado, opostos a fls. 148, e os da Procuradoria Geral da República, deduzidos a fls. 179. Quanto aos primeiros, cabe apreciar preliminarmente a legalidade de sua interposição, já que esse primeiro embargante não foi parte no presente processo. Tenho como legítima sua atuação, como terceiro prejudicado, frente ao preceito do artigo 815 do Código de Processo Civil, o qual assegura ao terceiro prejudicado o direito de recorrer da decisão que lhe causa prejuízos, proferida em causa a que fora estranho. Quanto ao mérito julgo procedentes ambos os embargos opostos ao pronunciamento deste Tribunal Pleno, dando pela procedência da representação, consoante o voto do ilustre Ministro Ary Franco, acompanhado pelos demais juízes, vencido o eminente Ministro Barros Barreto, relator. Mas, a esse tempo já se encontrava nos autos pedido de desistência da Representação formulado pelo próprio município de Ipiatã, autor dessa Representação, contra a qual se manifestara desde logo a Procuradoria Geral da República. Nenhuma paridade existia entre a espécie dos autos e o julgado na Representação nº 260, invocada, como precedente, já que no caso ora sub judice, além da expressa desistência manifestada pelo autor da Representação, houve anuência expressa e inequívoca do município de Ipiatã, de cujo território fora desmembrado o novo município de Ubatã. É certo que tal anuência fora manifestada em data posterior e em que formulara sua Representação contra a criação desse novo município, tendo sido ratificada pela Resolução de 13 de maio de 1955 sua manifestação favorável ao desmembramento. Mas, tal anuência, no caso, era dispensável, já que, conforme esclarecem as informações, prestadas pela Assembleia Legislativa da Bahia, o município de Ubatã foi criado de acordo com o disposto no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da Bahia e no art. 206 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado da Bahia (Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948), estando expresso nesse art. 206 que as condições exigidas pela Lei Orgânica para criação e instalação de novos municípios, não se aplicam às emendas ou projetos a que refere o mencionado art. 35 do Ato das Disposições Transitórias. Frente ao exposto, julgo procedentes os embargos

para rejeitar a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 514, do Estado da Bahia.

VOTO

O Sr. Ministro Ary Franco: — Sr. Presidente, devidamente esclarecido, recebo os embargos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Receberam os embargos, repelida a arguição de inconstitucionalidade da lei baiana 514. Decisão unânime. — Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato da Silva. — Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti (Relator), Rocha Lagoa (Revisor), Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, que se acha em gozo de licença), Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria, que se encontra em exercício no Tribunal Editorial, Vilas Boas, Cândido Motta, Ary Franco, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Barros Barreto. — As. Olga Menge S. Wood, Vice-Diretor.

EMENTA

Representação. Se julgada procedente, por maioria de votos, não se pode recusar embargos ao atingido pelos efeitos da decisão. — Município — Criação — Na Bahia, exige-se a anuência do município desmembrado. A anuência, embora a posteriori, torna válida a criação do município. Embargos recebidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos na representação nº 259, do D.F. (Bahia), em que são embargantes: 1º) Município de Ubatã e 2º) Procurador Geral da República, decide o Supremo Tribunal Federal, unânime, receber os embargos, de acordo com as notas juntas. — D.F., 28-6-1957. (as) Orosimbo Nonato, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

Está conforme o original. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em dez de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — O Diretor Geral da Secretaria, subscreve. — Hugô Mósca, Diretor Geral da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — O ofício lido vai à publicação e será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a decisão que V. Exa. comunica, a respeito do ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, é perfeitamente acertada. Peço, entretanto, a atenção da Mesa para a particularidade que ela envolve. É que, em face de informação da Assessoria do Supremo Tribunal Federal a membros da Comissão de Constituição e Justiça, verificou-se que o Senado, em vista de comunicação feita por aquela Corte, baixou Resolução suspendendo uma lei do Estado da Bahia, que criara um município.

Apurado o equívoco da comunicação da Egrégia Corte e transmitida nova comunicação, a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça como V. Exa. acaba de esclarecer. Entretanto, peço a V. Exa. seja dada a maior urgência ao caso, a fim de que

a comunicação que acabou de ser lida seja logo anexada ao processo de que resultou a Resolução, para que aquele órgão técnico da Casa decida, quantos antes, sobre a anulação da Resolução baixada.

Justifica-se a urgência, Sr. Presidente, porque a resolução do Senado está provocando efeitos de caráter político e administrativo. Inclusive comunicações foram já encaminhadas a órgãos do Governo Federal, no sentido de que não sejam feitos pagamentos devidos ao Município de Ubatã. Toda e qualquer demora, conseqüentemente, será prejudicial, como já está sendo, à vida administrativa do País.

A deliberação rápida do Senado evitará que proliferem este equivocos.

É a sugestão que levo à bondade da consideração de V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — A Mesa encaminhara, com a devida urgência, à Comissão de Constituição e Justiça o ofício agora recebido, cabendo a essa Comissão dar a orientação que melhor lhe parecer.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

Em 11 de maio de 1965.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Paraná, em substituição ao Sr. Senador Adolpho Franco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada da União Democrática Nacional.

Atenciosas saudações. — Milton Ribeiro de Menezes.

Nome Parlamentar: Milton Menezes.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — A Presidência fica ciente.

Está finda a hora do expediente. Estão presentes na Casa Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito, tendo parecer número 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

A discussão da preliminar foi encerrada na sessão de 6 do corrente, não se tendo realizado a votação, por falta de número.

Vai-se proceder à votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui titular de voto vencido na parecer em direção da inconstitucionalidade do projeto. Por isso, permito-me e me julgo no dever de explicar as razões pelas quais não aceitei, no órgão técnico da Casa, o parecer do Relator, o eminente Senador Jefferson de Aguiar.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional o seguinte projeto:

"O funcionário e o empregado, com mais de cinco filhos, terão direito a curso gratuito, em regime de externato, para um dos filhos, através de bolsa de estudos, em estabelecimento de ensino secundário."

Há outros artigos na proposição, cuja leitura é dispensável, porque, pelos dispositivos reproduzidos, entende-se bem a sua sistemática que visa, em resumo, à concessão de bolsas de estudo a funcionários ou empregados com mais de cinco filhos.

A Comissão de Justiça, através do parecer da lavra do ilustre representante capixaba, entende que a matéria fere a Constituição e sentença.

"O Ato Institucional determina que cabe privativamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública."

Vejamos, Sr. Presidente, se o projeto aumenta ou cria despesa pública. Absolutamente não. Existe no orçamento da União uma verba específica — "Educação de estudo para o ensino secundário" — uma verba global, sem nenhuma discriminação. Então, anualmente os candidatos se habilitam, preenchendo formulários fornecidos pela CONAB para a obtenção dessas bolsas.

Ora, o projeto Faria Tavares estabelece o direito de o funcionário e de o empregado, como mais de cinco filhos, obter esse benefício de ordem assistencial para os seus filhos e dependentes. Naturalmente que estabelece uma certa prioridade.

Recebidos os requerimentos, que são aos milhares, pois abrangem toda a geografia educacional do país, a CONAB examina um por um; e tendo em vista a lei — se este projeto nela for convertido — dará preferência aos funcionários e aos empregados com mais de cinco filhos.

No sistema atual o critério é o da pesquisa, da necessidade e do escalonamento das carências. O Ministério da Educação, naturalmente, irá concedendo as bolsas de estudo na dimensão e na força da verba global existente no Orçamento da União.

Ora, Sr. Presidente, confesso que não vejo nenhuma infringência à Lei Maior, nenhum desrespeito à lei eventual fardada, que é o Ato Institucional. Não há, por via de consequência, nenhuma inconstitucionalidade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Quero lembrar a V. Exa. que as verbas consignadas para as bolsas de estudo são globais, das quais uma parte é utilizada diretamente pelo Ministério da Educação, que distribui as bolsas, e a outra parte pelos Conselhos de Educação dos Estados, que também as distribuem nessa distribuição há prioridades, decorrentes de leis, como a dos orfãos e a dos filhos dos expedicionários. E, agora, o que se quer é consignar uma outra prioridade, para as famílias de funcionários e empregados com prole numerosa, de mais de cinco filhos, se não me engano. Portanto, é apenas mais uma prioridade que se quer dar dentro as existentes. E' o que se me afigura.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa. que, como sempre, é valioso e conduz a uma boa contribuição para os nossos pronunciamentos.

Ainda na hipótese de incapacidade da verba para atender a todos os casos, o Governo terá o recurso da suplementação no segundo semestre.

Essas mensagens, visando a suplementação orçamentária, são frequentes. Então, se a verba, a certa altura, se mostrar insuficiente, há o recurso constitucional da sua suplementação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Lembro ao Sr. Senador que o orador está encaminhando a votação, quando não são permitidos apartes.

O SR. EURICO REZENDE — Eu já conceder o aparte ao eminente Senador Heribaldo Vieira, mas S. Exa. já me ofereceu o banquete da sua so-

lidade. Tudo que vier agora será o varão, que poderemos deixar para outra oportunidade.

Mas, Sr. Presidente, data venha e em que pese o respeito, aliás literário que alimento quando ao próprio relator, S. Exa. foi de um rigor predatório, de um rigorismo cirúrgico, ao desejar fulminar o projeto pela via da inconstitucionalidade.

Há um outro argumento, que não está no parecer e que circula à boca pequena, no sentido de que o projeto seria injurídico, porque a competência é dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação.

Embora esse argumento não conste do parecer, poderá estar presente ao espírito de algum Senador. Entretanto, posso garantir, com a minha qualidade de ex-inspetor do Ensino Secundário e curioso, portanto, em assuntos educacionais e de administração escolar, que em nenhum dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases se encontra qualquer restrição à tramitação desse projeto. Ao contrário, essa lei recomenda que a codificação estadual, na concessão de benefícios, adote critérios assistenciais de acordo com a pesquisa de necessidades, de carências e de prioridades sociais. E o que esse projeto colima é, justamente, cercar a concessão de bolsas no bom sentido, isto é, no da seleção a fim de que sejam contempladas as famílias realmente necessitadas. E a proposição, determinando que esse benefício é angariável pelo funcionário e o empregado com mais de cinco filhos, estabelece, claramente, uma presunção de necessidade prioritária, digna da tutela legal.

Assim, Sr. Presidente, pedindo escusas ao eminente Senador Jefferson de Aguiar, vale dizer, à Comissão de Constituição e Justiça, votarei contra o parecer daquele órgão técnico da Casa, fundado em estudo e em convicção que assentei a respeito da matéria. (Muito bem!)

O SR. EDMUNDO LEVI:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi, para encaminhar a votação.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, parece-me que o ilustre Senador Eurico Rezende pôs muito bem a questão motivada pela pena de inconstitucionalidade, que recaiu sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Senador Faria Tavares.

O projeto, em verdade, não cria despesas, apenas disciplina — vamos admitir — a aplicação de certas certas verbas já previstas no orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Ao determinar que funcionários ou trabalhadores, chefes de prole numerosa, têm direito a bolsas de estudo para seus filhos, não está verdadeiramente criando despesas, senão assegurando um direito, aliás previsto na própria Constituição, qual o que manda ao Estado assegurar amparo à família numerosa.

Já existem leis nesse sentido. Esta é mais uma, complementando o inciso constitucional que determina ao Estado o amparo da família numerosa.

A bolsa-de-estudo será paga, inevitavelmente, pelas verbas já constantes do Orçamento, anexo do Ministério da Educação e Cultura, e não por verba cuja abertura se determine no projeto de lei. Não há essa determinação. Há, apenas, uma disciplinação, e, como tal, não cria despesas; regulamentará a execução de uma despesa já prevista. Daí porque, se cair a preliminar de inconstitucionalidade e para que não pairam mais quaisquer dúvidas, pretendo eu emendar o Art. 1.º, mandando acrescentar, logo após a palavra "secundário", o seguinte: "Paga (a bolsa) pelas ver-

bas próprias do Ministério da Educação e Cultura.

Assim, embora não encontre eu, obviamente, traço de inconstitucionalidade, pretendo — caso não prevaleça a que se levantou — tornar bem claro como deve ser feita a disciplinação dessa despesa que já está prevista, não por esta lei, mas pelo próprio Orçamento da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, e votaram pela sua inconstitucionalidade figuras das mais destacadas no campo da cultura jurídica-constitucional do Senado Federal. Adotaram o parecer do Relator os Senadores Josaphat Marinho, Manoel Pimentel e Argemiro de Figueiredo, mestres na interpretação da Lei Maior da Constituição da República, como das leis ordinárias deste País; acolheram o voto do Senador Jefferson de Aguiar, também estudioso da matéria. O único discordante foi o voto do Senador Eurico Rezende.

E' constitucional ou inconstitucional o projeto apresentado pelo Senador Faria Tavares? Esta a preliminar que temos de decidir.

Contesta a tese da inconstitucionalidade o nobre Senador Edmundo Levi, pelo Estado do Amazonas, e aquele que já fora voto vencido na Comissão, o Senador Eurico Rezende.

Poderíamos discutir sobre a oportunidade do projeto, se vem prejudicar direito já adquirido, aquele direito que têm os orfãos, por lei, de serem sustentados pela Nação, de vez que a União é obrigada a pagar aos estabelecimentos de ensino particulares, deste País, as mensalidades pagas pelos orfãos que nêles estudam; se as verbas incluídas no Orçamento da República dariam para satisfação desse encargo e se o projeto viria, ao invés de beneficiar, prejudicar as famílias numerosas que hoje têm direito às bolsas de estudos, fornecidas pela União, não para um dos seus filhos, mas para dois ou três, ou quatro, conforme a conjuntura, o momento.

Poderíamos discutir sobre a justiça do projeto, porque coloca em pé de igualdade o funcionário, o empregado que pode pagar com aquele empregado que não pode. Então, o empregado de uma grande indústria, que porventura perceba dois mil dólares de cruzeiros por mês...

O Sr. Aloysio de Carvalho — E existe?

O SR. AURELIO VIANA — Existe sim; existe em São Paulo empregado que percebe um milhão e quinhentos mil cruzeiros, oitocentos mil. Não é tão raro assim.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não, quero me congratular com V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Comigo não, com o empregado que percebe isso. (Risos).

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Exa. é um Líder do Partido aqui.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou sensibilizado por reconhecer uma verdade, mas não posso condenar a um especialista, a um técnico, a um químico industrial, a um engenheiro de grande nomeada por perceberem de uma grande empresa Cr\$ 2.000.000 por mês. Não acho um grande salário, em relação ao trabalho e à cultura do indivíduo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não é absurdo.

O SR. AURELIO VIANNA — O absurdo é dar-se a esse cidadão o mesmo direito concedido aquele pai de família numerosa que ganha salário-família.

Então, o que percebe salário-família deveria ter direito de matricular, às expensas da Nação, não apenas um filho, mas três, quatro, ou cinco, até todos eles, porque, percebendo salário-família, não ter o direito de ver seus filhos estudarem.

Quantas famílias na nossa Bahia, nas Alagoas e pelo Brasil inteiro são constituídas de 10 pessoas, 8 filhos, pai e mãe, dez filhos, 12 filhos. Estive em certa região e lá me disseram que existe uma certa senhora que tem 18 filhos, todos vivos; e não parece, tão forte ela é. Dezoito filhos! Pois teria direito a matricular um só, e a mensalidade seria paga pela Nação.

Não quero entrar nessa apreciação, porque a finalidade do projeto é de nobreza indiscutível. Apenas acredito que não iria alcançar aquela finalidade proposta pelo seu autor. Porque, a questão de agora é esta: se é inconstitucional ou constitucional.

Se for considerado constitucional talvez nós o emendemos. A família teria que provar a sua incapacidade financeira para gozar desses privilégios, e teríamos que acrescentar um ou mais.

Se um cidadão, repito, se um casal possui oito ou dez filhos e dois ou três deles se distinguem pela sua inteligência, fizeram um curso primário bom, em escolas do Estado, querem continuar estudando, submeteram-se a uma prova, foram aprovados, então devem ser educados às expensas da nação brasileira, isto é, de todo o povo brasileiro. Quem pode pagar, então, que pague.

O Instituto do ensino gratuito tem sido, num certo sentido, muito mal compreendido neste País. Estudo gratuito para todos, é a tese que todos sustentam, para ricos e pobres. Uma dia desses fiquei impressionado quando li um trabalho sobre a instrução na União Soviética. E fiquei surpreendido. Há estudantes cujos pais, a critério do Governo soviético, pagam ao Estado pelo estudo dos seus filhos. Há pais que pagam o que o Estado acha que podem pagar, e há estudantes que estudam gratuitamente, porque os pais não estão em condições de sustentá-los. Então, há três classes, há três grupos na União Soviética: dos pais que podem pagar pelo estudo dos filhos — e pagam, são obrigados; dos pais que não podem pagar tudo — pagam o que podem; e de pais que não pagam coisa nenhuma porque não estão em condições de fazê-lo. Logo, na uma graça salarial muito profunda, ali. E' a conclusão que tiramos.

Mas não vamos para esse assunto. No Brasil, há os radicais que defendem a tese de que todo o ensino deve ser gratuito. Há um outro grupo também radical, defendendo tese diametralmente oposta — todos devem pagar. E há o grupo intermediário — deve pagar quem pode; quem não pode não deve pagar.

Esta análise, em profundidade, se possível, a faremos, se o projeto entrar em discussão, se o Senado considerá-lo constitucional contra o pensamento, contra o voto da Comissão de Constituição e Justiça.

Fico num dilema terrível: de um lado constitucionalistas como o nobre Senador Eurico Rezende, o nobre Senador Edmundo Levi, do outro lado conhecedores da matéria, constitucionalistas estudados como os nobres Senadores Josaphat Marinho, Argemiro de Figueiredo, Manoel Pimentel e Jefferson de Aguiar. E, por isto, vou

ficar à espera das razões que levariam estes outros Senadores a votarem pela inconstitucionalidade deste projeto.

Aí, então, tranquilamente vou dar o meu voto. (Muito bem. Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação) —

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, ouvi os argumentos dos nobres Senadores Eurico Rezende e Edmundo Levi contestando as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça que teve a honra de elaborar e, afinal, a exposição do nobre Senador Aurélio Viana fazendo digressões que bem realçam a inconstitucionalidade apontada pela Comissão de Constituição e Justiça, como irei demonstrar, enfatizando os argumentos adotados naquela Comissão permanente.

Diz o projeto no seu art. 1.º, que terá direito a curso gratuito em regime de externato, um dos filhos de funcionário e empregado com mais de cinco filhos.

Ao art. 2.º, a proposição afirma de maneira categórica:

"O direito assegurado no artigo anterior obriga a exame de capacidade e teste vocacional".

Em seguida, no art. 5.º, afirma que:

"A habilitação à matrícula, na forma do art. 1.º, se fará perante os Conselhos Estaduais de Educação, que fixarão as normas para a prova dos requisitos exigidos".

Para, no art. 6.º, concluir peremptoriamente:

"O Ministério da Educação e Cultura baixará, igualmente, instruções sobre o processo de pagamento das bolsas concedidas, de modo que se realize na data certa do vencimento".

E' evidente, por conseguinte, que a única condição exigida pelo projeto, para a concessão de bolsa de estudo, que é integral, é a demonstração de que o beneficiário tenha cinco ou mais filhos. Nada mais. Portanto, um Senador, Deputado, industrial, comerciante, ou qualquer outro cidadão que tenha mais de cinco filhos tem direito à concessão de uma bolsa, de estudos integral, contra a orientação do Ministério da Educação e Cultura, que assegura apenas 80% em favor de beneficiário de bolsa de estudo, quando demonstrada a impossibilidade financeira de os responsáveis pelo estudante fazerem face às despesas de sua educação.

Portanto, o projeto, além de dar mais, porque estende a concessão de bolsa de estudo integral a todos aqueles que tenham mais de cinco filhos, restringe a concessão de bolsa de estudo a todos aqueles que não tenham mais de cinco filhos.

No caso, por exemplo do operário pauperismo, pai de um só filho, excepcional, não terá direito à bolsa de estudo, porque não cumpre a condição prevista no art. 1.º do projeto.

Além da injustiça que daí resultou — como bem expôs o Senador Aurélio Viana — há, evidentemente, o essencial, o fundamental no projeto, que é a despesa pública de pagamento da bolsa de estudo, mensal, que hoje atinge 300 mil cruzeiros, nor-

malmente, em qualquer colégio de boa categoria. O Ministério paga, em favor dos beneficiários, como disse, 80 mil cruzeiros. O projeto assegura bolsa para um curso gratuito, sem qualquer restrição. Portanto, eu, como o Senador Eurico Rezende, teríamos direito a uma bolsa de estudo, em favor de um dos nossos filhos, porque tenho cinco e S. Exa. sete ou oito filhos. Há, portanto, uma injustiça clamorosa no projeto.

Além disso, como se vê, a outorga decorre da simples demonstração de que o pretendente à bolsa tenha cinco filhos. O Ministério não poderá discutir se deve ser beneficiário da bolsa ou não.

O próprio art. 6.º do projeto estabelece o pagamento em prazo certo, determinado, e em todo o projeto não há referência às dotações orçamentárias, apenas concede um direito não submetido a qualquer condição. Naturalmente, o Ministério teria de recorrer às dotações orçamentárias próprias para fazer as despesas, em virtude da determinação do art. 6.º. Mas a aplicação das dotações orçamentárias, para cumprimento da prioridade dada pelo projeto, esvairia a dotação orçamentária, em detrimento daqueles que necessitam da concessão da bolsa-de-estudos.

Agora, pergunto eu: os operários, os funcionários que tenham mais de cinco filhos, a bolsa-de-estudos estarão impedidos de conquistá-las? Não! O art. 94 da Lei de Diretrizes e Bases lhes outorga esse direito e o Ministério tem pago bolsas-de-estudo a todos que prescindem da colaboração do Estado na educação de seus filhos.

O art. 7.º do projeto revoga as disposições em contrário. Não estaria revogando o art. 94 da Lei de Diretrizes e Bases, ao estabelecer que a bolsa-de-estudo é concedida apenas em favor dos que tenham mais de cinco filhos? Mas os que têm mais de cinco filhos, implicitamente, têm direito à bolsa-de-estudos, visto que a lei atual já concede tal direito.

Há pouco, confirmando o ponto-de-vista da Comissão de Constituição e Justiça, que é pela inconstitucionalidade, o nobre Senador Eurico Rezende afirmou, claramente, que, se não houver dotação orçamentária suficiente para o pagamento dessas bolsas-de-estudo, o Governo se socorrerá da suplementação da verba, isto é, aumentará a despesa.

Ora, o Ato Institucional determina que é privativo do Presidente da República qualquer projeto de lei criando ou aumentando a despesa pública. O art. 67, da Constituição, estabelece que, no Senado, não pode haver iniciativa de projeto de ordem financeira. Este é totalmente de ordem financeira, porque, todo ele só tem existência se houver despesa, isto é, o pagamento da bolsa-de-estudo.

O nobre Senador Faria Tavares teve ensejo de arguir que teria ocorrido equívoco, engano, de minha parte, ao acolher a inconstitucionalidade do Projeto. S. Ex.ª é que, com boa intenção — louvável intenção — elaborou projeto incapaz de atravessar os limites estabelecidos pela Constituição e pelo Ato Institucional. S. Ex.ª terá que elaborar outro projeto, se quiser assegurar aqueles funcionários e empregados com mais de cinco filhos, a outorga, *ipso jure*, de uma bolsa-de-estudo. Não poderá, no entanto, jamais, afirmar que seu projeto em nada aumenta a despesa pública, porque dele decorre, pelas normas categóricas nele contidas, a concessão da bolsa-de-estudo o que a Constituição veda.

Implicitamente, nesta proposição fica concedido ao Poder Executivo um crédito ilimitado, porque não se sabe qual o vulto da despesa que daí decorre.

Evidentemente, como foi assinalado, o intuito é louvável. O Ministério da Educação tem atendido, parcialmente,

a todos aqueles que se socorrem dos direitos outorgados pelo art. 94 da Lei de Diretrizes e Bases, de nº 4.021.

Mas o projeto, além de alterar os §§ 2º e 3º da Lei nº 4.021, evidentemente, cria despesa vultuosíssima, com injustiça clamorosa, porque vai beneficiar abastados, indiscriminadamente, em detrimento dos que necessitam de bolsas-de-estudos, pois a dotação orçamentária prevista para o exercício de 1965 não será suficiente ao pagamento da prioridade prevista no projeto. Em consequência, aqueles que necessitam realmente de bolsa-de-estudo parcial, comp é outorgado atualmente, não terão disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas suplementares da educação dos seus filhos.

Tive a melhor boa-vontade para com o projeto. Pretendia alterá-lo, e alterado deveria ser, para que as bolsas-de-estudo tivessem cunho especial, premiando estudantes excepcionais, não só os necessitados como especialmente excepcionais, aqueles jovens sem meios pecuniários para fazer face às despesas, sempre mais elevadas, de seus estudos. São, entretanto, geniais e precisariam do apoio do Governo, não só para seus estudos como até para sua educação privilegiada, em estabelecimentos, em internatos os melhores possíveis.

Sr. Presidente, não posso alterar meu parecer, porque, como se viu, o projeto, em si, é um aumento vultoso de despesa pública, outorgando ao Executivo crédito ilimitado. Habilmente, seu ilustre autor não consigna qualquer parcela, autorizando o Executivo a abrir crédito especial para fazer face a esse projeto.

Se não houver disponibilidade orçamentária própria ou de crédito especial, evidentemente ele não se realizará. Se aprovada a dotação orçamentária ela se escaíra, imediatamente, em detrimento dos bolsistas necessitados. Por conseguinte, o Plenário do Senado Federal, rejeitando o projeto por inconstitucionalidade, estará fazendo justiça e se enquadrando nos princípios essenciais da Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece, no artigo 94, § 2º, o seguinte:

"O Conselho Federal de Educação determinará os quantitativos globais das bolsas de estudo e financiamento para os diversos graus de ensino que atribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.

§ 3º Os Conselhos estaduais de Educação, tendo em vista esses recursos e os estaduais:

a) fixarão o número e os valores das bolsas, de acordo com o custo médio do ensino nos municípios e com o grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar;

b) organizarão as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos, sob condições de autenticidade e imparcialidade, que assegurem oportunidades iguais para todos;

c) estabelecerão as condições de renovação anual das bolsas, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas".

São os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei nº 4.021".

Por conseguinte, o aumento de despesas que aí está, no projeto, constitui, evidentemente, impossibilidade de tramitação da proposição, que deve ser rejeitado, por inconstitucionalidade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto quanto à preliminar de inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprm queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

~~Projeto de Lei do Senado~~

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 1965

Estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário e o empregado, com mais de cinco filhos, terão direito a curso gratuito, em regime de externato, para um deles, através de bolsa de estudos, em estabelecimento de ensino secundário.

Art. 2º O direito assegurado no artigo anterior origina o exame de capacidade e teste vocacional, mas independe de classificação geral para a obtenção da bolsa de estudos.

Art. 3º O valor das bolsas corresponderá ao preço da anuidade cobrada pelo estabelecimento em que se matricular o aluno e será pago semestralmente com prioridade sobre o pagamento das bolsas comuns.

Art. 4º O estudante que for reprovado na série, ou vier a desmerecer a bolsa por não satisfazer as condições de aproveitamento escolar ou de conduta, perderá o direito à gratuidade do ensino.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do artigo, poderá substituir o aluno outro de seus irmãos, com as mesmas vantagens e obrigações.

Art. 5º A habilitação à matrícula, na forma do artigo 1º, se fará perante os Conselhos Estaduais de Educação, que fixarão as normas para a prova dos requisitos exigidos.

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura baixará, igualmente, instruções sobre o processo de pagamento das bolsas concedidas, de modo que se realize na data certa de vencimento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. AARÃO STEINBRUCK:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, em exercício, do Bloco Parlamentar Independente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARÃO STEINBRUCK:

Como Líder em exercício do Bloco Parlamentar Independente — (Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente — Senhores Senadores: através de uma nota oficial, já teve o Movimento Trabalhista Renovador a oportunidade de manifestar-se acerca dos graves acontecimentos que se desenrolam presentemente na República Dominicana. Consideramos, Senhor Presidente, que o desembarque de tropas norte-americanas e a subsequente ocupação militar daquele país irmão constituem um insulto procedimento, difícil de ser concebido nos dias de hoje. Os fatos que se verificam em São Domingos, violando o espírito e a letra das leis internacionais, encerram uma terrível advertência, sobretudo para nós, os povos da América Latina. Estamos presenciando o retorno da "política das canhoneiras", que parecia para sempre encerrada com o advento da Boa-Vizinhança proclamada por Franklin Delano Roosevelt. E nisso só existem motivos de tristeza e apreensão. Em tais momentos, silenciar seria um crime e um erro.

O Governo dos Estados Unidos, cujas responsabilidades são tão grandes na preservação da paz e do primado do Direito entre os povos, violou abertamente a Carta das Nações Unidas ao intervir unilateralmente na República Dominicana. Com efeito, estabeleceu a Carta como um dos princípios fundamentais da ONU "desenvolver relações amistosas entre as nações baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos". Para

que esse propósito seja alcançado, dispõe a Carta das Nações Unidas em seu artigo 2º que "todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado". Preconizando a solução pacífica de controvérsias, diz ainda a Carta, em seu artigo 33: "As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, recorrer a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha".

A Carta das Nações Unidas foi, assim, frontalmente desrespeitada.

No caso, Sr. Presidente, não somente não houve qualquer recurso a entidades regionais — a Organização dos Estados Americanos — mas, ao contrário, também a Carta da OEA foi pisoteada pelo Governo dos Estados Unidos. Em seu artigo 5º, proclama esse documento que "a agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais" e que "as controvérsias de caráter internacional que surgirem entre dois Estados americanos deverão ser resolvidas por meio de processo pacíficos". Mais taxativo, diz o artigo 15: "Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Esse princípio exclui não somente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem". O princípio é reiterado no artigo 17: "O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária".

"Qualquer que seja o motivo", Senhor Presidente, é o que estabelece a Carta da OEA para proibir as violações territoriais ou a ocupação militar de um Estado por outro.

Não procedem, portanto, as tardias tentativas de justificação do ato agressivo unilateralmente praticado pelo Governo norte-americano contra a República Dominicana. Diz-se, no primeiro instante, que o desembarque dos "marines" visava à evacuação das cidadãs dos Estados Unidos e de outros países, que estariam em São Domingos sem as necessárias garantias. Como é óbvio, a mesma alegação poderia ser feita, amanhã, com referência a qualquer outro território estrangeiro onde existam cidadãs norte-americanos — isto é, a qualquer país do mundo. Mas esse pretexto logo se exauriu: não seriam necessários, para a retirada, 15 ou 20 mil soldados, nem reclamaria ela a ocupação militar do País por tempo indeterminado. Passou-se, então, à alegação de caráter político: havia em São Domingos a ameaça de os comunistas envolverem o Poder, muito embora se tratasse de um movimento pela restauração da autoridade do presidente eleito, Senhor Juan Bosch, personalidade bastante conhecida por suas tendências anti-comunistas, ao mesmo tempo que defensor de reformas econômicas e sociais que, eventualmente, atingiriam interesses de grupos econômicos enquistados na sociedade dominicana.

A triste verdade, Sr. Presidente, é que estamos diante de uma intervenção estrangeira pura e simples, violando a soberania de um Estado independente e resultando na ocupação militar de seu território — tal e qual ocorreria, com a mesma República Dominicana, em 1916, em pleno fasti-

gio da doutrina colonialista do "big stick".

O chamado sistema interamericano foi por águas abaixo. A Boa-vizinhança converteu-se numa peça tróica. E a Organização dos Estados Americanos, já tão desgastada por sua incapacidade de defender os direitos e interesses dos países da América Latina, se vê arrastada a mais irremediável desmoralização.

Agora, consumados os atos, pretende-se empresar a essa desventura a OEA o patrocínio da intervenção na República Dominicana. Não podemos silenciar diante desse sinistro maquiagem. Se existisse realmente um sistema jurídico regulando as relações entre os países do Continente, partindo-se do pressuposto de que todos são iguais em direito, reunir-se-ia a OEA não para consagrar a intervenção, mediante uma suposta missão de paz, mas para penalizar o agressor à luz de sua Carta e dos tratados interamericanos. Não faz muito, o fato de terem sido encontradas armas de procedência atribuída a Cuba nas costas da Venezuela determinou a adoção de medidas as mais rigorosas contra o Governo cubano. Desta feita, a intervenção está perfeitamente configurada, e o que faz a OEA — assim mesmo mediante uma votação fraudulenta, dado que, no caso, os Estados Unidos e a República Dominicana estavam impedidos de votar — é legitimar a agressão, decidindo encampá-la sob o artifício de uma "missão de paz" formada por contingentes de diversos países, inclusive o Brasil.

Se existisse efetivamente um sistema jurídico interamericano, dizíamos, o que se estaria discutindo, a esta altura, era a punição do agressor, face ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, o Tratado do Rio de Janeiro. Lembremos alguns dispositivos desse documento. Estabelece o seu artigo 1º que "as Altas Contratantes se obrigam nas suas relações internacionais a não recorrer à ameaça nem ao uso da força, de qualquer forma incompatível com as disposições da Carta das Nações Unidas ou do presente Tratado".

O artigo 3º dispõe que "as Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados americanos e, em consequência, cada uma das ditas Partes Contratantes se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito inalienável de legítima defesa individual ou coletiva, que é reconhecido pelo art. 51 da Carta das Nações Unidas". Quanto à agressão, fica ela cabalmente definida no art. 9º:

"A invasão, pela força armada de um Estado, do território de um Estado americano".

Tudo isso se transforma agora, por força da intervenção armada na República Dominicana e da atitude facciosa assumida pela OEA, em letra morta. Voltamos, assim, a uma época melancólica em que os tratados, quando isso convém aos mais fortes, se reduzem a farrapos de papel. E o mais grave é que, por trás da diplomacia do cassetete, estão sempre interesses, retrogrados e espoliadores, dos grandes consórcios econômicos que se espalham por todo o Continente. No caso da República Dominicana, por sinal, menos de um mês antes de ser deposto, em 1963, o Presidente Juan Bosch, depois de alertar o Governo norte-americano para o que chamava de "perigo do complexo castrista", vaticinava a própria queda e a atribuiu, desde logo, aos interesses estrangeiros feridos por seu programa de reformas nos marcos da "Aliança para o Progresso".

E diga-se de passagem que firmos ouvir nessa voz, na Câmara dos Deputados, quando da invasão da Hungria

pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Defensores incondicionais da autodeterminação dos povos, repelimos, Sr. Presidente, todo tipo de ingerência em qualquer Estado soberano. Ao povo dominicano, e só a ele, cabe decidir de seus destinos, sem intervenções ou tutelas estranhas. Desapareceria a figura da soberania nacional se em nosso Continente pudessem sobreviver apenas os governos que contassem com a aprovação da Casa Branca. Então, não caberia mais falar-se em ONU, em Direito Internacional, em fronteiras soberanas. Imperaria, acima de tudo, a vontade e o interesse de quem possuísse mais armas e mais soldados, embora menos razão. Seria a lei das selvas, substituindo a lei dos homens, para não falar na lei de Deus.

Porque defendemos a autodeterminação, somos radicalmente contrários ao envio de uma força armada internacional para a República Dominicana. Em verdade, falece a OEA autoridade para patrocinar a organização dessa força, pois o seu primeiro dever deixou de ser cumprido: caracterizar a intervenção já consumada e exigir a sua imediata cessação. No ponto em que se acham as coisas, a pretendida força internacional não tem senão por propósito legitimar a agressão perpetrada e ampliar mais ainda os seus limites, sob a cobertura aparentemente imparcial da OEA.

Não podemos, em particular, concordar que o nosso País se torne cúmplice dessa mistificação e desse crime. Afinal, em nome de que iríamos mandar os nossos filhos para essa cruzada de submissão de um povo que, tanto quanto o nosso, ama a sua Pátria e quer vê-la independente? Em agosto do ano passado, saudando os diplomatas do Instituto Rio Branco dizia o Sr. Presidente da República que "não devemos dar adesão prévia — às atitudes de qualquer das grandes potências — nem mesmo às potências guardiãs do mundo ocidental".

Diga-se de passagem que o Sr. Ministro do Exterior, antes de ser o caso submetido à OEA, adiantava que o Brasil mandaria tropas para a República Dominicana, atitude realmente precipitada e pouco louvável para um ministro do Exterior.

Pois que na política externa destas e necessários fazer a distinção entre os interesses básicos da preservação do sistema ocidental e os interesses específicos de uma grande potência". Estamos precisamente face a um momento em que se impõe fazer essa distinção e agir em consequência.

Nosso voto é contra a participação do Brasil no vergonhoso atentado que se está praticando contra a soberania e os interesses nacionais do povo dominicano.

Sr. Presidente: nesta hora dramática, em que a lei internacional é despedaçada pela baioneta dos "marines" indicando um retorno aos tempos ignominiosos da "política das canhoetas", a consciência da América, austera, generosa e libertária, precisa fazer-se presente e atuante e, em nome da justiça e do Direito, erguer-se como uma muralha contra a qual se desfaçam as arremetidas do arbítrio e da prepotência.

Sr. Presidente, para concluir quero ler a declaração do Movimento Trabalhista Renovador:

(Lendo):

"O Movimento Trabalhista Renovador, diante da ação do Governo dos Estados Unidos, violentando a soberania da República Dominicana, sente-se no dever de alertar o povo brasileiro a meditar sobre a inominável violência e os seus efeitos próximos e futuros, no equilíbrio da solidariedade continental, e nas suas consequências no plano da segurança internacional. Se o nosso povo expressar a sua repulsa, mesmo que não impressione a insensibili-

dade da diplomacia brasileira, nem obtenha, do nosso Governo, a palavra de moderação que poderia, mais uma vez, contribuir para o sofrimento da insensibilidade dos responsáveis pela diplomacia norte-americana, pelo menos terá dado ao mundo uma demonstração de fidelidade às tradições brasileiras de respeito à autodeterminação dos povos e ao princípio da não intervenção nos negócios internos das demais nações.

Em nome da segurança de toda a humanidade, dos apelos da paz insistente e recentemente formulados pelo Chefe da Igreja Católica, S.S. Paulo VI, que interpreta não apenas os sentimentos dos fiéis, brasileiros, maioria absoluta da nossa população mas sintetiza as aspirações de todos os povos, religiões, raças e credos que amam a justiça e a preservação das liberdades, o Movimento Trabalhista Renovador repudia, aquela ação armada, que repugna à consciência continental e se constitui num fermento bélico de consequências imprevisíveis.

Não colhe a alegação de que se pretendia evitar a comunicação da República Dominicana, pois a luta ideológica universal não se ganha pela força das armas e, no Continente Americano, o seu fermento é o pauperismo, a miséria orgânica, o analfabetismo, o drama do sub-desenvolvimento: em lugar de canhões, a verdadeira assistência econômica — com a preservação da independência — será, sempre, a única arma eficiente de combate à bolchevização. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item II:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regulamento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 (nº 456-B-63, na Casa de origem) que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo pareceres sob números 1.645, de 1964 e 142-65, das Comissões: de Finanças, favorável — de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injuridicidade.

O projeto teve a sua discussão encerrada em 7 do corrente.

Em votação o projeto quanto à preliminar da injuridicidade.

Os Srs. Senadores que votam de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 284, DE 1964

(Nº 456-B, de 1963, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 4.063-B, de 12 de junho de 1962, que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.063-B, de 12 de junho de 1962, mantido o seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada isenção do imposto de renda e respectivo adicional às pessoas jurídicas localizadas na Amazônia que promoverem o beneficiamento ou a manufatura de matéria prima regional — borracha, juta e similares sementes oleaginosas, madeiras, madeiras compensadas e laminados, guaraná em pó, em extrato e em xarope, sôrva lavada, pau-rosa e cortumes."

Parágrafo único. O prazo de isenção será de 3 (cinco) anos contado a partir da vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item III:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 138, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que solicita, nos termos do art. 380, nº 1, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Exterior, a fim de prestar informações a respeito do Acordo sobre garantias de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, assinado na cidade de Washington, em 6 de fevereiro do corrente ano.

(Continua o Sr. Presidente) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

F' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 209, de 1965

Adiamento para determinado dia. Nos termos dos arts. 212, letra l e 214, letra d, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Requerimento nº 138 de 1965, a fim

de ser feita na sessão de 21 do corrente.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1965. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, a matéria constará da pauta da sessão de 21 do corrente

Item 4:

Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1964 (nº 809-C-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e dá outras providências, tendo: Parecer sob nº 1.460 de 1964, da Comissão de Agricultura, no sentido de que fosse sobrestado o curso da proposição até a chegada, ao Congresso, do Estatuto da Terra, em projeto do Executivo, cuja aprovação prejudicaria a matéria.

O Estatuto da Terra já foi convertido em lei.

O parecer vai ser submetido à apreciação do Plenário.

A Comissão de Agricultura, propôs que a matéria fosse sobrestada até a chegada e tramitação no Congresso do Estatuto da Terra, e concluiu que a aprovação do Estatuto da Terra prejudicaria a matéria contida neste projeto de lei.

Os Srs. Senadores que assim entendem, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado o parecer. Consequentemente, prejudicado o projeto.

Será retirado da Ordem do Dia, enviado ao arquivo e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto arquivado.

Art. 4º São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e à posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possessor, promover-lhes a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

CAPÍTULO II

Do acesso à terra

Seção I

Dos Meios de Acesso à Terra

Art. 5º E' assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 6º O acesso a propriedade de imóvel rural ou a exploração agrícola será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) cessão temporária do uso gratuito;
- e) arrendamento;
- f) parceria;
- g) arrecadação dos bens vagos;
- h) reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indebitamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;

i) herança ou legado.

Seção II

Da desapropriação de imóveis rurais por interesse social

Art. 7º Consideram-se casos de interesse social, para fins de desapropriação de imóveis rurais:

- I — a) terras incultas ou exploradas em desproporção com as dimensões ou possibilidades do imóvel, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração adequada;
- b) terras cuja exploração não se chadeça a plano de zoneamento agrícola elaborado por órgão competente, a fim de promover ou intensificar as culturas correspondentes às exigências do plano;
- c) terras que constituem minifúndios, entendendo-se como tal aquela cuja área não basta para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegurar subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

II — O estabelecimento de:

- a) áreas de reflorestamento;
- b) unidades de subsistência na área de monocultura;
- c) núcleos residenciais do tipo "Casa Popular";

d) armazéns, silos, plantas industriais de qualquer natureza, postos de saúde, escolas e out as obras e serviços de interesse para a comunidade e a economia rural;

e) terras necessárias à fundação ou expansão de projetos industriais.

III — A proteção do solo, da fauna e da flora dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais e renováveis.

Parágrafo único. Serão havidas como exploradas, para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas, primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

Art. 8º Para efeito de desapropriação por interesse social ter-se-á por justa a indenização que for, anteriormente convencionada entre desapropriante e desapropriado ou a que na falta de acordo seja fixada na forma estabelecida para desapropriação por interesse social, fixado na forma da Lei nº 4.132, de 1963, e segundo os princípios que informam a presente Lei.

Art. 9º Será competente o fóro da situação dos imóveis desapropriados e no processo funcionará, em nome da União, onde ela não tiver representante, o órgão do Ministério Público local (Constituição, artigo 201, § 2º).

Art. 10. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta Lei, a indenização devida, concordando o proprietário, poderá ser paga na totalidade ou em parte em letras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, títulos rurais ou títulos da dívida pública, assegurados a estes poder liberatório para o pagamento de tributos federais no exercício do respectivo vencimento, compensada para o portador a depreciação monetária, se houver.

Seção III

Da Distribuição ou Redistribuição de Terras

Art. 11. As terras públicas e as que forem a qualquer título adquiridas para fins da Reforma Agrária, serão subdivididas em lotes para a distribuição entre agricultores, na seguinte forma:

- I — Nas zonas de exploração pioneira, vendidas, preferencialmente a posseiros para pagamento em 15 anos
- II — Nas demais áreas:

- a) arrendadas;
- b) vendidas.

Art. 12. Não serão passíveis de distribuição:

- a) as terras necessárias à proteção do solo, da fauna, dos mananciais e dos cursos d'água;
- b) as terras necessárias à proteção dos índios;
- c) as faixas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e as indispensáveis à defesa nacional.

Art. 13. Em zona de exploração pioneira, e desde que não haja candidatos à aquisição onerosa, a União poderá ceder, para uso gratuito temporário, as terras públicas do seu patrimônio, ou arrendá-las até que possam ser objeto de cessão definitiva.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 30, de 1964

(Nº 809-C, DE 1963, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA, SEU USO E DOMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Art. 1º A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio, com o objetivo de promover o aproveitamento racional da terra e bem estar dos que a cultivam no sentido da riqueza e do desenvolvimento do País.

Art. 2º Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

- a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionalmente estudados e considerados os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a adequada utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios antieconômicos;
- b) fixar os tipos de propriedades que correspondam às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;
- c) estimular o aumento da produtividade tendo em vista as condições da região respectiva;
- d) assegurar no meio rural condições adequadas de bem estar social, através de programas de educação, de saúde, de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;
- e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;
- f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matéria prima locais ou regionais;
- g) proteger, efetivamente os que cultivam a terra alheia e nela vivem;
- h) estimular e promover o associativismo rural, através da organização de comunidades agrárias, de base distrital, destinadas a despertar o espírito de confiança e solidariedade recíprocas e propiciar a sua associação generalizada em cooperativas de consumo, de crédito de produção e de modalidades derivadas.

Art. 3º O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social.

§ 1º O arrendamento das terras referidas neste artigo será feito por preço anual não excedente a 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos renovável, automaticamente, enquanto as terras se mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º Para uso ou arrendamento das terras já referidas terá preferência:

- a) o possessor;
- b) o que nela trabalha como parceiro, arrendatário ou empregado;
- c) o tecnicamente habilitado em trabalhos agrícolas e, caso contrário, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família mais numerosa que, com ele, se ocupe de atividades agrícolas ou viva na sua dependência.

§ 3º Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural, nem o que exerce qualquer função pública autárquica ou paraestatal.

Art. 14. As terras públicas da União, inclusive as desapropriadas por interesse social, subdivididas em lotes agrícolas, independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de glebas insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no art. 13.

§ 1º A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrados juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º No caso de terras do domínio público, na data desta lei, cujas terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

§ 3º Os prazos de amortização e resgate de preço serão fixados de acordo com a região onde se ache localizado o imóvel, e a exploração a que o mesmo se destina e, observado, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

§ 4º O Poder Público estimulará por todos os meios o desenvolvimento da colonização privada. Para isso a União, entre outras medidas, poderá ceder áreas de terras à Empresas de Colonização.

Art. 15. Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas quando:

- a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;
- b) deixem de ser utilizadas;
- c) locadas, sublocadas ou doadas em parceria, no todo ou em parte;
- d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. No caso de reversão, prevista neste artigo, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias, deduzida a depreciação, se houver.

Art. 16. O imóvel rural abandonado (art. 589, III, do Código Civil) como tal declarado e arrecadado como bem vago, passará decorridos 10 (dez) anos, ao domínio da União, (art. 189 § 2º do Código Civil), desde que por esta ou pelo órgão federal competente seja promovida a arrecadação.

Parágrafo único. Considera-se vago por abandono o imóvel rural susceptible de aproveitamento econômico, mantido pelo seu proprietário, totalmente inexplorado e sem benfeitorias por mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III

Da exploração dos imóveis rurais

Seção I

Do planejamento da reforma agrária, da utilização das terras e do zoneamento agrícola

Art. 17. O órgão nacional de planejamento e execução da reforma agrária, com a finalidade de promover colonização e reorganização agrária, deverá elaborar:

I — Plano Nacional, definindo as áreas consideradas de reforma agrária, enumerando as medidas gerais necessárias à sua efetivação e indicando as prioridades de atendimento, vinculadas ao maior ou menor grau das necessidades;

II — Planos Regionais a antecederem, sempre, qualquer desapropriação, por interesse social, fundamentados em levantamentos e estudos os quais compreenderão:

- a) as condições de distribuição vigente da propriedade, de sua produção e organização bem como das características do solo;
- b) a determinação dos objetivos a serem alcançados e das alterações a introduzir;
- c) o planejamento dos investimentos necessários;
- d) o planejamento dos serviços que devam ser implantados;
- e) a estimativa do capital exigido pelos investimentos e do capital de giro necessário até a manutenção da obra;
- f) a verificação da disponibilidade de recursos para a execução do empreendimento;
- g) o esquema de reunião dos recursos financeiros, técnicos e assistenciais necessários;
- h) programação das etapas de execução.

Art. 18. A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional obedecerá também a projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto a exploração das terras, a existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos ou a existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 19. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as condições adequadas às condições do meio físico e a natureza do solo;
- b) modificar as condições econômico-agrícolas das regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do País, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;

- d) recuperar regiões afetadas por calamidades;
- e) criar unidades agrícolas, do tipo familiar, fixando o tamanho das lotes agrícolas nas diversas regiões.

Art. 20. Não terá direito à assistência técnica creditícia e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola.

Art. 21. Serão irrenunciáveis impenhoráveis e indivisíveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas à exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

Seção II

Das arrendamentos rurais

Art. 22. Se não forem estipulados pelos contratantes, os prazos dos arrendamentos rurais serão os seguintes:

- a) 3 anos quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b) 5 anos quando destinados à pecuária em geral ou às indústrias complementares das atividades rurais.

Parágrafo único. Mesmo extinto o prazo, o arrendatário poderá permanecer no imóvel, mediante pagamento proporcional, até a conclusão das colheitas agrícolas ou a cessação das causas de força maior que desaconselham a movimentação dos rebanhos.

Art. 23. Expirado o prazo, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo arrendamento, a menos que, com antecedência mínima de seis meses, tenha sido notificado por escrito, de que o imóvel não será objeto do arrendamento, mas de exploração direta por parte do proprietário ou de descendentes dele.

Art. 24. Os contratos de arrendamento rural deverão ser feitos por escrito, sendo, no caso, de instrumento particular e contratantes analfabetos, assinado a rôgo destes na presença de quatro testemunhas que também assinarão.

Art. 25. O arrendamento rural existente na data da publicação desta lei, qualquer que seja a forma de sua constituição, fica sujeito aos prazos e condições previstos na mesma.

Art. 26. Por simulação do contrato, extravio ou ausência de instrumento, poder-se-á provar a existência do arrendamento rural mediante qualquer meio de prova, aplicando-se o prazo e as condições consignadas nesta lei.

Art. 27. O preço do arrendamento não poderá ser superior a 15% do valor do imóvel, incluindo benfeitorias que entrarem na composição do contrato.

§ 1º Quando o preço for pago em produtos agrícolas observar-se-á o disposto no art. 43.

§ 2º Se o arrendamento for parcial e recair apenas em área limitada de característica específica para determinados objetivos, poderá ir até o limite de 30%.

Art. 28. É vedada a cessão ou a sublocação sem o expresse consentimento do locador.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a cooperativas de produção.

Art. 29. A destruição por caso fortuito ou força maior das coisas não compreendidas acarretará, de pleno direito, a rescisão do arrendamento. Se a destruição for parcial, os contratantes poderão livremente, rescindir, manter ou modificar o contrato.

Art. 30. No caso de calamidade pública, malogro de colheitas ou dramação de rebanho por fato não imputável ao arrendatário, esse poderá rescindir o contrato de arrendamento.

Art. 31. Morrendo o arrendatário o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de 6 (seis) meses da data de seu falecimento, ficando-lhes assegurada a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento, de 9 (nove) meses ao menos, a rescisão pode, à escolha dos herdeiros do locatário, ser feita ao fim do ano agrícola em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão terá efeito ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao arrendador, quando o arrendatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 32. O proprietário não pode vender ao arrendatário os imóveis, instrumentos agrícolas, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola por preço superior aos correntes no mercado.

Art. 33. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que a favor do arrendador, visem:

- a) tornar obrigatório o beneficiamento da produção;
- b) estabelecer a exclusividade de compra;
- c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;
- d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados a preços de salário da região.

Art. 34. É assegurada ao arrendador o privilégio do art. 1.556 do Código Civil sobre os móveis, efeitos, animais e colheitas pertencentes ao locatário para o pagamento do preço e encargos previstos no contrato.

Art. 35. Havendo divergências quanto a fixação de preço do arrendamento dentro do limite previsto no art. 33, poderá qualquer dos contratantes requerer arbitramento judicial, caso não escolham um árbitro de comum acordo.

Art. 36. Acm dos casos já previstos, o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

- I — falta de pagamento do aluguel até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento;
- II — incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;

III — impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis, do bem arrendado;

IV — danificação, pelo arrendatário, do imóvel ou de suas benfeitorias;

V — atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região;

VI — abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido quando imputável ao arrendatário;

VII — emprego da coisa locada em outro uso que não aquele ao qual era destinada;

VIII — aquisição pelo arrendatário de imóvel rural suficiente para sua manutenção e de sua família;

IX — falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o arrendatário poderá evitar a rescisão requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados de plano pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedente de 30 (trinta) dias contados da citação, procedendo-se a depósito em caso de recusa.

§ 2º Somente o arrendatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação, nas ações de despejo decorrentes de arrendamentos rurais, não terá efeito suspensivo nas hipóteses previstas nos itens I, IV, V, VI e VII deste artigo.

Art. 37. Qualquer que seja a causa que tenha pôsto fim ao arrendamento o arrendatário que com seu trabalho tenha efetuado plantações de real valor econômico e benfeitorias necessárias e úteis, estas últimas com autorização do locador, no imóvel arrendado terá direito a uma indenização paga pelo proprietário ao término do contrato.

§ 1º Da indenização devida ao arrendatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referência ao aluguel, encargos contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito.

§ 2º O Juiz poderá conceder ao arrendador prazo não excedente de um ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo.

Art. 38. O arrendador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente, não poderá, no prazo de dois anos contados da data da retomada, dolo em parceria ou arrendá-lo a terceiro, nem deixar de explorá-lo, sob pena de pagar ao arrendatário multa correspondente a 10% do valor do mesmo imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido concedida por sentença judicial.

Art. 39. No caso de venda do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercitar, dentro de 30 (trinta) dias a contar da notificação, o seu direito a preempção.

Parágrafo único. O arrendatário a quem não for dado conhecimento da venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 40. Se o arrendatário não exercitar o seu direito de preferência, o adquirente do imóvel é obrigado a respeitar o arrendamento.

Seção III

Da Parceria Agrícola e Pecuária

Art. 41. Quando não convenção pelas partes, o prazo dos contratos de parceria será de 3 (três) anos, assegurando ao parceiro o direito a conclusão da colheita pendente que não puder terminar dentro da duração convencional.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das parições ou encerramento da safra de animais gordos.

Art. 42. Expirando o prazo, o parceiro terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo contrato de parceria, a menos que, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, tenha sido notificado, por escrito, que o imóvel não será objeto de parceria mas de exploração direta do proprietário ou de descendente dele.

Art. 43. Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder, de:

a) 20% (vinte por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratamentos culturais ou benfeitorias;

b) 30% (trinta por cento), caso concorra com a terra, casas de moradia, cercas, pastos para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;

c) 50% (cinquenta por cento) caso concorra com as benfeitorias enumeradas no item "b" mais o amanho da terra e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração e 50% (cinquenta por cento) dos adubos, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento mais as vacinas e demais produtos veterinários.

§ 1º Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixada pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário a taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 44. O contrato de parceria poderá ser rescindido:

a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou salvo prova da inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares de conservação do solo, ou de defesa sanitária;

b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário;

c) no caso do malogro da colheita ou dizimação de gado por fatos

alheios à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoral bem como pela impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;

d) por incapacidade física permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoral, bem como de pessoa de sua família, indispensável à mesma.

Art. 45. O parceiro, nos casos dos itens "b" e "c" do artigo 43 desta lei, terá direito a casa de moradia higiênica, ficando-lhe reservada área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte.

Art. 46. Aplicam-se ao contrato de parceria as disposições do Código Civil em tudo o que nesta seção não se achar regulado bem como o disposto nos artigos 25, 33, 38, 39 e 40 desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Territorial

Art. 47. As terras rurais pertencentes à União, Estado e Municípios, suas autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas obrigatoriamente, no Cadastro Territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de Imóveis e obedecerá às normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 48. O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos e de convênios com outras entidades de direito público prestará a assistência necessária aos proprietários rurais para o levantamento topográfico de seus imóveis, bem como para a fixação de seus limites divisórios.

CAPÍTULO V

Da Superintendência da Política Agrária

Art. 49. A Superintendência da Política Agrária sob a sigla de SUPRA, entidade de natureza autárquica dotada de personalidade jurídica, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, subordinada ao Ministério da Agricultura, será o órgão incumbido do planejamento e execução das diretrizes da Política Agrária Nacional.

Art. 50. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará como entidade financeira nas operações de venda de lotes rurais a particulares, financiando o pequeno proprietário que não disponha de outro imóvel rural, tanto dos imóveis de domínio da SUPRA, como de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO VI

Das Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 51. Não será tributado para efeito de pagamento de imposto de renda, o lucro apurado na compra e venda, quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 50 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietários rurais se obriguem a residir habitual e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Art. 52. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do capital daquele órgão.

Art. 53. Ficam isentos do pagamento de imposto do selo os atos e operações em que sejam parte a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Art. 54. Fica elevado para Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite estabelecido no artigo 8º alínea "c" da Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954.

Art. 55. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados com objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão da isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder de 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente da região.

Art. 56. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem elidir os objetivos da presente lei, nomeadamente as que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Art. 57. A União promoverá convênios com as municipalidades no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Art. 58. O imposto territorial rural será empregado pelos Municípios, como instrumento para melhor aproveitamento da terra, proteção dos recursos naturais e distribuição mais justa da propriedade rural, permitindo o acesso à terra do pequeno lavrador e combatendo o latifúndio.

Art. 59. A incidência do imposto territorial rural não será superior a dez por cento nem inferior a um por cento do valor da propriedade e variará em função:

a) das condições regionais geo-econômicas;

b) da extensão da propriedade;

c) do grau de aproveitamento racional da terra;

d) da proteção dos recursos naturais, especialmente da fertilidade do solo e da cobertura vegetal;

e) das condições de vida oferecidas ao trabalhador rural.

Art. 60. As incidências do imposto territorial rural serão atenuadas para as propriedades que:

a) possuam, no mínimo, 80% de sua área racionalmente cultivada;

b) adotem práticas de conservação do solo;

c) tenham as suas culturas plantadas com defesa contra a erosão;

d) possuam moradias adequadas para os trabalhadores;

e) não sejam objeto de exploração agropecuária sob forma de arrendamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

Art. 61. A atenuação da incidência do imposto territorial rural poderá atingir:

- a) até 100% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quando todos os requisitos do artigo desta lei forem preenchidos;
- b) até 50% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quando apenas três dos requisitos do art. 60 desta lei estiverem preenchidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a hipótese da letra b deste artigo a opção será do contribuinte.

Art. 62. Os contribuintes do imposto territorial rural ficam obrigados a prestar declarações atualizadas sobre o valor de suas propriedades dentro do exercício fiscal da promulgação desta lei, às municipalidades em cujo território estiver localizada a sede da propriedade.

§ 1º No caso dos contribuintes não terem prestado as declarações dentro do prazo estipulado, os municípios farão o lançamento *ex officio*.

§ 2º No caso da propriedade rural ocupar área de mais de um município prevalecerá a taxa e as disposições legais do município onde estiver localizada a sede da propriedade partilhando-se entre as municipalidades interessadas, na proporção das áreas, o produto do imposto arrecadado.

Art. 63. Quando da desapropriação, nos termos desta lei, será assegurada ao proprietário a reserva na gleba desapropriada, da área que baste para ocupar a atividade de família do proprietário e lhe assegure subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

Parágrafo único. Esta área não excederá o limite de 500 hectares e será inferior a 100 hectares.

Art. 64. As atribuições de caráter executivo nas atividades técnicas e administrativas da SUPRA descentralizam-se através de comissões regionais norte, nordeste, leste, centro, centro-oeste e sul.

Art. 65. O superintendente da SUDENE apresentará, sob pena de responsabilidade, num prazo improrrogável de 6 meses, um plano de aproveitamento das áreas irrigáveis com águas das barragens públicas do Nordeste.

Art. 66. A SUPRA poderá assinar convênios com órgãos da administração federal, estadual e municipal objetivando a execução do planejamento das vias de comunicação, pequenas barragens, perfuração de poços profundos e perenização de rios.

Art. 67. O Poder Público não desapropriará terras pertencentes a empresas de colonização desde que tais empresas estejam devidamente registradas e dando cumprimento aos planos de colonização aprovada, na forma da legislação vigente.

Art. 68. As definições e objetivos constantes desta lei visam aos seus efeitos, estabelecem limites à sua regulamentação e disciplinam a sua execução.

Art. 69. Somente a União poderá promover a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 70. O órgão de planejamento e execução da reforma agrária organizará onde convier "Colônias Escolas" nas quais serão educadas e tecnicamente preparadas famílias de camponeses sem terra, não habilitadas para a vida de agricultores autônomos e que desejarem transformar-se sua publicação.

Art. 71. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de em pequenos proprietários

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 5:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1965, que suspende a execução das Leis nºs. 2.085 e 2.086, de 1957, do Estado de Alagoas, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 379, de 1965).

Em discussão o projeto. (Pausa). Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1965

Suspende a execução das Leis números 2.085 e 2.086, de 1957, do Estado de Alagoas.

Art. 1º E' suspensa a execução das Leis do Estado de Alagoas, nº 2.085, de 26 de dezembro de 1957, que criou o Município de Boca da Mata, e número 2.086, de 27 de dezembro de 1957, que criou o Município de Campo Alegre, ambas julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, por decisão de 18 de agosto de

1958 na Representação nº 358, do Senhor Procurador-Geral da República.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 6:

Discussão em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1963 (nº 506-B-63, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros) para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer sob nº 371, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação a preliminar.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto, declaro por ela inconstitucional queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado o parecer.

O Projeto rejeitado através da aprovação do parecer será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1963

(Nº 506-B, de 1963, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros) para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das seguintes obras:

I — BR-71 — Trecho: Trevo Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais — Cr\$ 230.000.000,00.

II — BR-37 — Trecho: Porto Alegre — Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 500.000.000,00.

Art. 2º A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 7:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 230, de 1964 (nº 1.086-A-63, na Casa de origem) que revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei número 5.452, de 1 de maio de 1943), tendo Parecer favorável sob nº 372, de 1965, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa).

A Presidência esclarece que o Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943, não tem o art. 510. Este dispositivo é da Consolidação das Leis do Trabalho, que foi aprovada por aquele decreto-lei. Frequentemente ocorre este equívoco em projetos de lei.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação, a qual sanará o defeito indicado pela Presidência.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 230, DE 1964

(Nº 1.086-B-63, na Câmara)

Revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 8:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1964 (nº 1.941-B-64, na Casa

de origem), que institui o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem", tendo Parecer, sob o nº 1.560, de 1964, da Comissão de Educação e Cultura contrário ao projeto.

Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

Em consequência, o projeto está rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 264, DE 1964

(Nº 1.941-B, de 1964, na origem)

Institui o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem", que será comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A comemoração se realizará, obrigatoriamente, em todas as escolas e universidades oficiais, ou particulares do país, por meio de solenidades e preleções.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Sr. Moura Andrade): Item 9:

Discussão em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 26 de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal, tendo Pareceres nºs. 324 e 328, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça; o primeiro, pela constitucionalidade, e o segundo (pronunciamento solicitado pela Comissão de Finanças) pela inconstitucionalidade.

O primeiro parecer solicita diligência para que fosse ouvido o Ministério da Agricultura, a respeito de esclarecimentos pedidos pelo Relator Senador Milton Campos.

O segundo, de nº 328, também da Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela inconstitucionalidade do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado o projeto. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1961

Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da administração federal.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 — A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal nos termos do Decreto-lei nº 5.378, de 4 de outubro de 1948, fica transformada em órgão da administração pública Federal, integrante do Ministério da Agricultura, com a denomina-

nação de "Instituto de Expansão do Brasil Central (I.E.B.C.)".

Artigo 2 — Incumbe ao Instituto de Expansão do Brasil Central, desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental.

Artigo 3 — O Instituto de Expansão do Brasil Central é composto de uma Secretaria Geral, integrada dos seguintes órgãos:

- a) Divisão Técnica; e
- b) Divisão Administrativa.

Artigo 4 — Os bens atualmente pertencentes à Fundação Brasil Central ficam transferidos para o Instituto de Expansão do Brasil Central sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Artigo 5 — Os recursos destinados a diversas despesas do I.E.B.C., inclusive créditos orçamentários e adicionais, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 1º — Os recursos poderão, também custear os estêndios para o prestação de serviço do Pessoal admitido por ajuste e as despesas de deslocamento e hospedagem dos que estiverem empenhados nos contingentes de desbravamento do sertão.

§ 2º — Até 20 de janeiro a julho de cada ano, o Diretor-Presidente do I.E.B.C. apresentará ao Ministério de Estado a prestação de contas das despesas efetuadas no semestre anterior.

Artigo 6 — Ao programa de colonização ed esbravamento a cargo do I.E.B.C. precederá minucioso planejamento, aprovado pelo Ministro de Estado.

Artigo 7 — O I.E.B.C. poderá financiar atividades de cooperativas, mediante adiantamentos correspondentes à produtividade dos respectivos colonos e do salário dos seus servidores, ajustado bases módicas para seu ressarcimento.

Artigo 8 — O I.E.B.C. manterá convênios com o INIC para a localização de imigrantes nas terras sob sua jurisdição.

Artigo 9 — A concessão de terras será feita somente a pessoas que exerçam ou queiram, efetivamente, exercer a atividade de agricultor ou criador ou instalar indústria rural de beneficiamento, segundo condições a serem fixadas, entre elas a da residência obrigatória do concessionário, no lote, com a sua família.

§ 1º — A concessão, posse e domínio de qualquer lote decorrerão do contrato de promessas de venda, nele determinado o preço para cada caso, de acordo com a avaliação feita na forma das instruções a serem baixadas a respeito.

§ 2º — O I.E.B.C. não fará concessões gratuitas de terras sob sua jurisdição, mas estabelecerá bases módicas para o preço de alienação, que deverá ser amortizado dentro de prazo não superior a 20 anos.

§ 3º — Excetuam-se as concessões, para fins sociais, a entidades públicas ou privadas destinadas à construção de Escolas, Igrejas, Hospitais, e Sociedades recreativas.

Artigo 10 — O Instituto de Expansão do Brasil Central será dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado por um Secretário-Geral; ambos nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Artigo 11 — Enquanto não forem incluídos no Orçamento do Ministério da Agricultura recursos orçamentários próprios, as despesas do I.E.B.C. serão mantidas pelo auxílio destinado ao custeio da antiga F.B.C. consignado no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Artigo 12 — Dentro de sessenta (60) dias depois da publicação desta Lei, o Ministério da Agricultura submeterá à aprovação do Presidente da República o Regimento e a tabela do pessoal do I.E.B.C., integrado do pessoal permanente existente na Fundação Brasil Central, que contém na

data da presente Lei cinco (5) anos de Serviço, que passará à categoria de extranumerário-mensalista da União.

Artigo 13 — Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura os cargos, em comissão, de Diretor-Presidente, padrão CC-1, e de Diretor-Secretário-Geral, padrão CC-3, do Instituto de Expansão do Brasil Central.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade:)

Item 10:

Discussão em primeiro turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1963, de autoria do Senhor Senador José Kairala, que eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 373, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128 — DE 1963

"Eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Território Federal de Rondônia, com os seus atuais limites, é constituído em Estado de Rondônia.

Art. 2º Promulgada a presente lei, a Justiça Eleitoral fixará, no prazo de cento e vinte dias, a data para as eleições de Governador e de 15 (quinze) Deputados à Assembleia Legislativa, os quais terão, inicialmente, — funções constituintes.

Art. 3º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral convocará a Assembleia Legislativa, dentro em vinte dias após a diplomação e dirigida os trabalhos da reunião, a fim de que esta eleja a sua Mesa Diretora.

Art. 4º A Constituição Estadual será promulgada até noventa (90) dias após a instalação da Assembleia Legislativa. Não o sendo, o Estado de Rondônia ficará submetido, automaticamente, à Constituição do Estado do Amazonas, até que a Assembleia a reforme, pelo processo nela determinado.

Art. 5º A posse do primeiro Governador se fará presente a Assembleia Legislativa, no dia em que for promulgada a Constituição Estadual, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. Até essa data, o Estado de Rondônia ficará sob a administração do Governo Federal, através de um Governador provisório.

Art. 6º As dotações consignadas no Orçamento Geral da União para o Território Federal de Rondônia serão transferidas e entregues ao Governo Estadual, que as aplicará, mediante convênio.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição Estadual, o Governo de Rondônia receberá da União Federal, no exercício subsequente, um auxílio igual ao valor das verbas orçamentá-

rias consignadas ao Território, no exercício anterior.

Art. 7º A União celebrará convênio com o Estado de Rondônia, a vigorar de exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição do Estado a fim de que:

a) concorra, durante dez anos sucessivos, com um auxílio ao Estado não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), por exercício financeiro.

b) auxilie o Governo Estadual a pagar aos desembargadores do Tribunal de Justiça a diferença entre os seus vencimentos e os dos juizes de entrância mais elevada ou única até ser a mesma absorvida por majorações outorgadas pelos poderes constitucionais do Estado.

I — O Estado se obriga, no mesmo prazo de dez anos, a aplicar 50% (cinquenta por cento) da dotação contemplada na letra a, deste artigo no fomento da riqueza regional.

Art. 1º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual, ficam atribuídos ao Estado de Rondônia e a ele incorporados:

a) todos os bens, serviços e respectivo pessoal, ativo e inativo do Território Federal de Rondônia;

b) todos os serviços públicos, de natureza local, exercidos pela União no Território, e por ela não aproveitados inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia e a Guarda Territorial, com os seus bens e pessoal ativo.

§ 1º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos para o Estado, na forma deste artigo continuará a ser remunerado pelo Governo Federal, inclusive o que passar à inatividade.

§ 2º Promulgada a Constituição, todos os servidores que vierem a ser nomeados ou admitidos para o serviço público estadual, serão remunerados pelo Estado, responsável, ainda pelos acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens que estabelecer.

§ 3º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por ela decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos e também assegurado sem restrições o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência.

§ 4º Todos os bens, móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações referentes aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização, na data da promulgação de sua Constituição.

§ 5º Os bens e serviços transferidos na forma deste artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificada pelos Poderes competentes do Estado, ao qual incumbe legislar sobre eles, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, providendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º Os servidores federais, transferidos ao novo Estado, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos do mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

Art. 9º A União será responsável pelo pagamento da importância que for arbitrada, na forma da lei como justa indenização aos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, pela perda da área que integra o Estado de Rondônia.

Art. 10. Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, as suas funções serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 11. As verbas e créditos orçamentários ou especiais destinados ao Estado de Rondônia, em virtude da presente lei, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas e serão depositados, com caráter prioritário, em conta especial no Banco do Brasil S. A., à disposição do Governo esta-

dual, em três parcelas iguais, nos meses de março, julho e novembro de cada ano.

Art. 12. Esta lei especial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade:)

Item 11:

Discussão em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 155, de 1963, que estabelece a Classificação de Contas para as empresas industriais que têm por objeto a fabricação de autopeças e fabricação e montagem de veículos automotores, tendo Parecer sob número 374, de 1965, da comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão:

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155 — DE 1963

Estabelece a Classificação de Contas para as empresas industriais que têm por objeto a fabricação de autopeças e fabricação e montagem de veículos automotores.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Classificação de Contas, anexa a esta Lei para as empresas industriais, que têm por objetivo a fabricação de autopeças e fabricação e montagem de veículos automotores.

Art. 2º As empresas classificadas no art. 1º deverão escriturar as suas operações contábeis, de acordo com a classificação estabelecida dentro de 180 dias, devendo manter regularmente escriturados os seus livros de contabilidade e organizar os seus registros e arquivos de maneira a possibilitar a inspeção permanente da fiscalização.

Art. 3º Respeitada a classificação prescrita, poderão as empresas criar, além das previstas, contas de segundo, terceiro e quarto graus, para atender às suas particularidades.

Art. 4º As "saídas" de matéria-prima e materiais auxiliares para a fabricação só poderão ser contabilizadas tomando-se por base o preço médio apurado no movimento de compra e aplicação dos respectivos materiais.

Art. 5º Será obrigatória a adoção de Ordens de Produção ou de Fabricação para cada unidade ou lote a fabricar, em que deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome do cliente, ou unidades do lote a fabricar; despesas diretas (matéria-prima e mão-de-obra produtiva); despesas indiretas (rateios, etc.); referência dos números das folhas do Diário e contas do Razão em que foram contabilizados os débitos diretos e indiretos de cada ordem de produção ou de fabricação.

Art. 6º O cumprimento desta lei será exercido pelo Ministério da Fazenda, através de Contadoria Geral da República e de comum acordo a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, determinando as sanções pelas infringências dos dispositivos desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 12:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, número 79, de 1964, da autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão, tendo Pareceres (números 298 a 300, de 1965) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; de Agricultura, pela rejeição; de Economia, pela rejeição.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79 — DE 1964

Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, inclusive para qualquer efeito industrial siderúrgico, a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo, além das reparações quanto ao dano que possam causar, são puníveis com pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No expediente foi lido o requerimento de autoria do nobre Senador João Agripino e outros Srs. Senadores, em que se pede que a hora do Expediente da sessão do dia 21 do corrente mês seja destinada às comemorações do centenário do Presidente Epitácio Pessoa.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, a hora do Expediente da sessão do dia 21 do corrente mês será destinada às comemorações do centenário do Presidente Epitácio Pessoa. Falarei, na oportunidade, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Raul Giuberti.

O SR. RAUL GIUBERTI:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o motivo da minha presença na tribuna desta Casa é focalizar hoje, pela segunda vez, o nome do Município de Colatina, no nosso Estado do Espírito Santo, já que o Senador Eurico Rezende, situando muito bem a importância econômica daquele grandioso e próspero Município do norte do meu Estado, perante a situação econômico-

financeira para a Fazenda Nacional e para o Erário estadual focalizou neste recinto do Senado da República, um requerimento formulado pela Câmara de Vereadores do Município de Colatina a respeito da instalação de uma usina de açúcar ali.

S. Exa. o Senador Eurico Rezende, com o seu brilho costumeiro, com a sua inteligência invulgar, pediu providências — que endossamos — aos Poderes competentes — ao Sr. Presidente da República e ao Instituto do Açúcar e do Alcool — uma vez que as providências solicitadas por aquele Órgão do Município de Colatina já foram levadas em consideração pelos representantes espírito-santenses, que desta Casa, quer da Câmara dos Deputados.

Colatina, uma vez mais, dá exemplo de maturidade política ao Estado do Espírito Santo e, por que não dizer, à Federação brasileira, quando, num entendimento havido entre os Poderes Executivo e Legislativo e as classes conservadoras locais, fez instalar uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no referido Município. As despesas do comércio e da indústria, que, num gesto dignificante, numa atitude digna de ser revelada e de ser inscrita nos Anais desta Casa, permitiram, através de contribuições e taxas excepcionais ao Executivo daquela cidade, recursos e meios para instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. permite?

O Sr. Eurico Rezende — Tenha a palavra o menos idoso.

O SR. RAUL GIUBERTI — Tem o aparte V. Exa., nobre senador Jefferson de Aguiar. A seguir concederei ao nobre senador Eurico Rezende.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite-me esclarecer que ainda hoje enviei ofícios ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, ao Presidente do I.B.C. e ao Presidente do I.A.A., transmitindo apelo da Câmara Municipal de Colatina, continuando a assegurar minha solidariedade à reivindicação justa do Município do qual V. Exa. é filho e digno representante; há vários mandatos eletivos, e hoje ainda enaltece e exalta aquele rincão do nosso Estado, com sua demonstração de patriotismo e de interesse pelo Espírito Santo. Com relação à Faculdade de Filosofia de Colatina, tive conhecimento dessa magnífica realização através de convite que me formulou meu prezado amigo e ilustre Prefeito Honório Fraga, daquele município, pedindo comparecesse à aula inaugural. Por motivos relevantes, não me foi possível comparecer, como expliquei àquele ilustre amigo, mas também me solidarizo com V. Exa. ao exaltar, com justiça, a realização e o ato dignificante — como bem disse V. Exa. — de todos os colatinenses que contribuíram para essa realização magnífica.

O SR. RAUL GIUBERTI — Agradeço o aparte do eminente Sr. Senador Jefferson de Aguiar e concedo aparte ao Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador Raul Giuberti, no instante em que V. Exa. examina dois assuntos importantes para o Município de Colatina desejo, em primeiro lugar, neste rápido aparte, agradecer a solidariedade que V. Exa. empresta ao apelo que fiz a respeito da implantação da usina de açúcar que teve, da parte de V. Exa. desde o primeiro instante, a maior colaboração. Vejo que V. Exa. exalta, e exalta muito bem, o novo horizonte que se estabeleceu para a mocidade de Colatina com a inauguração da sua Faculdade

de Filosofia. V. Exa. alinha, como fatores dessa vitória, o apoio do Governo do Estado, o apoio dos Poderes Públicos e das Classes Conservadoras de Colatina. Mas vejo nesse elogio, digamos promíscuo, de V. Exa. o ângulo da sua modestia, porque posso dar o meu depoimento no sentido de que a iniciativa, e mais do que a iniciativa, os esforços para concretização daquele grande ideal foram de V. Exa., que não mediu nem poupou energia, e num tempo que para o vulto da obra considero recorde. V. Exa. outorgou aquele Município e ao Espírito Santo um estabelecimento de ensino que marcará, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, o seu interesse e o seu dinamismo em favor do bem-estar cultural e do desenvolvimento econômico de Colatina. No instante em que se começa a escrever a História da Faculdade de Filosofia de Colatina, o nome de V. Exa. tem e terá um sentido de autêntica liderança.

O SR. RAUL GIUBERTI — Agradeço as palavras do eminente Senador Eurico Rezende que, além de brilhante nas suas considerações, é sempre generoso quando se refere aos coestaduanos, como demonstrou, ainda há poucos momentos, quando eu dirigia eventualmente os trabalhos desta Casa.

Continuando, Sr. Presidente, quero dizer, para ficar consignado nos Anais do Senado da República, que, convidado para inaugurar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, proferi as palavras que vou ler a seguir:

(Lendo)

“Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras,

Senhores Professores,

Senhores Alunos:

Grande, muito grande foi a nossa emoção ao sermos convidados para participar da aula inaugural desta Faculdade. Igualmente grande foi a satisfação com que recebemos o convite que sobremodo nos honra para inauguração desta Faculdade. O meu respeito, o meu apego à causa educacional constituem para mim motivo de júbilo todas as vezes que me é dado apresentar-me perante a assistência de professores e alunos. Não há causa mais nobre do que a de ensinar e de aprender. Professores e alunos completam o ciclo da mais alta finalidade da vida. Feliz o homem em cuja vida repontam as gratas recordações dos bancos escolares.

Ainda cedo, lembro-me bem, fomos obrigados a deixar esta cidade para buscar as luzes do ensino secundário em outro Estado, porque a nossa terra, que tanto amamos, não nos podia ainda proporcionar os conhecimentos do currículo secundário. A geração atual, felizmente, já não precisa de deslocar-se para plagas distantes a fim de completar os seus estudos. Houve um surto de progresso admirável de cujos benefícios todos nós participamos: pais e filhos, professores e alunos, e, em última instância, a própria sociedade. E' com indizível prazer que constatamos hoje a existência de 4 Ginásios; pois temos a certeza da criação do Ginásio de S. Silvano e do funcionamento em nossa terra de 2 Escolas Normais e 2 Escolas de Comércio. Vemos, assim, com redobrado orgulho Colatina figurando entre as cidades brasileiras a contar com estabelecimentos de ensino superior.

Mas os esforços para dotar nossa juventude de escolas de alto nível e de proporcionar-lhe conhecimentos de acordo com os modernos padrões educativos não terminam aqui. Não de continuar através dos tempos e das cidades, porque a educação está integrada no complexo social do qual recebe estímulos, em troca dos benefícios que também facilita. Não pode haver desenvolvimento econômico sem

educação, nem esta pode subsistir e prosperar sem aquela. Parece existir então um círculo vicioso. Vemos que os países mais cultos são os que apresentam também os mais altos padrões de vida. Mas na observação desse fato sobressai também o de que o desenvolvimento, o progresso tecnológico por si só não basta para fazer a felicidade humana. Somente o humanismo pode conciliar a técnica com o bem estar social.

Como médico apaz-me citar as palavras do grande brasileiro Miguel Couto, que via no Brasil duas grandes chagas: a ignorância das almas e a fraqueza nos corpos. E pregava, apostolarmente, a Educação e a Seleção como meios de sanar as males que enunciava. Dizia ainda o grande médico na Academia Brasileira de Letras: “Se o homem é o primeiro patrimônio de uma nação, a sua saúde, isto é, a sua capacidade de trabalhar e a sua cultura, isto é, a sua capacidade de trabalhar bem, não d' constituir os primeiros cuidados do governo: robustez e força, ao lado de inteligência e educação, preparando o homem para a vida e para a glória da sua Pátria”. Ou ainda: “Valorização do homem pela saúde e a cultura; a saúde, dando-lhe força e beleza; a cultura dando-lhe ambição e honradez”, e em conselhos aos jovens, pronunciava estas palavras lapidárias: “Sede moços de corpo e de espírito! ... Fugi dessa velhice precoce e o peso das raças indignas de viver! Fugi da Ignorância que deprime e anula todas as ascensões da alma! Ama a ciência, mas nota bem que é no coração que está o segredo de cada homem e a perfeição de nossa espécie! Foi no trato diurno e noturno do sofrimento humano que aprendi a colocar a bondade acima do reconhecimento. Muita sofrerei com isso, mas olhai para o fundo de vossas almas e vede se no seu espelho interior não se reflete uma imagem que ultrapassa de longe todas as figuras que ele se reviram, e nessa imagem está coberta de cicatrizes e de sangue, mas aureolada pelo clarão da divindade.

É preciso, pois, que o progresso se faça mas em benefício do Homem, que é a finalidade última de todos os esforços. A sobrevivência do homem na sociedade e, como etapa posterior, no Cosmo, é objetivo e tarefa de educação humanista. A cada passo dado novas perspectivas se desdobram à nossa frente, novos caminhos; palmar, novas descobertas a fazer. Assistimos, com frequência, ao fracasso de governantes que não quiseram ou não puderam contemplar a educação popular com os melhores dos seus esforços. A política desenvolvimentista, tem, no aprimoramento cultural um dos seus instrumentos mais eficientes.

É impossível vencer a barreira do subdesenvolvimento sem ampliar os quadros institucionais de ensino. Fugido isto parece simples e acanhado. Não o é, porém, executá-lo. Que o confirmem as autoridades presentes, que o diga o Sr. Honório Fraga digníssimo Prefeito de Colatina; que o diga o honrado Vice-Prefeito Sr. Argentino Vasconcelos, cujos esforços toram consideráveis na obra de sustentar esta nova Faculdade, destinada a ser o farol da juventude estudiosa de nossa terra e, no futuro, o rescaldo de memoráveis tradições.

Relembro com emoção a Mensagem enviada pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, propondo a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sob cujo teto hoje nos abrigamos, mas que não me lembro como um ponto distante no horizonte, ou como pequena luz incerta e bruxuleante que poderia se apagar em meio as dificuldades e limitações de ordem burocrática e financeira.

Mas para gáudio de todos nós a iniciativa desse grupo de idealistas, cujos nomes já se acham vinculados à História de nossa cidade e do Estado, chegou de todos os tropeços que toem

se antepor às obras que nascem da fé e se projetam no futuro. E também de justiça assinalar o papel que desempenhou nessa cruzada a Câmara Municipal dos Vereadores que como sempre, correspondeu plenamente às expectativas de progressista e alto-nobre povo colatinense.

Os poderes municipais de Colatina deram um exemplo de maturidade política e cultural, instituindo e custeando este centro de ensino superior.

Executando as municipalidades das grandes capitais, não vemos exemplo que se possa rivalizar com a instituição que a Prefeitura dou a cidade de Colatina. Foi, sem dúvida, uma empresa arrojada, se considerarmos o risco ao apelo da Câmara Municipal.

A cooperação na Indústria do Comércio locais, que se manifestou no acolhimento desinteressado e patriótico ao apelo da Câmara Municipal, foi o ponto alto dessa cruzada educativa, e que nos deu a plena convicção da vitória iminente e da justiça da causa. Jamais conseguiremos exaltar, como reza a tradição, suficientemente a ajuda que os capitães da indústria e do comércio de Colatina deram à implantação do no órgão de ensino.

As taxas que serão arrecadadas em benefício do ensino retornarão amanhã aos seus doadores, através do aprimoramento profissional e cultural dos que hoje servem ao comércio e à indústria. Os seus nomes participam da vida universitária através das gerações e servirão de exemplo e estímulo para os que se dedicarem, no futuro, ao desenvolvimento cultural do nosso povo. Vê-se, desta forma que houve um entrosamento perfeito, um entendimento amplo entre as esferas públicas e privada para a consecução do objetivo comum. Possa esta circunstância contribuir para que surjam iniciativas semelhantes em prol do progresso da nossa sociedade.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras deverá ficar duramente no prazo mínimo de 2 anos sob regime de fiscalização, antes que se possa federalizá-la. Será então uma nova etapa em seu desenvolvimento e terá alcançado maturidade que lhe dará direito ao ingresso no concerto dos órgãos federais de ensino.

Temos, todos nós, uma dívida também para com ilustres cidadãos, cujos nomes não se podem olvidar quando se trata de homenagear os fundadores e artífices desta Faculdade. Refiro-me particularmente ao Prof. Silvio Vitelli, Kleber Eusinger e outros que tão denodadamente contribuíram para que esse sonho emersse das brumas incertas para a realidade esplendorosa que hoje contemplamos. Seu esforço, que antes não eram discerníveis, hoje representam um grande patrimônio, não somente de Colatina ou do Estado, mas de toda a nação. E a esperança de uma sociedade que deseja contemplar ainda na sua geração, uma face de maior progresso cultural e econômico. A esta Faculdade acorrerão centenas de jovens, cujo labor plasmará o amanhã de nossa terra e que, juntos com os dirigentes e funcionários, experimentarão uma emoção particular ao viverem com o passar dos anos, a sua dedicação e entusiasmo se converterem em atividades bem sucedidas, realizando-se na realização de uma obra social meritória.

Os nossos mais ardentes votos são para que o Corpo Docente desta Faculdade possa conduzi-la através dos tempos de acordo com os padrões de civismo e democracia a que se aficou o nosso povo. A época presente é cheia de perigos para a liberdade individual, que se vê a todo o momento ameaçada pelo despotismo, que se apresenta com o nome de uma pretensa virtude cívica. A liberdade de cátedra é princípio inalienável na formação democrática da juventude. A censura prévia ao ensino é incompatível com o aprimoramento cultural e constitui sempre um fato lamentável

e indício seguro de desagregação dos governos. O professor é um sacerdote e a sua pessoa merece respeito e o acatamento que se emprestam aos guias espirituais.

Como humanista que somos não poderíamos jamais pactuar com essa espécie de ideofobia de que a época presente é cheia de exemplos. Uma vez que a Escola visa a formação de seres livres e inteligentes, não se pode negar ao estudante o exame das idéias, desde que o seu comportamento não se afaste dos princípios democráticos sobre os quais repousa a nossa sociedade.

O desenvolvimento pela educação prevê também o princípio da democratização do ensino, isto é, escola para todos. E com orgulho que verificamos que esta teoria está sendo aplicada em nossa terra, sob os auspícios dos Poderes Municipais. Aqui o Município completa a obra do Estado, ou amplia, dilatando as fronteiras do ensino para nelas incluir todas as classes sociais. Os Estudantes pobres não precisam mais abandonar as suas famílias para, em lugares distantes, tentar a vida e os estudos. As portas do Conhecimento estão abertas para eles aqui mesmo. Dádiva extraordinária essa, que os jovens alunos não de constatar amanhã, cheios de reconhecimento. Os bons governos se evidenciam na ênfase que põem nas atividades educacionais. A República de Platão e o não menos famoso Código de Solon nada mais eram de que um grande e meticuloso plano educacional.

O tema que ora consideramos e a data que hoje se festeja em todo o país, induz-nos, inapelavelmente, quer no lar ou nas escolas.

A elevada missão que lhes cabe é intransferível, e aumenta na complexidade da vida moderna. A coletividade brasileira reconhece o plenamente através do Dia das Mães, consagrando, especialmente para exaltar a sua missão de mãe e mestra, e também para lembrar e assinalar, o amor e dever filiais. A História pátria, bem como a de nossa terra, apresentam-nos exemplos dignificantes que bem atestam o valor e dignidade da mulher brasileira e espirito-santense.

Vinte anos de atividades profissionais, exercidas no interior do nosso Estado como médico, autorizam-nos a falar assim, a referir as qualidades excepcionais de nossas coesadiuanas, o seu espírito de sacrifício, a dedicação, a ternura, e o labor incessante e anônimo que desempenham no receso dos lares.

Eis por que nos associamos, como um dever de cidadão, à homenagem que se presta às mães, no momento preciso em que ressaltamos a nova efeméride da vida universitária.

A conjugação de datas tão caras aos nossos corações nos inspira mais sentimentos do que palavras, e recorda em nosso íntimo as reminiscências que se prendem à infância e juventude, fases da vida durante as quais recebemos o carinho e as diretrizes para a adaptação e comportamento sociais. Neste momento acode-me à lembrança a Encíclica intitulada no mês de Maio, que Sua Santidade o Papa Paulo VI dedica à Virgem Mãe e à questão da Paz, que interessa a toda a humanidade. Muito sabiamente o Príncipe da Igreja vinculou a glorificação da Mãe de Jesus ao problema da Paz, porque só esta pode proporcionar o clima necessário à obra eterna. Essa Carta Pastoral é um dos documentos mais lúcidos e extraordinários de nossa época, e o menciono como um culto especial à mães colatinenses.

Mas, retomando as considerações anteriores, devo dizer que esta Faculdade, que hoje inicia o seu labor, há de desenvolver-se visando não somente à divulgação da cultura ou a formação de profissionais ou pesquisadores, mas também a aplicação dos conhecimentos na solução dos problemas locais. Há de ser um grande la-

boratório onde terão lugar os estudos e pesquisas do ambiente e onde os Poderes Públicos poderão buscar elementos e subsídios para os seus planos administrativos. O Planejamento das atividades governamentais não pôde mais prescindir do técnico ou do cientista. Na complexidade da vida moderna as providências estão fadadas ao insucesso. Somente com o apoio da tecnologia e da ciência teórica o Estado pode ter êxito em seus empreendimentos. Por todas essas considerações é que saudamos jubilosamente os esforços da Faculdade, de os eminentes professores e dedicados alunos, que se lançam na mais nobre das missões. Foi o seu exemplo servir de inspiração para outros operários da cultura para que a rede do ensino se estenda até os rincões mais distantes de nossa Pátria.

Foi para mim um privilégio enunciar as palavras inaugurais do curso. Sei que a honra do convite se deve menos ao merecimento, que não ao amor do que pelo amor que sinto pelas atividades educativas, embora não seja um perito em educação. Por isso as minhas palavras são breves e despretensiosas. Não pretendo dar-vos uma aula; a tanto não chega a minha pretensão.

Agradeço a bondade de ouvir-me. E muitas felicidades. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Comunico aos Srs. Senadores que esta Presidência, atendendo à necessidade de trabalhos a serem realizados separadamente pelas duas Casas do Congresso, deliberou cancelar a sessão conjunta que se devia realizar hoje, às 21 horas e 30 minutos, tendo, nesse sentido, oficiado à Câmara dos Deputados.

Em consequência, convoco a Casa para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — S. Exa. desiste da palavra.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.592-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes, tendo Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, sob número 423, de 1965, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1965 (nº 2.630-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer, sob número 424, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965 (nº 2.637-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1963, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 425 e 426, de 1965, das Comissões: — de Projetos de Executivo e Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1965 (nº 2.638-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 427, de 1965, da Comissão de Finanças, com votos vencidos dos Srs. Senadores Faria Tavares e Mem de Sá.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1965 (nº 2.639-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo nº 132, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 428, de 1965, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 18 horas e 5 minutos).

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Josué de Souza
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
Vicente Augusto
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
João Agripino

Heriberto Vieira

José Leite

Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

Jefferson de Aguiar

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Aarão Steinbruch

Aurélio Viana

Benedito Valadares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

José Feliciano

Pedro Ludovico

Lopes da Costa

Felinto Müller

Bezerra Neto

Milton Menezes

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger (38)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Números 951 e 955. Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1965

(Nº 2.649-B-65, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), a diversos Ministérios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 1.079.494.483,40 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente lei:

Ministério da Educação e Cultura

Cr\$

Cr\$

- | | |
|--|----------------|
| 1) Companhia Força e Luz do Paraná — Fornecimento à Escola Técnica de Curitiba de consumo de força motriz e energia elétrica — 4º trimestre de 1953 (Processo M.F. 139.945-54) | 9.977,60 |
| 2) U. Guerriere (Mecânica Humberto) — Serviço de Limpeza e conservação de máquinas em proveito da Diretoria do Ensino Secundário em 1957 (Processo M.F. nº 94.569-58) | 17.816,00 |
| 3) Panair do Brasil S. A. — Fornecimento de uma passagem a Recife — Fortaleza — Recife à Diretoria do Ensino Superior em 1959 (Processo M.F. 227.969-60) | 4.471,50 |
| 4) Gráfica Olímpica Editora — Luiz Franco — Fornecimento de livros feito à Casa de Rui Barbosa em 1959 (Processo M.F. 146-622-60) | 150.000,00 |
| 5) Pereira Junior — Cereais S. A. — Fornecimento de alimentação preparada, em 1961, aos seguintes estabelecimentos: | |
| Instituto Benjamin Constant — período de janeiro a parte de junho de 1961 | 15.999.990,00 |
| Colégio Pedro II — Internato — período de maio a parte de setembro de 1961 | 12.000.000,00 |
| Instituto Nacional de Educação de Surdos — período de janeiro a parte de agosto de 1961 | 30.000.000,00 |
| (Processo M.F. 418.479-64) | 57.999.990,00 |
| 3) Derlinea Caran e outros — Aumento de vencimento e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 — período: mês de dezembro de 1963 (Processo M.F. 27.235-64) | 3.016.931,60 |
| 4) Inosita Correa da Costa e outros — Folha de Pagamento de Serviço do mês de dezembro de 1963 correspondente ao aumento de vencimentos da Lei nº 4.242, de 17-7-63 (Processo M.F. 45.509 de 1964) | 431.579,60 |
| 5) Universidade do Rio Grande do Norte — Reitoria — Pagamento diferença vencimentos servidores de acordo com a Lei nº 4.069, de 11-6-62 (Processo M.F. 403.84 de 1964) | 149.315.752,60 |
| 6) Universidade do Paraná — Pagamento diferença vencimentos dos ocupantes de Tesoureiro e auxiliar de Tesoureiro — relativo ao exercício de 1963 (Processo M.F. nº 418.503-64) | 7.432.040,00 |
| 7) Universidade do Rio Grande do Norte — Pagamento diferença de vencimentos, Nível Universitário e Adicional de retificação de enquadramento de acordo com o Decreto nº 53.743, de 18-3-64, período 1962 a 1963 (Processo M.F. 418.504-64) | 4.122.500,00 |
| 8) Escola Técnica de Goiânia — Pagamento Pessoal enquadrado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, no | |

- | | |
|---|------------------------|
| período de 15 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1963 (Processo M.F. 418.505-64) | 2.598.186,00 |
| 29) Escola Industrial de Cuiabá — Diferença de vencimentos do Pessoal, relativo ao aumento concedido pela Lei nº 4.242-63 (Processo M.F. 418.506-64) | 8.025.245,40 |
| 30) Escola Técnica de Química — Pessoal amparado pela Lei 4.069, de 11-6-62, de acordo Resolução Especial nº 202, de 10-12-63 da C.C.C. — D.A.S.P., a partir de 15-6-62 a 31-12-63 (Processo M.F. 418.507-64) | 7.399.745,00 |
| 31) Escola Industrial Deodoro da Fonseca — Pagamento Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, relativo ao exercício de 1963 (Processo M.F. 418.508-64) | 45.384.710,00 |
| 32) Escola Industrial Deodoro da Fonseca — Pagamento Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, relativo ao exercício de 1962 (Processo M.F. 418.509-64) | 18.840.045,00 |
| 33) Companhia Telefônica Brasileira — Serviços prestados ao Serviço Nacional de Teatro durante o mês de agosto de 1960 (Processo M.F. 261.939-61) | 433,00 |
| | <u>1.007.069.56,10</u> |

Ministério da Fazenda

- | | |
|---|-------------------|
| 1) Importância a ser indenizada a Floriano Gerardi S. A. — Comércio e Indústria, proveniente da classificação indevida de receita relativa ao Adicional Restituível de que trata o art. 3º, da Lei nº 1.474, de 26-11-54 (Processo M.F. 181.461-58) | 47.834,90 |
| 2) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Companhia Radiotelegráfica, durante o mês de março de 1964 (Processo M.F. nº 72.013-64) | 131.307,00 |
| 3) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Companhia Radiotelegráfica, durante o mês de maio de 1964 (Processo M.F. nº 118.611-64) | 102.262,20 |
| 4) Para pagamento, ao Lóide Brasileiro, de sua fatura nº 66, de 26 de maio de 1964, relativa às despesas com transporte de material para a Casa da Moeda (Processo M.F. 113.940-64) | 25.180,10 |
| | <u>807.655,10</u> |

Ministério da Viação e Obras Públicas

- | | |
|--|-------------------------|
| 1) Para regularização de despesas efetuadas no exercício de 1962, na forma do § 1º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, com os benefícios concedidos pelas Leis nº 3.780, e 3.826, de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente (Processo M.F. 39.069-62) | 71.597.240,10 |
| | <u>1.079.494.483,40</u> |

TOTAL GERAL

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o art. 94-C, § 2º do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 53, de 1965

(Nº 2.663-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.177.207.330 (quatro bilhões cento e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e trezentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de parcela tarifária do subsídio de que trata o § 1º do art. 58 da Lei número

3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A fim de ocorrer à despesa do pagamento desse subsídio, fica criado o imposto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o imposto de importação de fertilizantes durante o exercício de 1965.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com dispositivo no artigo 94-C, § 2º do Regimento.

PARECERES

N.º 483, 484, 485, 486 e 487, de 1965

(N.º 483, DE 1965)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1963, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA).

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O presente projeto visa a criar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (I.A.P.A.), entidade de direito público interno com personalidade jurídica própria, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Instituto tem a finalidade de assegurar aos trabalhadores agrários e aos profissionais que se lhes assemelhem um regime de previdência e assistência social, consoante regulamentação a ser aprovada oportunamente.

Quando o projeto esteve pela primeira vez em estudo nesta Comissão, opinamos, preliminarmente, por uma diligência, a fim de que fossem ouvidos os Ministérios do Trabalho, da Fazenda e da Agricultura.

Ocorre, todavia, que, até a presente data, a diligência não foi atendida, certo por tratar-se de matéria complexa, que demandaria estudos aprofundados.

Verificando-se, entanto, que a proposição está distribuída às Comissões de Legislação Social e de Finanças, às quais incumbe o exame de seu mérito, o não atendimento da diligência, nesta fase de apreciação, não poderia constituir óbice à sua tramitação, vez que no curso de seu andamento, e, com maior oportunidade, na Comissão de Legislação Social, a matéria estaria integrada dos elementos elucidativos anteriormente requeridos.

Assim, do ponto de vista jurídico-constitucional, nada vemos que contraindique a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1963. — **Milton Campos, Presidente.** — **Jefferson de Aguiar, Relator.** — **Silvestre Péricles.** — **Bezerra Neto.** — **Heribaldo Vieira.** — **Edmundo Levi.** — **Josaphat Marinho.** — **Nilson Gonçalves.** — **Lobão da Silveira.** — **Daniel Krieger.**

(N.º 484, DE 1965)

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1963.

Relator: Sr. Senador Aurélio Viana.

De autoria do ilustre Deputado Plínio Lemos, o projeto de lei n.º 24, de 1963, cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA).

Este projeto, de transcendente interesse para a classe a que se destina, teve a sua tramitação iniciada, na Câmara dos Deputados, em 1946. Estudado e reestudado pelas Comissões Técnicas daquela Casa, foi preterido, inicialmente, sob a arguição de que o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social "aproveitaria as sugestões oportunas nele encontradas", o que, entretanto, não ocorreu. Somente em 1961, a requerimento de autor, foi o projeto reconstituído e encaminhado às Comissões competentes, para estudos.

Finalmente, após muitas discussões e debates, a proposição foi aprovada no corrente ano e enviada à apreciação do Senado.

Entretanto, nesse meio tempo, foi aprovada e sancionada a Lei número 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Essa lei concede aos trabalhadores rurais, em seu título

IX, os benefícios assistenciais e previdenciários por eles há longos anos almejados.

2. A idéia principal contida no projeto é louvável: a criação de um Instituto previdenciário próprio para os agrários, ou melhor, para os trabalhadores rurais.

Realmente, estudando-se a matéria devidamente, verifica-se que a tendência, a orientação da legislação previdenciária brasileira sempre foi a de dar, a cada categoria de profissionais, o seu órgão previdenciário específico. E essa classe, até há bem pouco tempo abandonada e descurada dos poderes públicos, merece, tanto quanto qualquer outra, tratamento especial.

3. O "Estatuto do Trabalhador Rural", embora recentemente aprovado, contém algumas falhas ou lacunas. Por exemplo, pelo seu art. 159, ficou o IAPI encarregado, pelo prazo de cinco anos, da arrecadação do "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", criado pelo artigo 156 da lei. Nenhuma referência existe sobre o que acontecerá após o decurso desses cinco anos.

O mesmo art. 159, acima citado, incumbiu o IAPI da prestação dos benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais e seus dependentes, devendo o Instituto indenizar-se "das despesas que forem realizadas com esta finalidade". Nenhuma disposição existe, na lei, fixando o quantum dessa indenização.

Cumpre notar, ainda, que o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural" será constituído de um por cento (1%) do valor da venda de todos os produtos "agropecuários e, quando se tratar de estabelecimento fabril que utilize matéria-prima de sua produção agropecuária, a arrecadação se constituirá de um por cento (1%) da matéria-prima utilizada". Se analisarmos devidamente a lei, verificamos que o Fundo terá recursos mais que suficientes para manter um Instituto previdenciário para os trabalhadores rurais, a fim de conceder-lhes, amplamente, toda a assistência e todos os benefícios a que fazem jus.

Não se justifica, assim, a outorga desses encargos ao IAPI, o qual, além do mais, muito embora seja o que tem maior número de associados e um dos que menor número de Agências ou Delegacias possuem no interior dos Estados. Encontra-se, desta forma, distanciado das reais necessidades dos trabalhadores rurais, que precisam de uma assistência mais próxima e local.

Aliás, dentro desse entendimento, o Senador Nelson Maculan, relator do projeto do Estatuto do Trabalhador Rural no Senado, em substitutiva que apresentou a época, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (IPAGRA), o que não foi aceito pela Câmara. Posteriormente, entretanto, renovou essa idéia em o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1963, em tramitação conjunta com o projeto ora sob exame desta Comissão, e cuja justificação ressaltava, justamente, o fato de ser o IAPI, de todos os Institutos, o que menor assistência poderá prestar aos trabalhadores rurais sendo-lhe preciso dispor, com esses serviços invariavelmente correspondente a necessária para a criação e manutenção de um Instituto próprio para os trabalhadores rurais, pois, sem dúvida alguma, terá que criar agências, postos médicos, admitir funcionários, etc.

4. O Estatuto do Trabalhador Rural, por outro lado, ao definir os segurados obrigatórios (art. 160) — isentos de qualquer contribuição — e os contribuintes facultativos (artigo 161), cria alguma confusão, uma vez que alguns empregados rurais são segurados obrigatórios e outros são

contribuintes facultativos, sujeitos a uma contribuição de 8% sobre um mínimo de três e um máximo de cinco vezes o salário-mínimo vigente na região. Por sua vez, alguns proprietários rurais são considerados contribuintes facultativos, enquanto outros são considerados segurados obrigatórios, sem a obrigação de contribuir.

E não é só essa a confusão: tecnicamente, a classificação de segurados em obrigatórios e facultativos é errada. Na previdência social todos os empregados e empregadores são segurados obrigatórios. A única modalidade existente de contribuinte facultativo é a constante do art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), o qual estabelece que:

"Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei e facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição".

Trata-se de caso especialíssimo, previsto para impedir que os que não mais exercem emprego ou atividade, subordinada à previdência social, percam a sua condição de segurado.

E' evidente, assim, a necessidade de corrigir-se o "Estatuto do Trabalhador Rural", no que toca a previdência e à assistência.

5. O projeto o a sob exame, que se destina, justamente, a concessão da previdência e assistência social aos trabalhadores agrários, criando um Instituto com essa finalidade, esta, a nosso ver, igualmente falho, especialmente no tocante à técnica.

Embora altere fundamentalmente o Estatuto do Trabalhador Rural, nenhuma referência faz a essa lei. Isso aconteceu porque, conforme já salientamos, a presente proposição iniciou-se em época anterior e teve a sua tramitação prejudicada. Assim, se aprovado como se encontra, criaria um regime de grande confusão entre os dois textos, que teriam força igual.

6. O art. 2.º da proposição considera como segurados obrigatórios do IAPA, além dos seus servidores, funcionários ou contratados, os "profissionais de serviços agrários e os que lhes se assemelhados" (alínea b), sem definir o que seja serviços agrários, e pressão vaga e ampla. Por outro lado admite, ainda, como segurados:

"d) os trabalhadores em construções de rodovias, ferrovias e açudes, quando admitidos a título provisório".

Esses trabalhadores, a nosso ver, não podem ser enquadrados como contribuintes obrigatórios do Instituto que se pretende criar, uma vez que nada têm a ver com os trabalhadores agrários ou rurais.

7. O projeto, no entanto, vai mais além: classifica como segurados os "trabalhadores eventuais dos serviços públicos" (alínea e), que, igualmente, não possuem qualquer vinculação com a classe a que se destina o Instituto.

As alíneas f e g, do mesmo art. 2.º, amparam, ainda, "os trabalhadores e empregados das autarquias destinadas ao controle da exploração industrial ou comercial de produtos vegetais, pecuários ou minerais" e "os que exercem atividades na indústria extrativa vegetal".

As alíneas h e i, por sua vez, destinam-se aos "trabalhadores braçais em geral não especificados nas alíneas precedentes que, na data desta lei, não tenham filiação declarada em instituição de aposentadoria e pensão" e a "qualquer outros profissionais que por ato do Ministro do Tra-

balho e Previdência Social sejam equiparados aos definidos neste artigo".

Ficou clara, desta forma, a intenção do autor: englobar como segurados obrigatórios todos os que, até o presente momento, não tenham filiação a qualquer Instituto.

Parêce-nos, entretanto, não ser muito justa, para a classe agrária, essa extensão legal exagerada. Concordamos em que sejam amparados todos os que, pela natureza do serviço que realizam, possam ser equiparados ou assemelhados aos trabalhadores rurais, sem, entretanto, a ampliação que o projeto pretende dar.

8. O artigo 3.º estabelece que os segurados do IAPA compreendem: "uma categoria de empregados e outra de empregadores", especificando os que devem ser considerados de uma e de outra. Acharnos superflua essa disposição. E' suficiente, de acordo com a melhor técnica legislativa, a enumeração, em um ou dois artigos, dos que podem ser segurados do Instituto. Na conceituação de segurado evidentemente, incluem-se empregados e empregadores.

9. Os artigos subsequentes referem-se à inscrição dos segurados, ao limite de idade, à direção do Instituto, à composição dos seus Conselho Administrativo e Fiscal, aos serviços administrativos e seu funcionalismo, forma de nomeação, acesso etc. (artigos 4.º a 14.º).

Outros artigos existentes no projeto dizem respeito à concessão de diferentes tipos de benefícios, à prescrição de direitos, à conceituação de família do segurado e outros assuntos relativos ao funcionamento de um Instituto de Aposentadoria e Pensões. Até bem pouco tempo a legislação previdenciária brasileira era a mais esparsa possível. Cada Instituto era regulado de acordo com a sua legislação específica, havendo enorme disparidade de tratamento entre os segurados de diferentes instituições previdenciárias.

Acontece, entretanto, que, com o advento da Lei n.º 3.807, de 1960, essa situação modificou-se completamente. A chama "Lei Orgânica da Previdência Social" unificou a legislação existente, passando todos os segurados da Previdência Social a receber o mesmo tratamento legal. Essa lei regulou com pormenores, os benefícios a serem concedidos, a forma de inscrição dos segurados e de suas famílias, a prescrição de direitos, o funcionamento dos Institutos, sua administração, fontes de receita, patrimônio, órgãos de controle etc.

Assim, para se criar um Instituto Previdenciário não é preciso entrar-se em determinadas minúcias: basta que se determine a sua criação "dentro do regime fixado na Lei n.º 3.807, de 20 de agosto de 1960" para que todas essas hipóteses sejam, automaticamente, disciplinadas de maneira correta. Por outro lado, não há necessidade de estabelecer-se, em numerosos artigos, a forma de nomeação dos funcionários do Instituto, acesso, licença, férias etc., uma vez que, sendo o órgão previdenciário criado uma autarquia federal, a ele será aplicado o regime jurídico da Lei n.º 1.711, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

10. Os artigos de ns. 15 a 20, embora disponham sobre a receita, reservas técnicas, especiais e de contingência, o patrimônio do Instituto, sua aplicação matéria contida na Lei Orgânica da Previdência Social, contém normas úteis e interessantes, merecendo entressomente com as disposições da referida Lei a fim de melhor regular a situação especialíssima dos trabalhadores rurais.

11. Especial relevo deve ser dado à medida contida nos artigos 23 e 24 do projeto, que consideramos de alto interesse: é a outorga, ao próprio Instituto, da incumbência de efetuar o

seguros relativos aos acidentes do trabalho, como acontece, atualmente, com o IAPM, que mantém um Departamento, especialmente destinado a esse fim, com ótimos resultados:

Pelo artigo 30 é facultado, ainda, ao Instituto fazer o seguro de responsabilidade decorrente do exercício de cargos de sua administração que exijam fiança e o das obrigações contratadas por segurados com o Instituto.

12. Os artigos 38, 39, 40, 42 e 43 contêm, da mesma forma, medidas de interesse, uma vez que dispõem sobre a fase inicial de organização e funcionamento do Instituto, a exigência da caderneta de previdência, após certo prazo, para que o segurado possa gozar de determinados benefícios e a fixação, em regulamento, da data a partir da qual serão devidas as contribuições.

13. O projeto, assim, visa a conceder à classe agrária o mesmo tratamento dado às demais, criando um instituto previdenciário próprio e específico para essas trabalhadores. Merece, entretanto, como foi visto, vários reparos, com o objetivo de adaptá-lo aos novos textos legais pertinentes à matéria.

As falhas existentes devem-se, sem dúvida alguma, conforme já salientamos, ao fato de ter sido o presente projeto apresentado em data anterior à de projetos que, devido à uma tramitação mais rápida, se transformaram em leis hoje em vigor.

14. Para que o Instituto possa ser criado é necessário, no entanto, que se atente ao estabelecido em certos dispositivos constitucionais, como, por exemplo, o do artigo 157, item XVI, que determina o contribuinte triplicado da União, dos empregados e dos empregadores. O Estatuto do Trabalhador Rural, cumpre notar, não submete os empregados rurais a qualquer contribuição para fins de recolhimento dos fatores previdenciários, sendo tal fato indiscutivelmente inconstitucional.

Por outro lado o mesmo Estatuto criou o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que dá amplos recursos ao IAPM, justificando-se, no mesmo entendimento, a existência desse Fundo durante um determinado período, dada a situação de abandono a que essa categoria estava submetida, mas não em caráter indefinido, pois, tal fato, cria um privilégio para a classe agrária ou rural em detrimento das outras que igualmente merecedoras têm os seus direitos previdenciários mantidos, unicamente, pelas contribuições que lhes são mensalmente pagas.

O artigo 158 da Lei nº 4.214, de 1964, que criou o referido Fundo, entretanto, igualmente necessita de reparos, pois, determinando o recolhimento da taxa de 1% (um por cento) "quando da primeira operação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões das Indústrias, mediante guia própria, até quinze dias da colheita dos produtos. Em seu § 3º estabelece que "nenhuma empresa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agropecuário sem que empresse, mediante apresentação de guia de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo".

Ora, grande será a dificuldade para a execução do disposto no referido artigo 158, uma vez que o IAPI possui poucas agências no interior e, como é sabido, salvo nas grandes explorações, o movimento do pequeno proprietário é feito, geralmente, com os compradores que, com os seus caminhões, vão procurar e comprar os seus produtos no local, a fim de levá-los para os grandes centros consumidores.

15. Assim, julgamos indispensável a apresentação de um Substitutivo, no qual são abordados vários outros aspectos do problema, com decisão, e corrigidas algumas falhas existentes no

projeto. Aproveitamos, com algumas modificações, determinadas disposições do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1963, de autoria do Senador Nelson Maculan, quais as constantes do parágrafo 2º do artigo 5º e do artigo 6º.

As alterações mais fundamentais, entre outras, são as seguintes:

1 — definição dos segurados obrigatórios do IAPI: aproveitamos, nesse setor, um parágrafo elaborado, na Câmara dos Deputados, pelo Sr. Nogueira da Gama, por ocasião do estudo do projeto do Estatuto do Trabalhador Rural e que define, a nosso ver, com mais precisão, os que pertencem a essa categoria de trabalhadores. Fizemos, assim, a reunião de várias concepções anteriores com as constantes do projeto sob exame;

2 — aplicação da Lei Orgânica da Previdência Social, no que não houver conflito com as novas disposições contidas no projeto, ao Instituto que se cessa a criar;

3 — revogação de vários artigos da Lei nº 4.214, de 1964 (Estatuto do Trabalhador Rural), na parte relativa à previdência e à assistência;

4 — mudança do nome do Instituto para "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Rurais" — que julgamos melhor, a fim de se manter maior relação com o "Estatuto do Trabalhador Rural";

5 — transferência para o IAPI do "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que constitui fonte de receita do Instituto durante cinco anos, após o qual será extinto; alteração da redação do artigo 158 da Lei nº 4.214, de 1964, a fim de permitir que o recolhimento da taxa de 1% seja feito as Agências do IAPI ou, na sua falta, as Agências do Banco do Brasil S.A., das Caixas Econômicas Estaduais ou das Caixas Econômicas Federais e dando ao Poder Executivo a competência para regular a forma da arrecadação prevista no mencionado artigo 158 e a maneira a ser adotada para o fiel cumprimento do ali estabelecido;

6 — contribuições legais na base de 2% sobre o salário-contribuição durante cinco anos. Após esse período, as contribuições poderão ser aumentadas, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, obedecendo o critério estabelecido no art. 14 pelo qual, quando a reserva de contingência atingir a 20% do total das reservas técnicas efetivamente realizadas, o Ministério do Trabalho e Previdência Social poderá adotar medidas tendentes ao aumento dos benefícios e a redução das contribuições. Assim, após cinco anos, a contribuição só será aumentada se, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a reserva de contingência não atingir o nível desejado;

7 — melhor definição de certas disposições do projeto;

8 — ressarcimento do empregador, pelo Instituto, das importâncias pagas ao empregado acima de quinze (15) dias de afastamento por doença. O projeto manda pagar 30 (trinta) dias de afastamento, quando a legislação atual prevê somente 15 (quinze). Aplicamos um mais termo justo, já adotado por esta Comissão. O empregador paga até trinta dias, mas recupera do Instituto o excesso.

9 — ampliação do prazo para a exigência da caderneta de previdência, de 18 para 24 meses da vigência da lei, uma vez que o Instituto tem 18 meses para a sua instalação.

16. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS (Substitutiva)

De-se ao projeto a seguinte redação:

Art. 1º É criado, dentro do regime jurídico fixado pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Rurais (IAPTR), com per-

sonalidade jurídica, sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º São segurados obrigatórios do IAPTR todos os trabalhadores rurais, assim considerados os que realizam serviços em propriedade ou prédio rústico que se destine ao cultivo da terra, extração ou engorda de animais, excluídos os empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos referidos trabalhos, ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.

Parágrafo único. Estão compreendidos como trabalhadores rurais, para os efeitos desta Lei, os:

I — Trabalhadores mensais, que prestam trabalhos não eventuais, em obra variada, sob percepção de salário mensal.

II — Trabalhadores diaristas, que recebem salário diário para trabalho eventual, de execução a prazo certo ou indeterminado.

III — Agregados, que prestam serviços em terras incultas, com direito de plantar e cultivar, por conta própria e livre disposição, lavouras de cereais, sob compromisso de formação de pastos ou de cultivos permanentes, mediante fornecimento de sementes, animais de serviço e demais utilidades necessárias a contraprestação que se obriga.

IV — Colonos, que tratam de lavouras, sob pagamento do seu trabalho em dinheiro, de acordo com a extensão da cultura a seu cargo ou por hectare, recebendo a parte, por arroba, o serviço da colheita.

V — Mecêros, que prestam serviços permanentes e anuais, no trato e cultivo da lavoura em área determinada, recebendo em pagamento a metade da colheita correspondente.

VI — Parceiros agricultores, que cultivam lavouras, que tratam de animais ou cuidam da exploração florestal, com direito ao recebimento de uma quota parte dos frutos ou produtos respectivos, nos termos conveniados com o proprietário rural ou empregador rural responsável pela atividade respectiva.

VII — Os empregados dos sindicatos das classes rurais ou agrárias e os das cooperativas de produção, abastecimento e consumos rurais.

VIII — Os trabalhadores considerados, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, como e equiparados ou semelhantes aos trabalhadores rurais.

IX — Os pequenos proprietários que trabalham a sua propriedade só ou com sua família.

Art. 3º Os empregadores rurais, assim considerados todas as pessoas físicas, com menos de cinquenta anos de idade, que contratem o trabalho alheio para a execução das atividades referidas no art. 2º e que trabalhem sem subordinação a outrem, são, igualmente, segurados obrigatórios do IAPTR.

Art. 4º O IAPTR tem por objetivo assegurar aos seus segurados e dependentes os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, assim com a prestação de serviços médico-assistenciais, com o fim de proteger a sua saúde e proteger o seu bem estar.

Art. 5º O IAPTR assegurará os seguintes benefícios e serviços:

I — Aos segurados: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e por vejez e auxílio-maternidade;

II — Aos dependentes: pensão, auxílio-reclusão e auxílio-funeral;

III — Aos beneficiários em geral: assistência médica e social.

§ 1º A fim de poder prestar os benefícios e serviços mencionados neste artigo, o IAPTR ficará a criar e manter delegacias e agências, com serviços médicos, em zonas agropecuárias

a serem fixados pelo Poder Executivo, e postos médicos nas pequenas cidades do interior, podendo com essa finalidade, assinar convênios com outros órgãos ou serviços helas a existentes.

§ 2º A assistência a que se refere o inciso III deste artigo objetiva a, preferencialmente, a realização, entre outros, dos seguintes serviços:

A) assistência médica preventiva e profilática itinerante, através de unidades móveis, que também prestarão, sempre que possível, assistência oncológica e medicamentosa de urgência, nos próprios locais de trabalho;

B) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para cirurgia de urgência;

C) assistência social, por equipes itinerantes de educadores sociais;

D) um serviço de creches e um destinado à alfabetização de adultos, a serem montados e mantidos pelo IAPTR, mediante instruções e peciais aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 3º O IAPTR, poderá, mediante convênio e a partir da data de sua celebração, assumir a manutenção de quaisquer ambulatórios ou hospitais portuária existentes nas propriedades rurais, prestando assistência médica gratuita aos trabalhadores ou empregados agrícolas.

Art. 6º Os benefícios concedidos aos segurados ou seus dependentes salvo quanto às importâncias devidas à própria instituição, aos descontos autorizados por lei ou derivados de obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constrição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 7º O segurado, no gozo das prestações do seguro-doença, que tiver alta atestada pelo Instituto, terá o direito de voltar para o serviço em situação idêntica à da época do seu afastamento, considerando-se como dispensa injusta, para os fins da legislação do trabalho, a recusa de sua readmissão pelo empregador.

Art. 8º O seguro-doença compreenderá a prestação de assistência médico-cirúrgico-hospitalar e farmacêutica, podendo o Ministro do Trabalho e Previdência Social, por esse fim, determinar um aumento no valor das contribuições.

Art. 9º Salvo disposições especiais que venham a ser estabelecidas em lei sobre contrato de trabalho, incumbirá ao empregador o pagamento da remuneração do empregado, correspondente aos dias de afastamento do serviço por doença até o 30º (trigésimo).

Parágrafo único. O empregador, após o retorno do empregado ao serviço ou sua manutenção em regime de auxílio-doença, será ressarcido das importâncias que ultrapassarem de dez (10) dias, desde que o requira e comprove devidamente a doença do segurado.

Art. 10. O "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", criado pelo art. 158 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1964, passará a constituir fonte de receita do IAPTR durante cinco anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Durante o período a que alude este artigo, as contribuições legais, devidas ao IAPTR serão calculadas na base de dois por cento (2%) sobre o salário-contribuição.

§ 2º Após o decurso dos cinco anos será extinto o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural" e as contribuições poderão ser aumentadas, a pedido do Instituto e em bases fixadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, obedecendo o critério estabelecido in fine do art. 14.

Art. 11. Constituem fontes de receita do Instituto:

- a) as contribuições que lhe forem devidas na forma da Constituição e da lei;
- b) os recursos arrecadados pelo "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural";
- c) o rendimento do seu patrimônio;
- d) as dotações e legados e as suas rendas extraordinárias ou eventuais;
- e) as rendas resultantes da apuração de fundos e da reversão de quaisquer importâncias.

Art. 12. Toda a arrecadação efetuada pelo IAPTR, a qualquer título, será depositada nas agências locais do Banco do Brasil S. A., das Caixas Econômicas Federais ou das Caixas Econômicas Estaduais, obedecida a ordem de preferência.

Parágrafo único. Onde não existirem agências dos estabelecimentos de crédito a que se refere este artigo, os depósitos serão efetuados nas dos Bancos Oficiais dos Estados ou dos Municípios ou nas dos bancos particulares, locais ou regionais, indicados previamente pelo Conselho Administrativo do Instituto.

Art. 13. Para garantia dos riscos cobertos em relação aos segurados, o Instituto manterá um fundo especial, constituído pelas reservas técnicas e de contingência.

§ 1º As reservas técnicas e de contingência, devidamente apuradas, constarão do balanço do Instituto e serão submetidas ao exame do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2º A taxa anual de juros, para efeito da avaliação atuarial, será fixada, inicialmente, em 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 14. Quando a reserva de contingência atingir 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas efetivamente realizadas, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, por proposta do Instituto e ouvido o Conselho Atuarial e o Conselho Nacional do Trabalho, poderá adotar medidas tendentes ao aumento das prestações e seguros e dos auxílios aos segurados e às pessoas de sua família ou conseqüente à redução das contribuições.

Art. 15. O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida em lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores às sanções regulamentares, sem prejuízo das de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Art. 16. Os bens e rendas do Instituto são impenhoráveis e equiparados aos da União Federal no tocante à taxação ou à incidência de impostos de qualquer natureza.

Art. 17. O Instituto empregará o seu patrimônio de acordo com planos sistemáticos que tenham em vista:

- a) a maior produtividade da renda, com garantia real ou com a responsabilidade da União;
- b) o interesse social, de preferência o de seus próprios segurados;
- c) o equilíbrio da renda do Instituto, calculada em taxa média efetiva não inferior a 5% (cinco por cento) ao ano.
- d) o emprego, tanto quanto possível, das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção das arrecadações nelas feitas.

Parágrafo único. Para satisfazer ao que dispõe a alínea "b" deste artigo, considera-se de interesse social a ação exercida a favor da habilitação da higiene, do nível cultural e, em geral, das condições de vida da coletividade dos segurados, e subsidiariamente, a coletividade nacional.

Art. 18. Compreendem-se, entre as operações de interesse social:

- a) os empréstimos simples ou com garantia aos segurados;
- b) os empréstimos aos segurados com garantia geral, destinados ao financiamento da mineração, da lavoura ou da pecuária e das construções inerentes a essas atividades, bem como a aquisição e liberação da gleba própria e a obtenção de máquinas e instrumentos, indicados à melhor racionalização dos mistérios rurais;
- c) os empréstimos a empresas ou instituições contribuintes do Instituto, com garantias reais ou caução de títulos da União;
- d) os empréstimos mediante garantia regular para financiamento de serviços a serem executados em épocas não coincidentes com as de atividades rurais e em que permite o aproveitamento preferencial de trabalhadores rurais disponíveis;
- e) a aquisição de latifúndios, para revenda, em lotes até 25 (vinte e cinco) hectares, visando a difusão da pequena propriedade entre os segurados;
- f) a construção ou compra de prédios destinados ao funcionamento da sede do Instituto e de suas Delegacias e Agências.

Parágrafo único. As operações a que se refere este artigo obedecerão a critérios a serem baixados pelo Conselho Administrativo do Instituto, após a audiência do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Instituto, mediante a percepção de prêmios a serem fixados, cobrirá os riscos de acidentes do trabalho ou de moléstias profissionais a que estejam sujeitos seus segurados, mantendo carteira especial ou ressegurando esses riscos conforme for prescrito em lei especial.

Art. 20. É facultado ao Instituto fazer o seguro de responsabilidade decorrente de cargos de sua administração que exijam fiança e o das contratadas por segurados com o Instituto.

Art. 21. São extensivos ao Instituto os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que goza esta para cobrança de seus créditos, quer no concernente a prazos e regime de custas, correndo os feitos do seu interesse perante os Juízos dos Feitos da Fazenda Pública e sob o patrocínio dos representantes legais desta.

Art. 22. Aplicam-se ao Instituto os prazos de prescrição de que goza a União Federal, bem como as prerrogativas e vantagens concedidas às demais entidades autárquicas subordinadas ao Governo da União.

Art. 23. Na fase de organização do Instituto, até a instalação de seus serviços fundamentais, será o Presidente do Conselho Administrativo assistido por uma comissão designada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, sob a sua presidência composta de quatro funcionários da previdência social, devendo entre eles, existir um Atuarial, um Procurador e um Contador.

Parágrafo único. Não poderá exceder de dezoito meses o período de organização do Instituto.

Art. 24. No período a que se refere o artigo anterior, poderá o Presidente do IAPTR, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social, requisitar funcionários efetivos, de quaisquer instituições autárquicas, ou paraestatais, com ônus para o Instituto.

Parágrafo único. Os funcionários a que se referem os artigos anteriores poderão ser aproveitados no quadro oficial do IAPTR, desde que interessem ao Instituto com todas as vantagens e direitos adquiridos no órgão de origem.

Art. 25. Decorridos vinte e quatro meses da vigência desta lei, a apresentação da caderneta de previdência

é condição indispensável para que os trabalhadores rurais:

- a) sejam admitidos a emprego;
- b) peticionem do IAPTR ou de qualquer Instituto de crédito financiamento para exploração de atividade rural;
- c) participem de cooperativa que se destine ao amparo da produção agrícola ou pecuária;
- d) se habilitem à percepção de favores instituídos no Ministério da Agricultura em benefício da pecuária e da lavoura;
- e) participem de financiamentos destinados, pelos poderes públicos, à produção vegetal ou mineral ou animal.

Parágrafo único. A caderneta de previdência será distribuída pelo IAPTR em caráter gratuito para os empregados.

Art. 26. Até que o IAPTR esteja habilitado a se manter de rendas próprias, os seus serviços e instalações serão financiados pelos demais institutos de aposentadoria e pensões, mediante condições a serem determinadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo o financiamento em questão produzir juros superiores a 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 27. O Quadro do Pessoal e os Órgãos Administrativos e suas atribuições, serão fixados pelo Poder Executivo, o qual, dentro de noventa (90) dias, baixará os atos necessários à regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. Os concursos para preenchimento do Quadro de Pessoal a que se refere este artigo serão regionais.

Art. 28. O artigo 158 da Lei número 4.214, de 2 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, que se consistirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agropecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação, às agências do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Rurais ou, na sua falta, às do Banco do Brasil S. A., das Caixas Econômicas Federais ou das Caixas Econômicas Estaduais, mediante guia própria, até quinze dias daquela colocação.

Parágrafo 1º Na hipótese de estabelecimento fabril que utilize matéria-prima de sua produção agropecuária, a arrecadação se constituirá de 1% (um por cento) sobre o valor da matéria-prima própria que for utilizada.

Parágrafo 2º Nenhuma empresa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agropecuário sem que comprove, mediante apresentação de guia de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo.

Parágrafo 29. Ficam alteradas as redações do § 3º do art. 13 e do parágrafo 2º do art. 55, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, a fim de que, onde conste "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários", passe a constar "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Rurais".

Art. 30. Salvo o disposto em especial nesta Lei e nas normas e regulamentos baixados em obediência ao estabelecido nos arts. 173 e 174, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, aplica-se ao IAPTR, seus segurados e dependentes, subsidiariamente, a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto nos Capítulos I, II, III,

IV, V e VI do Título IX da Lei número 4.214, de 2 de março de 1963.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1964. — *Vivaldo Lima, Presidente.* — *Aurélio Viana, Relator.* — *Walfredo Gurgel.* — *Ruy Carneiro.* — *Antônio Carlos.* — *Edmundo Levy.*

Nº 485, DE 1935

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963.

Relator: Sr. Senador Sígnifredo Pacheco.

O Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Saúde, é de autoria do Sr. Deputado Plínio Leinos e cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA), tendo como finalidade assegurar aos trabalhadores agrários e seus semelhantes um regime de previdência e assistência social, na forma do regulamento a ser expedido.

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emendas, entre elas um substitutivo da Comissão de Finanças. O Plenário da Câmara houve por bem aprovar esse substitutivo, que, em forma de projeto de lei, foi encaminhado ao exame do Senado.

Nesta Casa do Congresso, o projeto, em fase de estudos na Comissão de Legislação Social, recebeu emenda substitutiva, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, consubstanciando medidas já preconizadas no projeto, bem como outras encontradas no projeto, bem como outras encontradas no projeto de lei do Senado nº 43, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan.

Solicitada que foi a tramitação em conjunto das duas proposições, sobre o projeto de lei do Senado nº 43, de 1963, já se manifestou a Comissão de Saúde, opinamos pela sua rejeição, a fim de que tenha curso o presente.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social prevê, na parte referente à assistência médica devida pelo Instituto aos seus associados, dentre outros, os seguintes serviços:

a) assistência médica preventiva e profilática itinerante, através de unidades móveis, que também prestarão, sempre que possível, assistência odontológica e medicamentos de urgência, nos próprios locais de trabalho;

b) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para cirurgia de urgência.

Como se vê, esse programa engloba medidas de relevo incontestável para a solução dos problemas de saúde no meio rural.

Pela própria finalidade do Instituto, os seus associados serão contados entre população disseminada em vastas zonas do território nacional.

Ao contrário do que acontece com comerciantes e industriários, normalmente concentrados em núcleos urbanos, os trabalhadores rurais perdem-se em áreas extensas, afastadas dos centros e das cidades.

A possibilidade que terá o Instituto de levar à assistência médica aos próprios locais de trabalho, com as suas unidades móveis, poupará aos trabalhadores a necessidade de locomoção em demanda de hospitais centralizados.

A parte de medicina profilática, no caso específico, tão importante quanto as práticas curativas, encontrará a sua solução na descentralização dos serviços médicos do Instituto.

São essas as considerações, em linhas gerais, que o assunto comporta.

A Comissão de Saúde tendo em vista a importância e a urgência de que se reveste o problema, é de opinião que o projeto deve ser aprovado, nos

termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1964. — **Walfredo Gurgel**, Presidente — **Sigefredo Pacheco**, Relator — **Raul Giuberti**.

Nº 406, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963.

Relator: **Sr. Senador Irineu Bornhausen**.

O presente projeto, criando o Instituto de Aposentadoria dos Agrários, é de inestimável importância.

No momento em que se aguarda a chegada ao Congresso de mensagem presidencial sobre a Reforma Agrária; quando é público e notório estar em elaboração, também pelo Executivo, o Estatuto da Terra; e quando se propala, ainda, a próxima criação do Ministério da Previdência Social, o assunto ganha ainda mais relevo, obrigando-nos, ao mesmo tempo, a uma cautela maior em sua apreciação.

Os projetos e o substitutivo constantes do presente processo constituem trabalhos meditados e interessantes, mas destoantes entre si, o que mostra tratar-se de matéria profundamente controversa.

Assim, achamos oportuno e conveniente que, antes de um pronunciamento definitivo sobre o projeto, seja pedida, sobre o mesmo, a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1964. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Irineu Bornhausen**, Relator — **Mem de Sá** — **Lobão da Silveira** — **José Ernirio** — **Sigefredo Pacheco** — **Mello Braga** — **Bezerra Neto**.

Nº 487, DE 1965

Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963.

Relator: **Sr. Senador Irineu Bornhausen**.

O presente projeto, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários (IAPA), retorna ao exame desta Comissão, após a audiência por nós solicitada do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. O Sr. Ministro do Trabalho informa que "a proposição foi encaminhada à Comissão de Reformulação do Sistema da Previdência Social, a qual estendeu os benefícios da Previdência Social aos rurais e domésticos, o que torna inoportuno o projeto". Em Ofício à Comissão da Constituição, ainda, que "a aprovação do projeto em causa teria consequências negativas, relativamente à economia de pessoal e material, se rejeitasse, em contrapartida, solução plausível para o problema".

3. Em nosso primeiro pronunciamento, tivemos ocasião de salientar que a matéria era profundamente controversa e que tanto o projeto como o substitutivo apresentado constituem trabalhos meditados e interessantes, embora destoantes entre si.

4. Diante do exposto e tendo em vista as informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, julgamos de bom alvitre seja suscitado, nos termos do artigo 323 do Regulamento Interno, o estudo da proposição, até a chegada ao Congresso Nacional do projeto da lei disposto sobre a Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social, anunciado para breve. Nessa ocasião, os estudos constantes do presente processo poderão, com a vida, fornecer elementos para a solução definitiva do problema.

blema da previdência social para os trabalhadores rurais.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1965. — **Argemiro Figueiredo**, Presidente. — **J. Bornhausen**, Relator. — **Mem de Sá**. — **Menezes Pimentel**. — **Lobão da Silveira**. — **Faria Tavares**. — **José Guimard**. — **Edmundo Leal**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Moura Andrade**) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Resolução Nº 48, de 1965

Torna sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros.

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Vera Lucia Larsen Malheiros para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, dor não ter sido verificada a posse no prazo legal.

Justificação

Tendo sido aprovada em concurso público, Vera Lucia Larsen Malheiros foi nomeada pela Resolução nº 87, de 1964, DCN de 27-11-1964, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, início da carreira.

Não se verificando a posse no prazo legal, faz-se mister a providência contida neste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1965. — **Camillo Nogueira da Gama**. — **Dinarte Mariz**. — **Adalberto Sena**. — **Joaquim Parente**. — **Guido Mondim**. — **Raul Giuberti**.

Projeto de Resolução Nº 49, de 1965

Torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates PL-4.

Artigo único. Ficam sem efeito as nomeações de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, por não tomarem posse no prazo legal.

Justificação

Tendo sido aprovados em concurso público, Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes foram nomeados pela Resolução número 39-64, DCN de 1-10-64, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4.

Tendo transcorrido o prazo legal para a posse sem que os candidatos se apresentassem, impõe-se a medida consubstanciada no Projeto.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1965. — **Camillo Nogueira da Gama**. — **Dinarte Mariz**. — **Adalberto Sena**. — **Joaquim Parente**. — **Guido Mondim**. — **Raul Giuberti**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Moura Andrade**) — Os projetos lidos serão oportunamente incluídos em Ordem do Dia. (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Documentação nº 230, de 1965

Procedimento do Sr. Senador Presidente do Senado Federal

Nos termos regimentais, o Sr. Senador Presidente do Senado Federal, em 12 de maio de 1965, fez a seguinte declaração:

to de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, referentes aos seguintes quesitos:

a — porque não foi aberto Inquérito, a fim de apurar-se as irregularidades apontadas pelo Inspetor Abia de Albuquerque Souza, contra o Chefe da Inspetoria, Amibal Botelho Paiva;

b — porque, depois de feita uma segunda representação, foi esta guardada sem provimento ou encaminhamento, por parte do referido Inspetor Geral;

c — quanto foi recebido pelo Presidente da Junta Interventora do C.A. e pelo Inspetor-Chefe, para despesas de viagens, ditas a serviço, no mês de março; e

d — quais os motivos que levaram os dois referidos servidores a empreender viagens a Sergipe, Santa Catarina, São Paulo e Porto Alegre?

Brasília, em 11 de maio de 1965 — **Senador Adão Steinbruch**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Moura Andrade**) — O Requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será publicado e, após, deferido pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(**Moura Andrade**) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.592-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamentação das categorias profissionais correspondentes, tendo Parecer da Comissão de Projetos do Executivo sob nº 422, de 1965, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, a clara encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1965 (Nº 2.592-E, de 1965, na Câmara)

Dispõe sobre os cursos de teatro e regulamentação das categorias profissionais correspondentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, são categorias definidas:

- 1 — Diretor de Teatro.
- 2 — Cenógrafo.
- 3 — Professor de Arte Dramática.
- 4 — Ator.
- 5 — Contra-regra.
- 6 — Cenotécnico.
- 7 — Sonoplastico.

Art. 2º O Diretor de Teatro, o Cenógrafo e o Professor de Arte Dramática serão formados em cursos de nível superior, com duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º O Ator, o Contra-regra, o Cenotécnico e o Sonoplastico serão formados em cursos técnicos de nível médio, organizados de acordo com o parágrafo único do art. 47 da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1931.

Art. 4º São atribuições do Diretor de Teatro: ser o responsável pela transposição cênica, em termos de espetáculo, de um texto dramático, determinando a interpretação de papéis, planejamento e execução de ensaios, até a realização final de todos os

elementos artísticos e técnicos, que constituem esse espetáculo.

Art. 5º São atribuições do Cenógrafo: criar os elementos próprios de arquitetura e da decoração cênica, essenciais à caracterização da peça, inclusive iluminação e indumentária. E' o responsável pelo setor visual, estético, do espetáculo.

Art. 6º São atribuições do Professor de Arte Dramática: lecionar nos cursos de nível médio disciplina de arte dramática.

Art. 7º São atribuições do Ator interpretar no palco, no rádio, em filmes ou em televisão, personagens que compõem o elenco e um texto dramático.

Art. 8º São atribuições do Contra-regra: ser responsável pela exata execução do espetáculo nos seus mínimos detalhes, em cada apresentação, tanto do ponto de vista técnico, como do ponto de vista disciplinar.

Art. 9º São atribuições do Cenotécnico: executar os projetos criados pelo cenógrafo.

Art. 10 São atribuições do Sonoplastico: executar e coordenar os projetos criados pelo Diretor de Teatro relacionados com o som.

Art. 11 Para que tenham efeito legal, os diplomas dos cursos referidos nesta lei deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 Os atuais portadores de diplomas de Diretor de Teatro, de Cenógrafo, expedidos após a conclusão de cursos regulares, de três anos de duração mínima, terão direito ao registro referido no artigo anterior, desde que o requeriram dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Art. 13. Os atuais cursos de Diretor Teatral e de Cenografia deverão adaptar-se às exigências desta lei no prazo de 1 (um) ano após a sua publicação.

Parágrafo único. Ao aluno matriculado anteriormente à adaptação fica assegurado o direito de concluir o respectivo curso no regime em que se matriculou, bem como o de receber diploma válido para o registro referido no art. 11 desta lei.

Art. 14. Deverão requerer registro profissional no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, os atores, diretores, cenógrafos, contra-regras, cenotécnicos e sonoplasticos que, há mais de dois anos, exercem suas profissões, sendo-lhes inpedido o exercício na falta do registro.

Art. 15. O Ministério da Educação e Cultura e do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei expedirão instruções para sua fiel execução.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(**Moura Andrade**) —

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1965 (nº 2.630-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer, sob nº 424, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, a clara encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem permanecer sentados. (Pausa).

O projeto está aprovado. Vai à votação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1965

(Nº 2.630-B, de 1965, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender a despesas com a publicação da edição brasileira de "Military Review" e Cr\$ 1.550.000 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento da Dactilógrafa D. Maria Cecília da Silva, por serviços prestados na referida revista, no exercício de 1963.

Art. 2º O crédito de que trata esta lei será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) —

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 28 de 1965 (nº 2.637-B-65, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz, tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 425 e 426, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

A Comissão de Projetos do Executivo ofereceu emenda.

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. AURELIO VIANA:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, temos ouvido, da tribuna do Congresso Nacional, e por mais de uma vez, as maiores críticas às Forças Armadas do País por consumirem grande parte da Receita Nacional.

Ainda há pouco, quando se discutia um projeto da mais alta relevância e que interessava de perto e imediatamente, às Forças Armadas, pois cogitava de lhes conceder um crédito assaz vultoso às suas necessidades, ouvimos oradores, principalmente da Câmara dos Srs. Deputados verbalizando a atitude do Executivo Federal, chamando a atenção do povo para o que se propunha, para o que se ia decidir, combatendo-se a proposição da maneira às vezes a mais violenta. Dizia-se: a Nação brasileira não suportaria mais os gastos para sustentação da sua máquina militar.

Ora, Sr. Presidente, agora, quando o Executivo Federal solicita seja alterado o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz, no caso vertente os da Aeronáutica, verificamos que o projeto passou mansa e pacificamente, aprovado pela unanimidade das Comissões que se manifestaram e dos membros

daquela outra Casa do Congresso Nacional, e, no entanto, o que essa proposição objetiva é o aumento desses efetivos, criando-se vagas para mais 4.200 sargentos, 6.000 cabos e soldados e 1.500 taifeiros.

Ali diziam — pois foram ouvidos argumentos nesse sentido — precisamos reduzir os efetivos militares. E, ao invés da redução que alguns advogavam, foi proposto e aceito, unanimemente, o aumento que aqui se vê: mais 4.000 sargentos, mais 6.000 cabos e soldados e mais 1.500 taifeiros.

Li dois pareceres: um da Comissão de Projetos do Executivo e outro da Comissão de Finanças, ambos pela aprovação do projeto em causa.

O da Comissão de Finanças tece comentários sobre o projeto, conclui pela sua aprovação, mas não entra no mérito, analisando ou opinando sobre a repercussão financeira que traria a aprovação do projeto.

Quanto a Nação brasileira vai gastar com o aumento dos efetivos que a Aeronáutica solicita? Quais as suas despesas para sustentar mais 4.200 sargentos, 6.000 cabos e soldados e 1.500 taifeiros?

A Comissão raspa o assunto, toca de relance no problema, sem equacioná-lo e resolvê-lo para nosso conhecimento.

Estou suscitando a questão e abordando o assunto de propósito.

Porque amanhã, quando as carpeleiras profissionais vierem reclamar condenando as despesas deste País para sustentação de suas Forças Armadas, vou relembrar o projeto aprovado, unanimemente, segundo os relatórios e pareceres que li, na Câmara dos Deputados, sem qualquer comentário, sem qualquer protesto, sem qualquer emenda de redução de despesas. Para que as responsabilidades sejam divididas. Se as Forças Armadas solicitaram o aumento dos seus efetivos, encontraram pleno apoio do Congresso Nacional. Aceitaram, quem aceitou, as razões apresentadas sem qualquer discrepância.

Estamos em condições de suportar mais este aumento de despesas? Bem, a Comissão de Finanças poderia responder; não tocou no assunto. Ao certo, porque acha que há condições para isto.

Realmente, o nosso País é um país estranho, diferente... Agora mesmo, os assalariados foram obrigados a emprestar ao Governo (a emprestar à Nação, à União), parte do que percebe mensalmente. Podem emprestar, não podem emprestar, pouco importa: têm que emprestar!!! O eu-prestam, depositando na Caixa Econômica, ou emprestam comprando ações que serão resgatadas ninguém sabe quando e como; ou emprestam com uma diferença de cinquenta por cento para o Plano Nacional de Habitação. Mas são obrigados a emprestar. Porque a Nação brasileira se debate numa crise financeira sem precedentes. Foram as afirmativas. Cortam despesas, reduzem, por via de consequência, os salários dos empregados. Aquêle empréstimo compulsório de 1955, se resgatado não foi muito menos as ações foram distribuídas, pois segundo se diz só agora se cogita da emissão das competentes ações para entrega àqueles que emprestaram compulsoriamente à União. Aumentam-se os tributos, exigem-se mais sacrifícios do nosso povo. E agora se propõe o aumento dos efetivos militares da Aeronáutica: que representa, ao fim, mais sacrifícios, porque o povo é que vai arcar com mais essa responsabilidade.

Não discuto se a Aeronáutica tem ou não necessidade desse efetivo. Pego que li, no relatório do nobre Senador Bezerra Neto:

"Há um 'deficit' indiscutível, não inferior a três mil homens, no setor de proteção ao voo. Os vinte e seis novos serviços, etc."

dos após a Lei nº 2.391, prevêem, no mínimo, um pessoal na ordem de 6.775 homens — apenas considerando-se as praças em geral, e, no entanto, para elas, até agora, distribuíram-se apenas 4.075 praças".

Então há uma lei que criou mais esta responsabilidade.

"O exame mais superficial da situação de efetivos da Aeronáutica nos leva à conclusão de que, desde 1955, vive a Administração na contingências de distribuir as faltas, em lugar de cobrir os claros".

A verdade é esta: conversávamos, há pouco, tempo, com um coronel, que no dia: — "Sinto vergonha quando, mensalmente, vou receber os meus proventos de reformado, porque eu sou tão moço, tenho necessidade de trabalhar; e estou trabalhando em serviços que não dizem respeito às Forças Armadas, porque eu não sei estar parado".

Foi mais ou menos o que ele disse, "Mas a culpa não é minha; é dos senhores; o Congresso é o culpado".

Hoje, estive com um moço de trinta e poucos anos. Recebe cerca de 400 mil cruzeiros da Nação brasileira. Sofreu um desastre: o avião no qual viajava caiu e ele quebrou um dedo. Pois esse dedo está custando à Nação cerca de 400 mil cruzeiros por mês! Então, ele trabalha particularmente.

O Sr. Pedro Ludovico — E' um dedo duro! (Risos.)

O SR. AURELIO VIANA — Não há dedo, logo, não há duro nem mole!

Em síntese, poderia aquele moço estar sendo aproveitado noutra função, na própria Aeronáutica. Mas ele foi reformado e percebe, mensalmente, a importância a que me referi. O seu caso constitui uma legião. Não se cuidou, ainda, da readaptação dentro das próprias Forças Armadas de elementos aproveitáveis que, não podendo servir num setor, serviriam perfeitamente noutra. O "Q.O.E." e o "Q.O.A." foram criados justamente para isso: Foi uma das grandes iniciativas do Marechal Lott, quando Ministro da Guerra, e aqueles sargentos que iam deixar a caserna bem moços ainda, ficam por mais alguns anos dando de sua niteligência, de sua capacidade de trabalho, servindo à Pátria nos quartéis, ganhando pelo trabalho que prestam.

Não estou em condições de opor argumentos àqueles que serviram de suporte à aprovação do projeto nas Comissões, mas fixo o seguinte: nós não sabemos das despesas que vão onerar os cofres públicos com o aumento desses efetivos. Sei que a Aeronáutica vem prestando grandes serviços ao País, principalmente naquele setor — segurança de voo. As rotas aéreas desbravaram este País desconhecido; sei dos riscos que correm aqueles que, muitas vezes, se transportam de uma para outra região deste País em calhambeques aéreos, em aviões obsoletos; sei de tudo isto, mas amanhã ninguém acusará sem protesto, ninguém lançará um desafio; ninguém propôs a redução dos efetivos das nossas Forças Armadas sem que uma voz se levante para perguntar qual o comportamento, quando se trata de um projeto como este — e eu me refiro, especificamente, quero ser claro, à Câmara dos Srs. Deputados. Porque, hoje, o Congresso se reúne para debater, conjuntamente, esses problemas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Tem V. Exa. o aparte, com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Pode V. Exa. achar certo que um país depauperado, arruinado como o nosso possa erguer-se economicamente, sem um movimento de poupança, por parte do

governo? Penso que não. Desde o começo desta revolução, os planejadores econômicos não cuidaram desse problema e é uma coisa clara, vista por todo mundo. As Forças Armadas passaram a ganhar 5, 6 e 10 vezes mais; um cabo ganhava Cr\$ 30.000 e, hoje, está ganhando de Cr\$ 90.000 a Cr\$ 120.000; um 3º Sargento, de Cr\$ 100.000 passou para Cr\$ 300.000 e mais o proveniente do Código de Vantagens. Não houve poupança, de forma alguma. Houve aumento de despesas em todos os setores. De maneira que não posso compreender com o nosso País se possa levantar, desas forma, economicamente. Ademais, V. Exa. disse muito bem que o Congresso é muito culpado por essas situações, porque foi ele que votou o projeto permitindo os oficiais do Exército, principalmente os Coronéis, se reformarem no cargo superior, ganhando, portanto, muito mais. E' possível que não haja no mundo um Exército que tenha como o nosso, mais de dois mil Generais reformados, constituindo-se, assim, num peso morto para a Nação. V. Exa. debate, com muita razão e justiça, esse problema que o levou à tribuna, e deve fazê-lo. Da forma por que vamos, da forma por que o Ministro do Planejamento e os homens responsáveis pelas finanças do País o conduzem, não é possível chegarmos a porto seguro. Podemos ir cada vez de mal a pior.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, sou partidário da tese de um menor efetivo muito bem pago, muito bem apetrechado e muito bem preparado. Essas armas obsoletas, usadas há muitos anos e já substituídas pela maior parte das Forças Armadas da maioria dos países, alguns dos quais da própria América Latina, ainda em uso no nosso, devem ser jogadas nos museus.

As armas são modernas e devem ser entregues a efetivos que saibam usá-las convenientemente na defesa da ordem, da paz e da integridade nacional, nunca para agredir vizinhos, nunca para turbar a ordem constituída.

Não me oponho, nunca me opono a que os elementos que compõem as Forças Armadas do nosso País fossem bem pagos. Agora, eu estou admirado de o projeto ter tramitado, na outra Casa do Congresso Nacional, sem que uma daquelas vozes que sempre condenam, como condenaram aquele projeto ao qual me referi, no início desta oração, se tenha feito ouvir, porque, quando eu aceito a tese de que a situação do País, no campo econômico-financeiro é de suma gravidade, é porque eu creio nisto mesmo.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. não se deve admirar, visto que coisas tão estapafúrdias e tão aberrantes têm sido aprovadas pelo Congresso. Portanto, V. Exa. não deve admirar-se de que se aprove algo dessa natureza.

O SR. AURELIO VIANNA — Ora, V. Exa. chamou-nos a atenção para o número de generais na Reserva, reformados, afastados do serviço ativo. Hoje, a quantidade de oficiais da ativa, exercendo postos que deveriam estar sendo exercidos por civis, é alguma coisa de impressionar, dando-nos a entender que há excesso de oficiais, tanto assim que são retirados dos quartéis, das organizações militares para substituírem os civis nas suas funções específicas.

O Sr. Daniel Krieger — São em número muito menor do que antes, pois já há uma lei dificultando o aproveitamento dos oficiais nessas funções, obrigando-os a passar para a Reserva, no fim de prazo muito pequeno.

O SR. AURELIO VIANNA — Exato. O argumento do aparte não elide o proposto. Passam para a Reserva remunerada, numa prova de que não eram necessários.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Não passam para a Reserva, eles agremiam, ficando com seus vencimentos reduzidos, pois passam a receber somente o soldo.

O SR. AURELIO VIANNA — É o esclarecimento de brilhante Oficial de nosso Exército mas que também não elide, não elimina o primeiro argumento apresentado. V. Exa. declara que o militar é agregado, passando a perceber menos, mas não diz que não recebe coisa alguma.

O Sr. Pedro Ludovico — Então acumula outro cargo.

O SR. AURELIO VIANNA — Não estou criticando porque, afinal de contas, eles se prevalecem das leis que votamos. Não há condenação; há análise apenas, tanto que minha pergunta é esta: a Nação está em condições de arcar com mais estas despesas? Não contesto a tese de que há necessidade de maior número de sargentos na Aeronáutica, de cabos, soldados, e tailfeiros. Não estou contestando. Estou fazendo apenas a pergunta; estamos em condições de arcar com maiores responsabilidades financeiras, diante do que o Poder Executivo vem propondo ao Congresso Nacional, à Câmara e ao Senado da República?

O Sr. Pedro Ludovico — Se estivessemos em condições, estaria certo.

O SR. AURELIO VIANNA — Claro. Talvez até precisássemos de duplicar esse número. Um País com 210 milhões quinhentos e vinte e cinco mil quilômetros quadrados, — esta a sua área territorial — com área de fronteiras enormíssima, deveria ter mesmo mais navios, neste mundo que se prepara para a guerra, que está preparado para a guerra que talvez chegue já e já. Precisariamos ter mais marinheiros, mais oficiais competentes, mais força de terra, mais força de ar. Não discuto esta questão. Sei que estou, talvez, aborrecendo alguns companheiros por fazer críticas...

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência está fazendo uma crítica justa.

O SR. AURELIO VIANNA — ... mas, pelo menos, esta sessão deveria ser pontilhada de algum comentário, não passar assim *aprove-se tudo*, sem se dizer coisa alguma. Pelo menos alguma coisa esta dita. Talvez prejudique o próprio orador. Estamos num momento em que não se devem tecer comentários sobre o assunto, porque é perigoso. Mas como estamos vivendo perigosamente, há tantos anos, alguma coisa deveria ser dita.

Dizia um meu amigo, hoje: a impressão que tenho é de que tudo que acontece neste País, como na República Dominicana, como em Cuba, como na Argentina e em muitos outros países, é fruto de conjuntura internacional terrível e tremenda. Digo: ninguém mais amigo do mundo ocidental que o Sr. Juscelino Kubitschek. No entanto, teve seus direitos políticos cassados, por quê? Porque, provavelmente, indicado, seria eleito Presidente da República. Este, porém, não é o momento de um elemento considerado fraco na Presidência de um país, quando o mundo está preparado para a guerra que se aproxima. É o momento decisivo que exige de um presidente aquela coragem que os militares exigem para prenderem contra a lei ou a favor da lei, ou independente da lei, para julgarem e até irem ao ponto crítico do fuzilamento, porque não se admitem fracassos à frente do Governo.

Quando o Sr. João Quadros jogou a comenda no peito de Guevara, interpretou-se o ato como a mão estendida às esquerdas, aos simpatizantes daquele grupo que não estava na área do Ocidente. Então, ele se perdeu por isto. Foi grande amigo das nações que compõem o Mercado Comum Europeu, da Inglaterra, que está liga-

da aos Estados Unidos, dos Estados Unidos, mas não demonstraram firmeza na luta contra o CGT, contra PUA, contra isto e aquilo.

Ninguém mais amigo do mundo ocidental do que o Sr. João Goulart. Mas revelou aquela fraqueza que não se admite, permitindo que CGT, PUA e outros grupos se organizassem e fizessem comícios de demonstração de simpatia por um mundo que não é o nosso mundo.

Então, com toda sua fidelidade ao Ocidente, foi afastado. E ninguém admite um Presidente que não tenha a capacidade de, no momento crítico que atravessa o mundo, se colocar definitivamente de um lado contra o outro lado, eliminando os denominados quinta-colunas ou os bolsões ou os bolbocinhos que porventura se pudessem organizar dentro do país que eles presidissem e que pudessem favorecer aos inimigos daquele mundo, dentro de cuja área deveria estar o governo em toda a sua plenitude. Então, discutimos sobre isso e convertemos sobre isso e não acreditamos nisto. Por que razão cassaram os direitos políticos desses homens se eles são fidelíssimos à doutrina ocidental, ao pensamento ocidental? Por que razão? E se admite isto: não tinham capacidade, não tinham autoridade, não tinham disposição de praticarem atos os mais drásticos para preservação do sistema democrático de governo, diga-se, do sistema dentro do qual o país está enquadrado, que é o sistema do mundo denominado ocidental e, assim por diante. Agora, é proibido tocar-se neste assunto.

Nós ainda consideramos um milagre ter havido esse movimento e o Parlamento continuar aberto. Para mim, e isto um grande milagre que muitos não entendem e não compreendem e muitos, dentro do país não aceitam, e muito menos fora.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer ouço o aparte de Vossa Exa.

O Sr. Pedro Ludovico — Nós agora há pouco criticávamos certos aumentos que não deviam ter sido feitos, principalmente entre os militares. Mas é preciso que nos censuremos — nós do Legislativo. Ainda há pouco fui contra — e sou contrário — a essa diminuição que se fez em matéria de Imposto de Renda, quanto aos subsídios de Deputados e Senadores. Essa medida não se justifica, absolutamente. Por que nós devemos pagar menos que os outros? Mais uma crítica vou fazer: preciso que não se mandem à Europa, três ou quatro vezes por ano, cinco, seis, sete, oito ou dez parlamentares de cada vez: O País vai gastar dólares com essas viagens e isto também está errado! Portanto, nós do Legislativo, estamos errados procedendo dessa forma. São dois fatos que quero deixar registrados aqui: essa diminuição do Imposto de Renda, — devíamos pagar tanto quanto os outros — e essas viagens ao estrangeiro, que se fazem duas ou três vezes por ano.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas a empresa VASP já anunciou, segundo os jornais de hoje que li, que não mais dará passes gratuitos a Parlamentares. E então, dizia a imprensa, as declarações são no sentido de que os Parlamentares às vezes usavam desses passes gratuitos...

O Sr. Pedro Ludovico — A VASP não dava, absolutamente, passes gratuitos para o estrangeiro — o Governo é que paga, quer dizer: o dinheiro é do povo.

O SR. AURELIO VIANNA — Vou na linha de conduta de raciocínio de V. Exa. ... Os Deputados e Senadores, muitas vezes solicitavam esses passes porque precisavam cortar o cabelo no Rio de Janeiro ... ou então tinham esquecido um pertence do uso,

pessoal! Muitas vezes pediam esses passes gratuitos para os próprios membros de suas famílias. Então, estávamos com a razão quando dizíamos que eles iriam cobrar isto. Depois de oferecerem, de cortejarem os Deputados e os Senadores, de lhes concederem passes gratuitos, estão agora denunciando os parlamentares e tentando desmoralizar o Congresso Nacional perante o povo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A concessão desses passes foi feita pelas companhias aéreas numa ocasião em que o Congresso aumentou substancialmente a dotação orçamentária dessas mesmas companhias. Agora, a propósito, realmente considero essa notícia de tendência desprestigiante para o Congresso Nacional.

O SR. AURELIO VIANNA — De acordo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas V. Exa. não se referiu a uma ressalva constante da notícia: é que os empregados das empresas aéreas, em Brasília, afirmaram que alguns Srs. Deputados e Senadores não fazem uso do passe, não abusam em relação a essas concessões. Quanto às viagens ao estrangeiro, em que há, realmente, grande abuso de parte do Senado — e não devemos falar se não do Senado, porque é a nossa Casa — o Plenário poderá, dentro de alguns dias, aprovar um projeto do Senador Jefferson de Aguiar, estabelecendo uma espécie de regulamento em relação a essas viagens.

O Sr. Eurico Rezende — Uma espécie de democratização das viagens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E estabelecendo, também, um critério de contemplação dos Senadores em geral, e até o critério eletivo, isto é, o Plenário é que escolherá as representações, sendo que nenhuma delas será de mais de três Srs. Senadores. Isto porque tivemos, certa ocasião, uma embaixada de quinze Senadores que foi à Itália estudar o sistema parlamentar, e não houve um só que fizesse, aqui, um discurso relativamente ao Governo parlamentar naquele País.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, nosso objetivo, é claro, não é trazer, contra o Congresso Nacional, o ódio do povo, inclusive porque não confundimos as instituições democráticas com os homens e seus defeitos; mas que essas críticas, feitas na imprensa, devem ser convenientemente apreciadas por nós, não há dúvida alguma. Que o processo deve ser convenientemente regulado, creio que ninguém condena, inclusive para as viagens que os Parlamentares que têm obrigações com o povo, com os seus Estados, devem ter os meios necessários a que se locomovam, sem que haja essa crítica que comumente se faz. É claro que devem ter ...

O Sr. Pedro Ludovico — Bastaria que tivéssemos uma diferença de 50%. Não deveriam ser grátis as passagens.

O SR. AURELIO VIANNA — Sim. Eu não quero que se dê a entender que as minhas palavras traduzem uma atitude que eu venha tomando por não aceitar essa concessão das empresas aéreas. Estou procurando colocar-me dentro da realidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, não é somente V. Exa., no Senado.

O SR. AURELIO VIANNA — Não. Sei que há diversos. Mas estou até fugindo de me apresentar como um daqueles que não recebem essas vantagens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. esqueceu que a notícia não é total-

mente desfavorável ao Congresso, porque, ao mesmo tempo em que acusa o concessão de passes de parlamentares que vão, de manhã, ao Rio, para cortar o cabelo apenas, e voltam à tarde, declara que os empregados das empresas aéreas são os primeiros a afirmar que há vários Deputados e Senadores que não fazem uso desses passes.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas essas empresas que pleiteiam favores do Congresso Nacional são as primeiras a apontar aqueles colegas que recebem, usam os passes gratuitos, como merecedores dos favores que elas proporcionam.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Elas fizeram mais do que a divulgação do fato; estabeleceram, em alguns aeroportos, a entrada preferencial dos parlamentares. Não sabe V. Exa. que houve isso? Não sabe?

O SR. AURELIO VIANNA — Sei sim. Sei sim.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Colocando os parlamentares em situação delicada em relação aos demais passageiros, para que estes que pagavam a passagem soubessem quais os parlamentares viajavam sem pagar.

O SR. AURELIO VIANNA — A impressão que se tem é de que há uma espécie de "complot" contra o Congresso Nacional, visando a sua desmoralização.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estas empresas de aviação obtiveram um aumento substancial de subvenção.

O SR. AURELIO VIANNA — Proclamam, publicam que somente neste ano tiveram Cr\$ 25 bilhões de cruzzeiros de auxílios e subvenções e ligam esse fato a este outro de que estão proporcionando facilidades aos Senadores e Deputados para que viagem, nos seus aviões, gratuitamente e, acrescentam — segundo fomos hoje — com pedidos de passes gratuitos para membros de suas famílias.

Concluimos que há uma espécie de propósito de se levar o Congresso Nacional à desmoralização perante o povo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Exa. sabe que as empresas exigiram que os parlamentares assinassem o próprio nome no verso da passagem?

O SR. AURELIO VIANNA — Sei, pediram-no a mim. Ao tirar a passagem, apresentaram-me um bilhete, pedindo-me que o assinasse. Surpreso, respondi-lhe: — "Então temos que assinar no verso, quando pagamos o que a lei exige?" "O Senhor tem passe gratuito, é cortesia da companhia", disse-me o funcionário. "E ela dá essa cortesia exigindo a assinatura no verso? Eu não sei o que a lei exige!" — respondi-lhe. Foi nisto, então, um grupo para comentar o fato. Digo isto por que aconteceu comigo.

Não quero entrar neste assunto, porque podem pensar que estou condenando ou criticando os que acatam o passe. Não estou condenando!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há o que criticar.

O SR. AURELIO VIANNA — É uma questão de consciência.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência conhece a justificativa da exigência da assinatura. As empresas alegavam que os parlamentares, obtido o passe davam-no a outros passageiros não parlamentares. A assinatura era para autenticar se o passageiro era de fato o parlamentar.

O SR. AURELIO VIANNA — Havia certa razão para isto porque é do nosso conhecimento a denúncia de funcionários que levavam no bolso a carteira do parlamentar para obter a

passagem com a qual viajavam como se fossem parlamentares.

Vamos deixar este assunto. Um grupo de oficiais da Aeronáutica, que esteve comigo este ano (fui o relator do Anexo correspondente ao Ministério da Aeronáutica), declarou-me que todas essas subvenções às companhias de aviação comercial, como o negócio de passe gratuito, iriam cessar. Aplaudi a declaração daquele grupo de oficiais superiores da Aeronáutica.

Em síntese, somos um país excepcional e estranho. E como não acredito que a Nação brasileira esteja em condições de arcar com mais despesas que não para fins produtivos, não posso, de maneira nenhuma, aceitar, sem debate pelo menos, o projeto que nos foi proposto.

Há necessidade de mais soldado na conjuntura nacional e internacional? Creio que sim. Armas mais modernas? Esta a tese mais válida. Pode a Nação arcar com mais responsabilidade frente ao quadro orçamentário que está diante dos nossos olhos? Não acredito.

Fica numa situação difícil, porque a Comissão de Finanças não analisou o projeto para que, convenientemente esclarecido, possa dar um voto consciente. Pode ser estejamos todos enganados e que a nossa situação seja muito boa, dando-nos o Executivo a impressão de que a situação é má. Não sou economista, muito menos financista, mas gosto de ler os pareceres para orientar-me. Estou, pois, neste impasse, porque não fui esclarecido, confesso.

A verdade é que não há necessidade nem mesmo de uma ditadura neste País. Seria o maior erro deste grupo se levasse o País à ditadura. O grupo que está no poder tudo consegue, dividindo responsabilidades ou lançando as maiores às costas do Congresso Nacional.

Seria até ato de imbecilidade, exigir uma ditadura para fazer tudo aquilo que está fazendo sob a capa da legalidade e com a cobertura do Congresso Nacional. Para que ditadura, então?

Afinal, ainda estamos na democracia. Tanto que estamos discutindo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Continua a discussão.

(Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 (C.P.E.)

A letra "f", do art. 4º da Lei número 2.392, de 7 de janeiro de 1955 (art. 1º do projeto), dê-se a seguinte redação:

"f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica, Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda e Alunos de Cursos de Formação de Oficiais e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar".

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 25, DE 1965

(Nº 2.637-B, de 1965, na Câmara)

Altera o art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Aeronáutica

Art. 4º A Aeronáutica compreende a seguinte força ativa:

a) Os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

b) Os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) Os Oficiais e Aspirantes a Oficial da Reserva convocados para o serviço ativo, ou designados para estágio ou período de instrução;

d) Os Aspirantes a Oficial da ativa;

e) Os Segundos Tenentes estagiários, alunos do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Aeronáutica;

f) 1.800 cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos de Cursos de Formação de Oficiais e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

g) 2.000 alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica;

h) 200 alunos dos Centros de Preparação dos Oficiais da Reserva;

i) 14.000 Suboficiais e Sargentos das especialidades do Corpo de Subalternos da Aeronáutica;

j) 20.000 Cabos e Soldados de 1ª e 2ª classe;

k) 3.700 Taifeiros das diferentes graduações;

l) 1.000 Voluntários das diferentes especialidades do Corpo de Subalternos da Aeronáutica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1965, (nº 2.638-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 421, de 1965, da Comissão de Finanças, com votos vencidos dos Srs. Senadores Faria Tavares e Mem de Sá.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 29-65

(Nº 2.638-B-65, na Câmara)

Dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a promover a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores S.A., de Cr\$ 18.000.000.000 (dezoito bilhões de cruzeiros) para Cr\$

30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Aos atuais acionistas é assegurado o direito de preferência para a subscrição proporcional de ações.

Art. 2º E' o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital.

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros) para a integralização das ações a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item V:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 30, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1965, (nº 2.639-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo nº 132, tendo parecer favorável, sob nº 428, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada.

(Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá a sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 30-65

(Nº 2.639-65, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo nº 132.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para ser aplicado em obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo nº 132, desapropriado pelo Decreto nº 45.050, de 13 de dezembro de 1958.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

(Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 12 de maio de 1965

(QUARTA-FEIRA)

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, DE 1964

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis (aprovado em 1º turno em 5-11-64) tendo Pareceres I — Sobre o Projeto: (nºs 1.070, 1.071 e 1.072, de 1964) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — da Comissão de Indústria e Comércio, pela rejeição; — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

II — Sobre a emenda de 2º turno: (nºs 398, 399 e 400, de 1965) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela juridicidade; — da Comissão de Indústria e Comércio, pela rejeição; — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Vera Lúcia Larsen Malheiros para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1965, de iniciativa da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Levy Machado, Elza Corrêa do Paço e Haroldo Gueiros Bernardes para cargos de Taquígrafo de Debates PL-4.

4

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 22, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 (nº 941-B de 1963, na Casa de origem) que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências, tendo emendas da Comissão de Serviço Público Civil e Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça: nº 1.295, de 1964, pela constitucionalidade do projeto; nº 1.298, de 1964, pela constitucionalidade das emendas e, quanto ao mérito, pela rejeição, por inconveniência; — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 1.296, de 1964), favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 4 (CSPC); — da Comissão de Finanças: nº 1.297 de 1964, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas; nº 1.299, de 1964, favorável ao projeto e às emendas.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964 (nº 2.626-B de 1961, na Casa de origem) que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo *Pareceres favoráveis* sob nºs 174, 175, 176 e 177, de 1965 das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964 (nº 4.187-B de 1962, na Casa de origem) que altera dispositivo do Decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, (regulamenta profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros) tendo *Pareceres* sob nºs 178 e 179, de 1965, da Comissão de Legislação Social, favorável, com a Emenda que refere sob nº 1, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com Subemenda à Emenda nº 1 C L S.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (nº 1.226-B de 1963, na Casa de origem) que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal, tendo *Pareceres* sob nºs 180, 181 e 182, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece, do Distrito Federal, contrário, com voto vencido do Senhor Senador Eurico Rezende, de Finanças, favorável, ao projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 231, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1964 (nº 3.243-B de 1961, na Casa de origem), que autoriza diplomados por escolas superiores e Seminários Maiores a lecionar, em caráter precário, em estabelecimentos de ensino médio, situados em cidades do interior dos Estados, tendo *Parecer*, sob o nº 1.561, de 1964, da Comissão de Educação e Cultura, contrário à aprovação.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 261, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1964 (nº 4.794-B de 1962, na Casa de origem) que dispõe sobre a reorganização do Museu Imperial, criado pelo Decreto-lei nº 2.096, de 29 de março de 1940, e dá outras providências, tendo *Pareceres favoráveis* sob nºs 168 e 169, de 1965, das Comissões de: — Educação e Cultura — Finanças.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1963 (nº 4.264-N de 1962, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico, a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso, tendo *Parecer favorável*, sob o nº 380, de 1965, da Comissão de Finanças.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963, de autoria do Senhor Senador Atilio Fontana, que dispõe sobre a redução de 50% dos fretes da Rede Ferroviária Federal S. A., para adubos, fertilizantes e forragens, tendo *Pareceres* sob nºs 283, 284, 285, 286 e 287, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Agricultura: 1º — pela audiência do Ministério da Agricultura; 2º — favorável, com a emenda que oferece nº 1-C.A.; — de Transportes, contrário ao projeto e à emenda. — de Finanças, favorável.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 1964

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1964, de autoria do Senhor Senador Vasconcellos Torres, que aplica a correção monetária nos débitos da União, tendo *Pareceres* sob nºs 336, 337 e 338, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Economia, favorável; e — de Finanças, contrário.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1965

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965, de autoria do Senhor Senador Edmundo Levi, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação, tendo *Parecer* sob nº 341, de 1965, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela aprovação do substituto que apresenta (Emenda nº 1-CCJ) com voto vencido do Senhor Senador Edmundo Levi.

Resenha dos trabalhos legislativos do Senado Federal durante o mês de abril de 1965**ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL****A SANÇÃO**

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1963 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 3.272-B-01 — (número na Câmara)

Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para importação de maquinaria para fabricação de filmes virgens e respectivas matérias primas.

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1963 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 1.965-B-56 — (número na Câmara)

Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus Agentes.

Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 888-B-63 — (número na Câmara)

Concede pensão mensal especial aos voluntários e militares que prestam serviço de guerra na Campanha de Canudos e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 817-B-59 — (número na Câmara)

Permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1965 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 3.125-B-61 — (número na Câmara)

Isenta do Imposto sobre energia elétrica a Rede Elétrica Piquete de Itajubá, no período que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 2.072-B-64 — (número na Câmara)

Dá a denominação de «Rodovia Vital Brasil» à BR-32.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 24-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, autorizando o pagamento sob reserva de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) a Déa Jansen de Sá.

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 161-A1-64 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao pedido de registro de contrato celebrado entre Júlio Olivio do Nascimento e o Governo do Território do Rio Branco.

Projeto de Decreto Legislativo nº 110 de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 45-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado entre o Serviço de Estatística

da Previdência do Trabalho e a Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento de materiais de consumo, destinados aos trabalhos de Abono Familiar.

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 114-A-64 — (número na Câmara)

Aprova as Convenções sob nºs 21, 22, 91, 93, 97, 103, 104, 105, 106 e 107 e rejeita a de nº 90, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 69-A de 1961 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato de locação de imóvel situado na Rua General Pedra 7, em Nova Friburgo, celebrado em 1º de agosto de 1953 entre o Ministério da Fazenda e o Sr. Jair Soares Ribeiro, para instalação da Inspeção do Imposto de Renda.

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 42-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira para, naquele Território, desempenhar a função de Tesoureiro-Auxiliar.

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 43-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Jair Fabricio de Moraes, para desempenhar a função de Piloto Aviador no Serviço de Estudos, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo número 53-A-63 — (número na Câmara)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório a registro de contrato firmado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salústia Teixeira de Gouvêa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 71-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Comandante da Base Naval de Salvador e o Bade Instaladora Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 97-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Guiratinga — MT.

Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 163-A de 1964 — (número na Câmara)

Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de

novo contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

Projeto de Resolução nº 102, de 1964.

Suspende a execução do inciso IV, do Art. 104, da Constituição Estadual da Bahia, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva prolatada na Representação nº 505, de 1964.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 21, de 1965.

É suspensa a execução do Art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás, no que concerne à fixação das divisas do Município de Mozarlândia.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 36, de 1965.

Fica o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a prestar todas as garantias que se fizerem necessárias para o contrato de empréstimo, no montante de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos dólares), entre a CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

(Apresentado pela Comissão de Finanças).

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962.

Proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União.

(Apresentado pelo Sr. Senador Ary Vianna e outros Srs. Senadores)

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1963.

Inclui no Plano Rodoviário Nacional a pavimentação das estradas: Colatina, Barra de São Francisco, Ecororanga, Itapemirim, Cachoeiro, Alegre e Guaçu.

(Apresentado pelo Sr. Senador Raul Gurgel)

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1964.

Autoriza emissão de selo postal comemorativo do 1º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

(Apresentado pelo Sr. Senador Ruy Palmeira)

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1964.

Acrescenta parágrafo ao artigo primeiro do Decreto-lei nº 38, de 10 de dezembro de 1937.

(Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levi)

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 3.204-C-61 — (número na Câmara)

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia.

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1963 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 564-B-63 — (número na Câmara)

Inclui no Plano Rodoviário Nacional a rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilhos BR-14, no Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 2.991-B-61 — (número na Câmara)

Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, no Distrito Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 288-B-63 — (número na Câmara)

Equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963.

Dispõe sobre a contagem de tempo de servidores requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Senador Walfredo Gurgel)

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 50-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de adolescentes (feminino), na Colônia Julião Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 52-A de 1963 — (número na Câmara)

Determina o registro de contrato relativo ao termo de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos Almeida e outros.

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 72-A de 1964 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO (Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.), para construção de um muro de proteção da margem do Rio Mearim, na Cidade de Vitória, Estado do Maranhão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 75-A de 1961 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 108-A de 1961 — (número na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento e Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento de um prédio em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 133-A de 1962 — (número na Câmara)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao termo de contrato de compra e venda do lote rural nº 110, do Núcleo Colonial São Bento, 2ª gleba, situado no 4º Distrito de Bel-Rord Roxo, Município de Nova Iguaçu.

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 40-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Joaquim Ferreira Lima, para desempenhar a função de Auxiliar de Dentista.

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 41-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Joaquim Bayma Nogueira, para desempenhar a função de Chefe da Seção de Navegação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 77-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém ato do Tribunal de Contas, denegatório ao termo de escritura de compra e venda de um imóvel que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.

Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 78-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório a contrato celebrado entre a E.F. Tocantins e a Cia. Brasileira de Material Ferroviário.

Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 95-A de 1961 — (número na Câmara)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 66-A de 1963 — (número na Câmara)

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato entre a firma «Irmãos Barreto» e a Faculdade de Direito de Alagoas, M.E.C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 79-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de re-

gistro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma «Construtora Alcindo S. Vieira», para construção de trecho ferroviário em Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 86-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato, relativo ao termo de revigoração de alforamento do terreno de marinha que a União Federal outorgou à Imobiliária «A Pedra do Lar S.A.».

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 87-A de 1963 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre o D.C.T. e a firma Raul Hirt Sera.

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Dec. Legislativo nº 155-A de 1964 — (número na Câmara)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azeredo Coutinho, para locação de imóvel.

Projeto de Resolução nº 24, de 1965.

É suspensa, por inconstitucionalidade, a vigência do art. 34 da Lei Federal nº 492, de 30 de agosto de 1937.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 25, de 1965.

É suspensa, por inconstitucionalidade, a vigência do art. 10 da Lei nº 359, de 5 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 26, de 1965.

É suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Isidoro, no Estado de Alagoas.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 27, de 1965.

É suspensa a execução das Leis nºs 577 e 578 de 14 de agosto de 1964, do Estado da Guanabara, por inconstitucionalidade decretada pelo Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 602.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 28, de 1965.

Suspende a vigência dos arts. 7, 17, e 29, da Lei 534, de 31 de dezembro de 1948, do Estado do Rio Grande do Sul.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 29, de 1965.

Suspende a execução da Lei nº 2.340, de 31 de dezembro de 1958, do Estado do Rio Grande do Norte.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça)

Projeto de Resolução nº 31, de 1965.

Suspende a execução dos artigos 9º e 194 da Lei nº 6895, de 1º de setembro de 1962, de São Paulo.

(Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 32, de 1965

Suspende a execução da Lei do Estado de Santa Catarina nº 879, de 5 de abril de 1963.

AO ARQUIVO

Projeto de Lei do Senado nº 152 de 1963.

Amplia os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei nº 4.132, de 10.9.62, regula a aquisição de imóveis alienados pelo poder público e toma outras providências.

(Apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1964.

Atribui ao Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar os níveis de salário-mínimo para todo o país.

(Apresentado pelo Sr. Senador Júlio Leite).

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 2.287-B-57 — (número na Câmara)

Revoga o artigo 2º da Lei nº 705 de 16 de maio de 1949, os arts 3º e 4º da Lei nº 1.639 de 14 de julho de 1952 e a Lei nº 2.212 de 31 de maio de 1954.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 1.646-B-64 — (número na Câmara)

Extingue a moeda fracionária e simplifica a enunciação dos valores em dinheiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 849-B-59 — (número na Câmara)

Dispõe sobre os prazos de pagamento de benefícios devidos aos segurados ou associados e seus beneficiários pelos institutos de Previdência Social.

Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1964 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 1.327-B-63 — (número na Câmara)

Estabelece prazos para andamento de processos no Serviço Público Federal e dá outras providências

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1965 — (número no Senado)

Projeto de Lei nº 2.466-B-64 — (número na Câmara)

Dispõe sobre a incorporação do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno à Universidade do Ceará e dá outras providências.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES DEFERIDOS

Requerimento nº 103, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia (Eletrobrás), informações sobre a paralisação da Usina de Rosal, no Estado do Rio.

Requerimento nº 104, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, informações sobre a instalação de postos do SAMDU, nos

Municípios de Barra Mansa e Barra do Piraí, no Estado do Rio.

Requerimento nº 105, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre concursos prestados pelos diplomatas de carreira.

Requerimento nº 110, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — informações sobre a não conclusão do Porto em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 111, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através da Petrobrás, informações sobre o número de navios em operação na Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE.

Requerimento nº 112, de 1965.

Do Sr. Senador Ermirio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério das Relações Exteriores, informações sobre a assinatura do «Acordo sobre garantia de investimentos» pelo Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.

Requerimento nº 113, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — informações sobre convênios firmados com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 114, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a conclusão da Ponte de Atracação, em Cordeá Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 115, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Prefeito do Distrito Federal, informações sobre interdição de bloco de apartamentos, em Brasília.

Requerimento nº 116, de 1965.

Do Sr. Senador Ermirio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — informações sobre o pagamento dos funcionários sediados em Brasília.

Requerimento nº 117, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores informações sobre o manual de serviço daquela Secretaria de Estado.

Requerimento nº 118, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a indústria de material hospitalar do País.

Requerimento nº 120, de 1965.

Do Sr. Senador Lobão da Silveira, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, informações relativas às atividades da Rede Ferroviária Federal S.A.

Requerimento nº 121, de 1965.

Do Sr. Senador Raul Giuberti, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia e Presidência da Eletrobrás, informações sobre o aproveitamento do potencial hidráulico no Rio Doce.

Requerimento nº 122, de 1965.

Do Sr. Senador Jefferson Aguiar, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Aeronáutica, informações relativas à Panair do Brasil S.A.

Requerimento nº 123, de 1965.

Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda, informações sobre o número de vagas de Técnico de Administração, e o aproveitamento dos concursados na respectiva classe.

Requerimento nº 126, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 127, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre a II Reunião Extraordinária de Chanceleres da Organização dos Estados Americanos — O.E.A. — a realizar-se no Rio de Janeiro.

Requerimento nº 128, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o perigo de desabamento do prédio da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 129, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o relatório apresentado pela Agência Regional de Recursos Naturais Renováveis, do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 130, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o Serviço de Meteorologia

Requerimento nº 131, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o abandono em que se encontra o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 132, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Companhia Nacional de Alcalis — informações sobre o pagamento do aumento concedido aos operários navais.

Requerimento nº 134, de 1965.

Do Sr. Senador Ermirio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Fazenda, informações sobre as condições de mecanização eletrônica na filial do Banco do Brasil S.A., sediada em Recife.

Requerimento nº 135, de 1965.

Do Sr. Senador Ermirio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre os quilômetros retirados do tráfego das ferrovias brasileiras e os ramais ferroviários de Bragança (PA) e de Ibiúba (BA) que foram suprimidos.

Requerimento nº 139, de 1965.

Do Sr. Senador Lobão da Silveira, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o pagamento das Professoras das Escolas de Pesca Z-17 e Z-18, situadas nos Municípios de Bragança e Urumajo, no Estado do Pará.

Requerimento nº 140, de 1965.

Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre os trabalhos da Comissão Interministerial para o Estudo do Desemprego criada em 1964 pelo Sr. Presidente da República.

Requerimento nº 141, de 1965.

Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, informações sobre a construção da Rodovia que liga Itaguaí a Mangaratiba.

Requerimento nº 143, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOC — informações sobre a paralisação das obras do cais no Rio Paraíba, no Município de Campos, Estado do Rio.

Requerimento nº 144, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOC — informações sobre a construção

da ponte no Município de Cambu-
ai, sobre o Rio Paraíba, no Es-
tado do Rio.

Requerimento Nº 145, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — DNER
— informações sobre a rodovia São
Fidelis — Ernesto, no Município
de Campos, Estado do Rio.

Requerimento Nº 148, de 1965.

Do Sr. Senador Adolpho Fran-
co, solicitando, nos termos do Re-
gimento Interno, aos Srs. Minis-
tros da Viação e Obras Públicas
e do Planejamento, informações so-
bre o aumento de 20% nas tari-
fas da Rede de Viação Paraná-
Santa Catarina.

Requerimento Nº 149, de 1965.

Do Sr. Senador Aarão Stein-
bruch, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Sr. Ministro
do Trabalho e Previdência Social,
informações sobre os funcionários
da Panair do Brasil.

Requerimento Nº 150, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Aeronáutica, informações sobre o
aproveitamento do Campo de Pou-
so, situado no Município de Saqua-
rema, Estado do Rio.

Requerimento Nº 151, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas —
DNPRC — informações sobre a
construção do Porto de Imbetiba,
no Município de Macaé, Estado
do Rio.

Requerimento Nº 152, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — DCT
— informações sobre a reabertura
de uma Agência do DCT em Ar-
raial do Sana, Município de Macaé,
Estado do Rio.

Requerimento Nº 153, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Agricultura — SUDENE — infor-
mações sobre ajuda aos pescado-
res e Mercado de Peixe, da Ci-
dade de Macaé, Estado do Rio.

Requerimento Nº 154, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — DNER
— informações sobre a rodovia que
liga o Estado do Rio ao Espírito
Santo.

Requerimento Nº 164, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Banco Nacio-
nal de Habitação, informações so-
bre a construção de casas para os
Oficiais da Marinha de Guerra e
da FAB, no Município de São Pe-
dro da Aldem, Estado do Rio.

Requerimento Nº 165, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — DNOS
— informações sobre os estudos
para o saneamento do Rio Macaé,
no Município de Macaé, Estado do
Rio.

Requerimento Nº 166, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Aeronáutica, informações sobre os
estudos para o asfaltamento da pis-
ta e a iluminação do Aeroporto
de Macaé, Estado do Rio.

Requerimento Nº 167, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — RFF
S.A. — informações sobre os alu-
nos formados do curso do SENAI,
no Município de Macaé, Estado do
Rio.

Requerimento Nº 168, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Viação e Obras Públicas — DNOS
— informações sobre o projeto de
enrocamento do Rio Paraíba, na
Cidade de Itacoara, no Estado do
Rio.

Requerimento Nº 160, de 1965.

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da
Educação e Cultura, informações
sobre a restauração da casa onde
nasceu Casimiro de Abreu, no Mu-
nicipio de Casimiro de Abreu, no
Estado do Rio.

Requerimento Nº 170, de 1965

Do Sr. Senador Vasconcelos
Tôres, solicitando, nos termos do
Regimento Interno, ao Poder Exe-
cutivo, através do Ministério da Fa-
zenda, informações sobre a remessa
ilegal de dólares para o exterior.

Requerimento Nº 171, de 1965.

Do Sr. Senador Afonso Ari-
nos, solicitando, nos termos do Re-
gimento Interno, ao Sr. Ministro da
Fazenda, informações sobre a uni-
formização do sistema de retribu-
ção das séries de classes integra-
tes do Grupo Ocupacional-Fisco,
do Ministério da Fazenda, esta-
lecido no art. 35 da Lei nº 4.335,
de 6.6.64.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Giomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

1. Dylton Costa

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DIGESTO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimenta
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazani
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimental
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLICONA DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES
1. José Guimard
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castellan Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão do 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Juleta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na economia

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 19 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão do 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigeiredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdiera — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.188-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (15) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O BEATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6 - ATU ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 11 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTI
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 80% DA APRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 (26.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO)

Eleita em 13.9.62
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - Relator - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 51 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8.12.62
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogação:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 4.5.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalá - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Eduardo de - Eurico Rezende - Presidente - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Waltrudo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmund Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR